### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADEKTORA/ENCEKKAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
PROCESSO Nº PONZAD-M. #010.0.17.0070
CEDITETCO NESTA DATA, OUE PROCEDI A (AC).
( ) ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO DO 1 VOLUME DESTES AUTOS AS 118 FOLHAS. NOVA IGUAÇU, 1 /9 / 20/3
TOOK PENATO BERNARDES - AJ MAT. 01/30398

Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19,0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL Requerente: CELIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO

Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA

Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 09/09/2013

#### Decisão

Fl. 7052 - Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido pelo Banco Bradesco S/A.

Fls. 7053 (OEF 2002.000043-0/2013) valor de 56.472,31 (cinquenta e seis mil e quatrocentos/e setenta e dois reais e trinta e um centavos);7062(OEF 2002.000044-0/2013) valor de R\$ 259.591,23 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos); 7070 (OEF 2002.000043-0/2013) valor de R\$ 4.111.796,26 (quatro milhões e cento e onze mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) - Digam a recuperanda, o Administrador judicial, e MP sobre a reserva de crédito requerida pela 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu.

FI. 7097 - Defiro. Anote-se onde couber o nome dos patronos do Banco Bradesco S/A.

FI. 7130 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Companhia Ultragaz

Fl. 7137 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Bombril S/A.

Fl. 7151 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Principal Comércio e Indústria de

FI. 7164 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Swedish Match do Brasil S/A.

110

**AILTONBURITY** 

Ao cartório para retifique o nome da parte requerente, conforme descrito na inicial.

Nova Iguaçu, 09/09/2013.

Maria Aparecida Silvejra de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_

110

AILTONBURITY



ILMO(A). SR(A). ESCRIVÃ(O) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº:

0011290-44.2010.8.19.0038

Ref: Recuperação Judicial

Requerente:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, por seu procurador e nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente requerer seja lavrada CERTIDÃO, atestando a <u>ausência de comunicação/intimação da Fazenda Nacional da sentença que concedeu o pedido de recuperação judicial da requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos autos do processo em epígrafe, até 05 de setembro de 2013.</u>

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2013

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES Procuradora da Fazenda Nacional

## ALVES, VIEIRA

**ADVOGADOS** 

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

9 re 19/2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, reiterar o pedido de levantamento formulado em sua última manifestação nos autos.

No último dia 16/07, a Recuperanda prestou a este D. Juízo todos os esclarecimentos aos questionamentos de fls. 6572/6580, promovidos pela Ilma. Promotora de Justiça.

Todavia, até então este D. Juizo não apreciou o referido pedido, sendo certo que Recuperanda continua devendo salários e honorários à equipe essencial à manutenção e condução do projeto da Recuperação Judicial, que não recebem qualquer remuneração há mais de 11 (onze meses), bem como se encontra

7191

## ALVES, VIEIRA

**ADVOGADOS** 

impossibilitada de pagar suas despesas correntes, inclusive o parcelamento do débito de INSS.

Importante observar, ainda, que na aludida manifestação foi apresentado minucioso detalhamento de todos os gastos da Recuperanda nos períodos questionados pela Ilma. Promotora de Justiça, todos eles já devidamente chancelados pelo Administrador Judicial.

Ante o exposto, a Recuperanda reitera seja deferido o levantamento no valor de R\$ 428.517,32 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), depositados na conta judicial de nº 2700.113913555. Requer, ainda, que o mandado de pagamento seja expedido em favor dos seus patronos Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498 e/ou Dra. Rafaella Savaget Madeira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596.

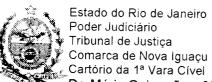
Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134.498 Kafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596



7192 Y

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls:

Exp. 13/19/13

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Certifico que procedi ao cancelamento das petições protocoladas sob os n.º 201301883234, 201301883289, 201302054260,201302685557 e 201302810718, prendendo-as à contracapa dos autos para serem retiradas pelos advogados que as protocolaram, em cumprimento à r. decisão de fl.6789 e 6789 v.

Nova Iguaçu, 11/09/2013.

Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/07/2011 e foi publicado(a) em 12/07/2011, na(s) folha(s) 215/217 da edição: Ano 3 - nº 205/2013 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498)Sentença: Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2013.

01/20129 - Rosa Cristina Ferreira da Silva

7193 R Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/09/2013 e foi publicado(a) em 09/09/2013, na(s) folha(s) 196/204 da edição: Ano 6 - nº 5/2013 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498) Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS ANDREA MENDONÇA MIGUEL, CELIO PEREIRA DE CARVALHO, DANIEL SILVA PEREIRA, ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA, LUCIANA GUIMARES MACHADO, LUIZ TOMAS DA SILVA, NILSON RODRIGUES LAURIANO, PRISCILA FELIPPE GOMES, RONALDO DE ASSIS THOMAZ, WAGNER RAMOS FERREIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO, Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284)Decisão: Designo para o dia 24/10/2013, às 14h, no átrio do fórum desta comarca a realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 6798/6802. Intimem-se.

Expeçam-se os ofícios requeridos pelo leiloeiro.

FI. 6383 -Indefiro o requerimento da Fazenda Nacional de vista fora do cartório, tendo em vista a proximidade da data do leilão.

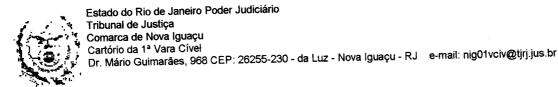
Fl. 7049 - Defiro a dilação do prazo de 48h requerida pelo Banco Itaú Unibanco.

Dê-se vista ao MP.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2013.

01/20129 - Rosa Cristina Ferreira da Silva

Continios que entreprio petrições de nº 20130188234, 2013 01883289, 2013 02054260, 201302685557, 201302810718 à Chye La revertión, resta Lata. NI 12/09/13



718/5720

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL Requerente: CELIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA

Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO

Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA

Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 12/09/2013

#### Decisão

Tendo em vista a indefinição do resultado do leilão e ante a ausência de proposta concreta para o aporte financeiro previsto na Recuperação Judicial e inexistindo no momento valor destinado efetivamente aos credores de 1ª classe, exceto aqueles existentes na conta da Recuperanda e considerando eventual necessidade de utilização de parte do valor depositado nesta conta para despesas necessárias para ultimar o Plano de Recuperação Judicial, acolho em parte o requerimento de fls. 7190/7192 (v. 37), por mim rubricadas, para determinar o levantamento por ora de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado para fins de pagamento dos escritórios de advocacia, assessorias e consultorias. Expeça-se mandado de pagamento, nos termos desta decisão. Em seguida, dê-se vista ao MP.

Nova Iguaçu, 12/09\2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

110 MASABREU





2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0123900-69.2009.5.01.0222 - RTOrd

Secretaria de Distribuição Ao Oficial de Justiça DAINARA

Recebido em, 04/09/13

#### MANDADO - Nº 0006/2013

Autor:

Susana da Silva Guimarães

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua Dr. Mário Guimarães , 968, Luz, Nova Iguaçu26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Carlos Medeiros da Fonseca MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, encaminhe os ofícios abaixo relacionados à 1ª vara Cível da Comarca de Nova lguaçu.

0356/2013 0355/2013 0354/2013 0353/2013

0357/2013

0352/2013

0351/2013 0350/2013

0349/2013

0348/2013

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 26 de Agosto de 2013.

Carlos Medeiros da Fonseca Juiz do Trabalho Substituto



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0092100-57.2008.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0348/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

**Autor:** 

Maxwell Leite da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 62.559,42, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0001309-37.2011.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0349/2013

Nova Iguaçu, 26 de Agosto de 2013

**Autor:** 

Marcia Cristina de Oliveira Cobra

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda (em recuperação judicial).

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 7.591,56, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0150400-75.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº .: 0350/2013

Nova Iguaçu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Waldir Fabricio

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 6.446,28, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0186300-22.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº .: 0351/2013

Nova Iguaçu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Raimundo Nonato Pereira Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 17.332,41, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,





2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0201700-76.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0352/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

**Autor:** 

Marcelo da Costa Barbosa

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 48.603,63, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0167700-50.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0353/2013

Nova Iguaçu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Rosana Santiago da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$24.596,82, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0130500-09.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº .: 0354/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Jorge Luiz de Oliveira Correia

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. Em Recuperação Judicial

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 4.927,44, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0151200-06.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0355/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Anderson Pereira do Nascimento

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 39.034,41, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,





2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0119300-05.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0356/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

Autor:

Diogo Soares Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 379,50, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0123900-69.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0357/2013

Nova Iguacu, 26 de Agosto de 2013

**Autor:** 

Susana da Silva Guimarães

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 5.280,66, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:

#### **MANDADO DE PAGAMENTO**

#### 267/352/2013/MPG

nig01vciv@tjrj.jus.br Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Nº da Conta: Parte/Autor: CNPJ/CPF: CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67 Parte/Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Importância: R\$ 214.258,66 - duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos. - com os acréscimos legais. Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso: Base de Correção: Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls. Levantamento de penhora às fls. Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CPF: 30.759.534/0001-67 e Ou a seus procuradores: André Luiz Oliveira de Moraes - OABRJ-134498 e ou Rafaella Savaget Madeira-OABRJ-150.596 Informações Complementares: O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo. Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. , o subscrevo. No√a Iguaçu, 12 de setembro de 2013. 01/31662 digitei e eu Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE: ( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie Valor Total do Mandado:\_\_\_\_\_ Tarifa:\_\_\_ \_\_\_\_\_ CPMF:\_\_\_\_\_ Valor Líquido:\_\_ Banco Nº:\_\_\_\_\_ Agência Nº\_\_\_\_ Conta Nº\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não Nome do Titular: Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_\_Telefone:\_\_\_\_\_ Nº do Documento:

Crente em 17/9/13

Thellowythodow - 150.596-208/RJ

7208

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:

nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Em cumprimento à ordem de serviço 01/2011, ao requerido e ou a seus procuradores André Luiz de moraes e ou Rafaella Savaget Madeira para retirada de mand de pgto.

Nova Iguaçu, 16/09/2013.

Monica Helena de Souza Alves Correa - Estagiário - Matr. 120000007912

M#12

5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0114400-67.2009.5.01.0225 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0537/2013

Nova Iguaçu , 15 de Julho de 2013

**Autor:** 

Adriano Nicolau Alves de Souza

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Pelo presente, solicito que informe sobre o cumprimento das Cartas de Vênia provenientes deste Juízo, bem como sobre o andamento do processo nº 0011290-

44.2010.8.19.0038 de Recuperação Judicial da Ré.

Atenciosamente,

Renato Abreu Paiva Juiz de Trabalho Autos recebidos
pelo Ministério Público
em/9/2013.

Edilberto Flavio Ribeiro
Aux. Administrativo - Mat. 809905

Which fully Crente a and day devites di pt. 7-188 2 mm, 7-195 27-194 Nela manifertage da sempenamela e da advaniamentado judicial potre menos de enedeto portulada pela z Vare l'éderal de tulness justicipia de Nove I pram (vanforme item 2 de produits Le pl. M881. April, prosente stone wire of temporal o wt, 19/09/4

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível



Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

#### **CERTIDÃO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuído em : 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL Requerente: CELIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA

Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO

Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA

Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 03/03/2010, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o que se segue: Após analisar os autos não logrei êxito em localizar comprovante de intimação da Fazenda Nacional acerca da sentença que concedeu a recuperação judicial (sentença de fl. 3652 - 18º Volume). Certifico, outrossim, que à fl. 6383 consta petição da Fazenda Nacional protocolizada em 28/02/2013 requerendo vista mediante carga.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Nova Iguação, 19 de setembro de 2013.

Rosa Cristina Ferreira da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

GRERJ №. VALOR: JUSTIÇA GRATUITA ( )



#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Execução Fiscal

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-assinado, vem, tempestivamente, em obediência ao art. 526 do CPC, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a SENTENÇA de fls. 3652/3660, em virtude do que requer a juntada da cópia do recurso protocolado digitalmente, conforme comprovante em anexo, na qual consta relação de documentos apresentados.

Termos em que, Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2013.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procuradora da Fazenda Nacional

7912

#### Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

## 3204/2013.00414502

Segunda Instância

Data: 16/09/2013 Horário: 17:00

GRERJ: ART. 17 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0011290-44.2010.8.19.0038

Orgão de Origem: Nova Iguaçu: Cartório da 1ª Vara Cível

Justiça Gratuita: ART. 17 da LEI 3350/1999

Natureza: Civel Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO -

CÍVEL

#### Advogado(s)

RJ153632 - MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

**Parte** 

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, Jurídica, Órgão Público Federal, CNPJ - 00394460021653Endereço: Comercial - Rua ATAIDE PIMENTA DE MORAES, 220, SALA 510, RJ, Nova Iguaçu, Centro, CEP: 26210190

#### Documento(s)

Recurso: agravo alto da posse - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: PROCURAÇÕES - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: SENTENÇA- CONCEDE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Arquivo não adicionado!

Certidão de intimação

Representante da Unio intimado pessoalmente com aposio de cincia nos autos de deciso que indeferiu vista dos autos com remessa Fazenda Nacional em 05/09/2013.

Anexo: PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL - PEDE REMESSA DOS AUTOS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DECISÃO INDEFERE VISTA E DESIGNA LEILÃO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DECISÃO INDEFERE VISTA FN - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO INICIAL - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 3 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: EDITAL DE CITAÇÃO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DECISÃO DEFERE PROCESSAMENTO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: OFICIO COMUNICA PROCESSAMENTO F. NACIONAL - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: TERMO ADM JUDICIAL - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: RELAÇÃO DE CREDORES - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: EDITAL - Assinado.pdf Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO REQUER DISPENSA CND - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: QUADRO GERAL DE CREDORES - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DECISÃO-HOMOLOGA QUADRO DE CREDORES - Assinado.pdf

7219

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO-REQUER ALIENAÇÃO IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: CERTIDÕES DOS IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO SOLICITA CERTIDÃO DE AUSÊNCIA - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: SIDA ALTO DA POSSE - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PLENUS ALTO DA POSSE - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Arquivo não adicionado!

Extrato da GRERJ

art. 17 da Lei 3350/1999

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 da 1ª Vara Cível da Comarca de

Nova Iguaçu - RJ

Recorrente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO

**JUDICIAL** 

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, não se conformando com a decisão de fls.3652/3660, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ nos autos em epígrafe, referentes ao processo de Recuperação Judicial, cuja requerente é a Agravada SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0001-67, sociedade empresaria estabelecida na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu – RJ, cuja cópia segue em anexo, vem, por seu procurador que esta subscreve, interpor recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 499 do CPC C/C ART. 524 e ss. DO CPC, com base nas razões anexas.

Informa que o Procurador da Agravante, que esta subscreve está lotado na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu (RJ), instalada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º 220, 5º andar, sala 510 — Centro — Nova Iguaçu/ RJ, CEP: 26210-190, devendo as intimações, contudo, serem feitas na pessoa do Procurador Regional da Fazenda Nacional no Município do Rio de Janeiro, em atenção ao disposto no art. 36, II, da Lei Complementar nº 73/93.

7216

Por sua vez, informa que a Agravada se encontra representada nos autos pelos Drs. Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, André Luiz Oliveira de Moraes, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Euclides Cavalcante Silva, Ingrid Caetano Duarte, Ézil Eduardo Costa Júnior, Salim Elias Saud e Anderson Fernandes da Silva, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 86.759, 114.130, 121.160, 134.498, 152.508, 153.111, 155.682, 154.008, 157.277, 158.418, com escritório profissional na Avenida Rio Branco, 99, 9º andar - Rio de Janeiro - RJ, bem como pela Dra. Rafaella Savaget Madeira, OAB/RJ nº 150.596 e pela Dra. Raysa Pereira de Moraes, OAB/RJ nº 172.582. Informa, ainda, que a agravada se encontra em recuperação judicial, sendo ADMINISTRADOR JUDICIAL o Sr. Gustavo Banho Licks, perito contábil registrado no CRC sob o nº 087.155/0-7, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ. representado nos autos pelo Dr. Adriano Pinto Machado e Roberto Esteves Sixel de Oliveira, inscritos na OAB/RJ sob o nº 77.188 e 118.705, respectivamente.

Informa, por oportuno, que o presente instrumento se compõe de cópias das seguintes peças:

## **ROL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS**

- -Sentença Agravada
- -Certidão de Publicação da sentença agravada
- -Pedido de vista com remessa dos autos da Fazenda Nacional
- -Decisão que indeferiu a vista e designou leilão, com aposição de ciência da Fazenda Nacional nos autos (intimação pessoal)
- -Certidão de Publicação da decisão
- -Procurações e Substabelecimentos

## **ROL DE PEÇAS NECESSÁRIAS**

- Pedido de Recuperação Judicial
- -Peças que instruem a petição inicial (contrato social da agravada inclusive)
- -Edital de Citação
- -Decisão defere processamento da Recuperação Judicial
- -Comunicação à Fazenda Nacional
- Termo de Compromisso de Administrador Judicial

TJRJ 201300414502 16/09/2013 17:01:11 APHF Petição Inicial Eletrônica

- -Plano de Recuperação Judicial
- Relação de Credores
- -Edital de Credores
- -Ata da Assembléia Geral de Credores
- -Petição da recuperanda requerendo dispensa da apresentação de CND
- -Quadro Geral de Credores
- -Decisão homologando quadro geral de credores
- -Petição da recuperanda requerendo alienação dos imóveis
- -Certidões (RGI) dos imóveis
- -Laudo de Avaliação dos imóveis
- -Requerimento de certidão de ausência de intimação da sentença da Fazenda Nacional
- -Extratos das inscrições em Dívida Ativa da União da Agravada

Além disso, convém consignar que as cópias juntadas não são autenticadas, já que a Lei nº. 10522 de 19 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências", em seu artigo 24 registra: "Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo".

Assim sendo, uma vez cumpridas as determinações legais, requer-se o recebimento do presente recurso, o deferimento de liminar *inaudita altera pars*, a intimação da parte Agravada e, após, seu regular processamento até decisão final.

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu (RJ), 16 de setembro de 2013.

Melissa Destro de Souza Borges Procuradora da Fazenda Nacional

7218

## RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova

lguaçu - RJ

Recorrente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM RECUPERAÇÃO

**JUDICIAL** 

EGRÉGIO TRIBUNAL, COLENDA CÂMARA, NOBRES JULGADORES:

#### **PRELIMINARMENTE**

## 1- DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Trata-se de <u>processo de recuperação judicial</u>, regido pela Lei nº 11.101/2005, em que a sentença agravada concedeu o pedido formulado pela requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, concedendo a recuperação judicial da requerente com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.



Conforme se pode verificar das peças que compõem o instrumento, extraídas dos autos originários, não houve comunicação válida da sentença de concessão da recuperação judicial à Fazenda Nacional.

Muito embora a Lei nº 11.101/2005 seja silente com relação à necessidade da comunicação do referido ato processual às Fazendas Públicas, não se pode inferir da lacuna um silêncio eloquente.

Ao revés, é mister efetuar-se uma interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, considerando-se os dispositivos insertos no art. 6º, §7º do referido diploma legal, c/c arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80 e art. 187 do CTN, bem como os arts. 41 e 52, V, da novel Lei de Falências, e os arts. 6º da Lei nº 9.028/1995 e 20 da Lei nº 11.033/2004.

Verifica-se que os arts. 6°, §7° da Lei nº 11.101/2005, 5° e 29 da Lei 6.830/80 e o art. 187 do CTN excluem da recuperação judicial os créditos tributários e demais créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública, determinando que sua cobrança judicial não se sujeita à habilitação em recuperação judicial.

Com efeito, nos termos da Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §7º, "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei de Execuções Fiscais, bem como no art. 187 do CTN, a cobrança judicial da dívida ativa da União não se sujeita à habilitação em recuperação judicial.

Neste mesmo sentido, voltando a análise à Lei de Falências, verifica-se que somente estão autorizados a participar da primeira fase do processo de recuperação judicial (do deferimento do processamento do pedido até a sentença de concessão ou convolação em falência) os credores elencados no art. 41, *in verbis*:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

 I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Pois bem. A Fazenda Pública, muito embora não possa atuar nesta primeira fase do processo, considerando que seus créditos não estão sujeitos à recuperação judicial, é comunicada por carta do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, por expressa dicção do art. 52, V da Lei de Falências. Os demais credores, enumerados no supracitado art. 41, são intimados por edital.

Proferida a sentença que concede a recuperação judicial, ainda mais considerando a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal por parte da recuperanda, forçoso é concluir que a Fazenda Pública, impedida de deliberar em Assembleia, alijada da primeira fase do procedimento de recuperação judicial, deve ser intimada da sentença pessoalmente, por simetria.

Tal interpretação obedece, ainda, as prerrogativas processuais concedidas pelo legislador à Fazenda Pública, em outros Diplomas Legais, perfeitamente aplicáveis ao processo de recuperação judicial, como a todos os processos em que se identifique interesse do Ente Público.

No caso da Fazenda Nacional, pode-se citar o **art. 6º da Lei nº 9.028/95** e o **art. 20 da Lei nº 11.033/2004**, que dispõem de forma expressa:

Lei nº 9.028/1995. "Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, <u>em qualquer caso</u>, será feita <u>pessoalmente</u>."

Lei nº 11.033/2004. Art. 20. "As intimações e notificações de que tratam os <u>arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993</u>, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacionnal, <u>dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista</u>."

O referido dispositivo legal faz referência ao art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, que não restringe a intimação pessoal somente às execuções fiscais, como o fez o art. 25 da Lei nº 6.830/80, que abrange as demais Fazendas, Estaduais e Municipais. Ao revés, o supramencionado art. 38 dispõe expressamente que "intimações e notificações" serão feitas pessoalmente, sendo certo que, em todos os processos em que deva ser comunicada a Fazenda Nacional, em razão da identificação de interesse do Fisco Federal, como é o

caso da recuperação judicial, a intimação deve ser feita pessoalmente mediante remessa dos autos.

Ademais, ressalte-se que, no caso em tela, <u>verifica-se que</u> o Fisco foi incluído no plano de recuperação judicial da parte agravada, ainda que ao arrepio da legislação vigente e sem a participação dos credores fiscais na Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela agravada.

Com efeito, no plano aprovado na Assembléia Geral de Credores, a agravada destinou ao pagamento de suas dívidas fiscais a receita proveniente do arrendamento um de seus estabelecimentos, a loja VILA DE CAVA (Anexo e Parte Integrante à Ata de Assembléia Geral de Credores da Empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, fls. 3521 dos autos originários), muito embora a mesma não seja suficiente para satisfazer as dívidas fiscais da agravada para com a Fazenda Nacional, que já ultrapassam R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e cujas execuções fiscais se encontram, em regra, sem garantia.

Ou seja, se o Fisco foi contemplado no plano de recuperação judicial elaborado pela agravada, muito embora não haja previsão legal para tanto, considerando-se a letra da Lei nº 11.101/2005, art. 59 e §1º, conclui-se que, no caso em concreto, a Fazenda Nacional configura parte na relação jurídica processual deduzida em Juízo, e, neste contexto, mais premente ainda seria sua intimação pessoal da sentença que concedeu a recuperação judicial:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do <u>art. 584, inciso III, do caput da Lei</u> nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

De posse de tal prerrogativa de intimação pessoal, a União – Fazenda Nacional peticionou no processo de recuperação judicial em epígrafe requerendo a vista com remessa dos autos, de modo a tomar ciência validamente da decisão que concedeu o benefício à empresa e dela interpor recurso.

Contudo, o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu indeferiu o pleito. Diante de tal decisão, que marcou

data para realização de bens do ativo não produtivo da sociedade recuperanda, <u>a</u> <u>União tomou ciência desta última decisão, bem como da sentença, pessoalmente, nos autos, em cartório, ingressando no feito em 05/09/2013.</u>

Sendo assim, <u>considerando que o ingresso da União</u> <u>ocorreu em 05/09/2013, o prazo para recurso se iniciou em 06/09/2013, sendo tempestivo o presente Agravo de Instrumento.</u>

De toda sorte, a Fazenda Nacional requereu certidão de ausência de intimação da decisão recorrida, até 05/09/2013, quando tomou ciência dos autos em cartório, conforme requerimento anexo. No entanto, este ainda não foi atendido pelo Cartório da 1ª Vara Cível.

É certo, contudo, que tal documento poderá ser juntado aos autos posteriormente e sua ausência, no momento da interposição, não acarreta a inadmissibilidade do recurso, considerando que, conforme entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças necessárias não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - NÃO JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA COMPREENSÃO DE CONTROVÉRSIA APRESENTADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO FEITO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM.

1. No julgamento do REsp 1.102.467/RJ, submetido ao rito do art.

543-C do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que, com relação ao agravo do artigo 522 do CPC, se o tribunal de origem considerar ausentes peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser dada ao recorrente a oportunidade de complementar o instrumento.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1211262/PB, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA

Ademais, frise-se que a Fazenda Nacional não teve deferida a remessa dos autos, que possuem, atualmente, 37 (trinta e sete) volumes, o que dificultou sobremaneira a realização do presente recurso. Porém, o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5°, XXXV, da CRFB/1988) não permite que a eventual ausência de uma peça necessária se torne óbice ao recebimento do agravo, devendo ser conferida a oportunidade à agravante de complementar o instrumento.

TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 14/03/2013)"



Ad argumentandum tantum, ainda que esta C. Corte entenda que a Fazenda Nacional não ostenta qualidade de parte no processo de recuperação judicial da agravada, <u>é certo que se caracteriza como terceiro prejudicado</u>, conforme dispõe o art. 499 do CPC.

Segundo a doutrina pátria, a legitimação do terceiro para recorrer, nos termos do art. 499, §1º, do CPC advém "(...) do nexo de interdependência entre a relação jurídica de que seja titular o terceiro e a relação jurídica deduzida no processo por força do qual, precisamente, a decisão se torna capaz de causar prejuízo àquele." (BARBOSA MOREIRA, José Carlos, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 2003, p. 293). E completa o ilustre processualista, que a "(...) legitimação do terceiro para recorrer postula a titularidade de direito (...) em cuja defesa acorra", no sentido de que o prejuízo de que decorre o interesse para recorrer, por parte do terceiro, deve ser jurídico, e não meramente um prejuízo de fato (idem, p. 295).

Assim, a Fazenda Nacional ostenta, indubitavelmente, a qualidade de terceiro prejudicado pela sentença que concedeu à agravada a recuperação judicial com dispensa das Certidões de Regularidade Fiscal, na medida em que a relação jurídica de direito material que titulariza com a recuperanda sofre inegável prejuízo jurídico com os reflexos da decisão agravada.

Afinal, o patrimônio da agravada está sujeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial, inviabilizando a satisfação do crédito público em sua cobrança judicial, o que causará a suspensão indireta das execuções fiscais até o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, muito embora os arts. 6°, §7° da Lei nº 11.101/2005, bem como arts. 5° e 29 da Lei nº 6.830/80 e art. 187 do CTN excluam da recuperação judicial os créditos tributários e demais créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública, determinando que sua cobrança judicial não se sujeite à habilitação em recuperação judicial.

Tal prejuízo fica ainda mais caracterizado considerando que foi assinado prazo para a realização do leilão dos imóveis que compõem o ativo não-produtivo da agravada, comprometendo ainda mais o patrimônio da empresa e de maneira irreversível, patrimônio este que poderia garantir o crédito público titularizado pela União, que não se submete ao plano de recuperação judicial da agravada.

Com efeito, <u>a recuperanda SUPERMERCADOS ALTO DA</u>
POSSE LTDA é grande devedora da Fazenda Nacional, com um passivo fiscal

que ultrapassa R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo certo que tramitam em face da agravada diversas execuções fiscais para cobrança dos referidos créditos públicos, sem que haja nos autos qualquer garantia suficiente de seu pagamento.

Neste sentido, conclui-se que a Fazenda Nacional, em não sendo considerada parte por esta C. Corte, é terceira prejudicada nos termos da Lei Processual Civil, sendo parte legítima para a interposição do presente recurso consoante previsto no art. 499 do CPC, cujo interesse se consubstancia no resguardo prévio de seu crédito como requisito inarredável à concessão da recuperação.

Neste sentido, cite-se o entendimento recém cristalizado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP nº 1.053.883/RJ, cuja ementa transcreve-se a seguir:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO INDIRETA DA EXECUÇÃO FISCAL. INTERESSE DA UNIÃO. CONDIÇÃO EXCEPCIONAL DE TERCEIRO INTERESSADO.

- 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em crise econômico-financeira não sofrem interferência em virtude do processamento da recuperação judicial.
- 2. Existente, contudo, interesse da Fazenda Nacional em sustentar a imprescindibilidade de juntada de certidões de regularidade tributária para a homologação do Plano de Recuperação, admite-se o Recurso de Terceiro prejudicado por parte da Fazenda Nacional, devendo ser provido o recurso especial para que a necessidade, ou não, da juntada de aludida certidão seja enfrentada pelo Tribunal de origem. 3. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.883 RJ (2008/0097316-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJe: 28/06/2013)

## 2- DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Não obstante as alterações perpetradas pela Lei 11.187/2005, o presente recurso há de ser conhecido em sua modalidade instrumental.

Tal afirmação se deve ao fato de que <u>o prosseguimento do</u> <u>feito, com a imediata realização da venda de ativos da agravada, bem como o cumprimento do plano de recuperação judicial, obstrui a ação da Fazenda</u>

Nacional na recuperação de seus créditos nas execuções fiscais e impõe grave lesão aos direitos da recorrente, de forma irreversível.

De fato, com a decisão recorrida retira-se da Administração Fazendária a possibilidade de recuperação dos créditos que lhe são devidos, surgindo grave lesão aos cofres públicos, o que se torna ainda mais evidente com a designação de <u>leilão de imóveis da agravada para o dia 24 de outubro de</u> 2013.

Este é o periculum in mora.

No que se refere ao *fumus boni juris*, ressalta-se que o **art.** 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como o **art.** 191-A do CTN prevêem expressamente a <u>necessidade de regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial.</u> Os referidos dispositivos legais não foram declarados inconstitucionais, encontrando-se em plena vigência.

Destarte, estão presentes todos os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela recursal com o objetivo de suspender a realização do leilão de ativos da agravada, designado para o dia 24 de outubro de 2013.

#### DO MÉRITO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela União contra decisão que, no trâmite do processo de recuperação judicial da agravada SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, concedeu a recuperação judicial da empresa, com a dispensa das certidões de regularidade fiscal.

Tal julgamento, porém, negou vigência aos **artigos 57 da Lei 11.101/05** e **191-A do CTN**, como se demonstrará adiante.

#### 1- A VIOLAÇÃO AO ART. 57 DA LEI 11.101/05 E AO ART. 191-A DO CTN

Ao estabelecer as regras para a recuperação judicial, a Lei 11.101/05 enumera uma série de requisitos que devem ser observados. Em seu art. 57, dispõe:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Em consonância com o novo regramento, a Lei Complementar 118/05 veio alterar o Código Tributário Nacional, para incluir o art. 191-A e determinar que:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

Percebe-se, portanto, que o legislador preocupou-se em harmonizar o instituto da recuperação judicial à sistemática da cobrança do crédito público, fixando, tanto na própria Lei de Recuperação Judicial como também em norma de hierarquia superior que é o CTN, como premissa básica para a concessão da recuperação, a regularidade fiscal da empresa.

Tal requisito mostra-se importante em razão das garantias e privilégios do crédito tributário, que por não estar sujeito à recuperação judicial<sup>1</sup>, também não é contemplado no plano de recuperação da empresa.

Assim, da mesma forma que o legislador entendeu juridicamente relevante resguardar a continuidade da empresa, conferiu, igualmente, relevância jurídica à situação de regularidade fiscal das mesmas, deixando explícito que <u>a apresentação das certidões é um requisito</u> indispensável à concessão da recuperação judicial.

Tal exigência decorre do fato de que <u>a função social da</u> <u>empresa e sua preservação não envolvem somente interesses privados, mas também o interesse público, conforme ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA:</u>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." Art. 6°, §7°, da Lei 11.101/05.

"O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a *empresa*, vista esta como verdadeira **instituição social para a qual se conjugam interesses diversos**: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os *salários* (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os *créditos* dos fornecedores; os *tributos* do Poder Público." (ALMEIDA, Amador Paes de. "Curso de falência e recuperação de empresa: de acordo com a Lei n. 11.101/2005". 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 304)

Neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição da República, em seus arts. 5°, XXII, XXIII e 170, III, também impõe à sociedade, no âmbito da função social da empresa e de sua preservação, o dever de pagar tributos, e é certo que a nova lei trouxe a real possibilidade de recuperação da empresa, sempre considerando, para se verificar a viabilidade de continuação de suas atividades, a existência de todos os seus débitos, inclusive (e sobretudo) os fiscais, para tanto exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos como exigência para a concessão da recuperação judicial, de forma expressa, em seu art. 57.

Ou seja, pode-se afirmar, com respaldo constitucional e legal, que a recuperação judicial pressupõe o adimplemento ou, ao menos, a garantia ou suspensão da exigibilidade do crédito público.

Consoante a lição de FÁBIO ULHOA COELHO:

"O prazo do devedor para cumprir o art. 57 da LF é de cinco dias (CPC, art. 185; LF, art. 189). Decorrido o prazo, os autos serão promovidos à conclusão, para que o juiz tome uma das seguintes decisões: caso tenham sido juntadas as certidões negativas de débitos tributários, ele deve conceder a recuperação judicial; caso contrário, como diz o Código Tributário Nacional que 'a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos' (art. 191-A), o juiz deve simplesmente indeferir o pedido." (COELHO, Fábio Ulhoa. "Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas". 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 243, grifos nossos)

Conferiu-se, na verdade, **mais uma garantia ao crédito tributário**, uma vez que se colocou como pressuposto para a concessão da recuperação judicial a regularização da situação da empresa perante o Fisco.

Para tanto, a própria Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de concessão de parcelamento pela Fazenda Pública (art. 68), o



que suspenderia a exigibilidade do crédito, permitindo a obtenção das certidões. Os arts. 151, 205 e 206 do CTN prevêem ainda outras hipóteses de fornecimento da CND.

Não se pode justificar a dispensa da apresentação das certidões, porém, sob o fundamento de que o parcelamento previsto no art. 68 da Lei 11.101/05 não foi instituído, de forma que a empresa estaria impossibilitada de atender à exigência legal.

Ora, o próprio legislador previu tal hipótese, estabelecendo uma norma de transição até que fosse editada a lei trazendo o parcelamento específico para a hipótese de recuperação judicial. É o que dispõe o art. 155-A do CTN, também incluído pela Lei Complementar 118/05, norma editada justamente com a finalidade de adequar o Código às novas disposições da Lei 11.101/05. Vejamos:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

A ausência de lei específica para o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, mas sim, de acordo com expressa determinação legal, "importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial".

Percebe-se, portanto, que ao criar o instituto da recuperação judicial, <u>o legislador editou um complexo sistema de regras, positivadas não só na Lei 11.101/05, mas também no próprio Código Tributário Nacional, de forma a harmonizar o processamento da recuperação à cobrança do crédito público.</u>

Ora, <u>se o crédito tributário não pode ser exigido na recuperação judicial, é porque a própria lei determina que somente pode esta ser concedida se a empresa estiver em situação regular perante o Fisco.</u>

No presente caso, porém, a decisão que concedeu a recuperação sem a apresentação das necessárias certidões de regularidade fiscal subverteu todo o regramento legal.

Em termos práticos, a concessão da recuperação com a dispensa da apresentação das certidões de regularidade, mesmo não havendo a suspensão das execuções fiscais, termina por inviabilizar a cobrança do crédito público.

Isso porque todo o patrimônio da empresa estará afetado à recuperação e à vontade dos credores sujeitos ao procedimento. Nesse contexto, a menos que se que permita que, na execução fiscal, a penhora possa recair diretamente sobre bens da empresa independentemente do plano de recuperação e da vontade da assembléia de credores, a execução fiscal não poderá prosseguir em seu curso, haja vista a absoluta impossibilidade de penhora.

Considere-se ainda que, se por um lado a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos da recuperanda é decidida pela assembléia de credores, da qual a União não participa justamente por seus créditos possuírem uma condição privilegiada, por outro lado é incongruente submeter a possibilidade de pagamento/penhora de créditos fiscais à vontade dos credores ordinários já que, evidentemente, é interesse destes que seus créditos sejam satisfeitos prioritariamente, em prejuízo dos demais.

Foi o que aconteceu no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita, oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial, uma vez que seus créditos não se sujeitam à habilitação. Ressalte-se que a referida receita, conforme comprova a projeção encartada no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1349, cópia anexa), demonstra-se insuficiente para saldar as dívidas fiscais da agravada.

Cria-se, assim, uma situação contraditória, de extrema injustiça para o credor fiscal que, por não ser submetido ao plano de recuperação judicial, vê-se, na prática, impossibilitado de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, mercê da negativa de vinculação dos bens das empresas ao Juízo da Execução Fiscal, o que torna inócua qualquer medida constritiva garantidora do crédito público.

Mantido o entendimento no sentido de ser dispensável a apresentação dos documentos, o instituto da recuperação judicial se tornará verdadeiro instrumento de planejamento tributário, possibilitando acertos entre as empresas e seus credores particulares para que os créditos destes sejam satisfeitos prioritariamente, "esquecendo" os créditos públicos.

Note-se ainda que <u>há verdadeira subversão na ordem</u> <u>de privilégios dos créditos, impedindo a cobrança dos de natureza fiscal, em total prejuízo da fazenda pública e, conseqüentemente, de toda a sociedade.</u> Cria-se figura semelhante ao que seria uma verdadeira "moratória concedida pelo Judiciário", possibilitando sim a recuperação da empresa, mas às custas do Erário, o que não foi, sem dúvidas, o intuito do legislador.

A interpretação dada ao art. 57 da Lei 11.101/05 pela sentença agravada transforma uma nova garantia conferida ao crédito tributário — de que a recuperação judicial somente pode ser concedida mediante a comprovação da regularidade fiscal — em um verdadeiro mecanismo evasão fiscal.

Tal entendimento, portanto, não pode prevalecer.

A lei é expressa e de clareza hialina ao colocar a regularidade fiscal como pressuposto para a concessão da recuperação judicial, prevendo mecanismos para que a empresa possa obter as necessárias certidões (inclusive no período até a edição de norma específica, como visto acima). Não há, aqui, qualquer margem a interpretações que justifiquem a dispensa da apresentação de tais documentos.

Se por um lado é cediço que a Lei 11.101/05 preocupouse com a preservação da empresa, sobretudo pelo caráter de sua função social, não menos correto é afirmar a grande preocupação do legislador especificamente no que concerne à garantia de satisfação dos créditos fiscais, por sua condição privilegiada.

#### 2- DO ART. 97, DA CRFB/1988 E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF

Ressalte-se, por fim, que os arts. 57 da Lei nº 11.101/05 e 191-A do CTN <u>não foram declarados inconstitucionais</u> pelo E. Supremo Tribunal Federal, encontrando-se em plena vigência, razão pela qual o eventual afastamento da incidência de ambos os dispositivos por essa C. Corte deverá obedecer o disposto no art. 97 da CF/88, segundo o qual somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

#### 3- DO PREQUESTIONAMENTO

Para fins de interposição de Recursos Excepcionais, desde já prequestionam-se os arts. 5°, XXII, XXIII, XXXV, , 97 e 170, III da CRFB/1988; art. 1°, §7°, 41, 52, V, 57 e 68 da novel Lei de Falências; arts. 5° e 29 da Lei n° 6.830/80 e arts. 151, 155-A, 187,191-A, 205 e 206 do CTN; art. 6° da Lei n° 9.028/95 e art. 20 da Lei n° 11.033/2004, bem como o art. 499 e §1° do CPC.

#### 4- CONCLUSÃO

Urge, então, seja reformada a decisão recorrida, de forma a assegurar a aplicação dos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN.

Por todo o exposto, espera e confia a União, que o presente recurso será conhecido e provido, para reformar a decisão atacada.

#### **DO REQUERIMENTO**

Face ao exposto, a Fazenda Nacional requer:

1. Seja admitida a interposição por instrumento do presente agravo, em face da lesão grave e de difícil reparação à defesa do crédito da União que a demora na prestação judicial importará;

2. Seja concedida a antecipação da tutela recursal, ante o interesse público subjacente na satisfação do crédito exequendo e em face da plausibilidade do direito invocado, para determinar a suspensão do leilão de ativos da agravada designado para o dia 24 de outubro de 2013;

3. Seja afastada a possibilidade de conversão do presente agravo em agravo retido;

4. Sejam requisitadas ao Juízo Agravado as informações necessárias, a serem prestadas em 10 (dez) dias, comunicando-lhe, outrossim, a concessão da antecipação da tutela recursal;

5. A intimação da Agravada para, se assim quiser, responder, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Ao final, o provimento do presente recurso, reformando-se a r. sentença atacada, <u>de forma a assegurar a aplicação dos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN</u>.

Termos em que pede deferimento. Nova Iguaçu (RJ), 16 de setembro de 2013

> Melissa Destro de Souza Borges Procuradora da Fazenda Nacional

#### PODER JUDICIÁRIO

*** CERTI	
CERTIFICO e dou	fé que intime
administrados	meste data.
N. Iguaçu, 20 / 09 / 2013	* Marcos Lopes * TAJ matr. 01/28.317

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

PROCESSO N°: 0011290-44.2010.8.19.0038

ORIO DE PAULA, Leiloeiro

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. V. Exa. que se digne a Mandar redesignar a data da Alienação para o dia 30/10/2013 às 14,00h, para realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 6798/6802, face a exiguidade de tempo para a data anteriormente designada. Outrossim, o peticionário pede vênia para REQUERER a V. Exa. o que se segue:

1°) Que se digne a Mandar Intimar a Requerente através de seu advogado Dr. André Luiz Oliveira de Moraes – OAB/RJ 134.498; o Administrador Judicial e demais interessados, por publicação no D.O.;

2°) Expedir as Intimações às Procuradorias das Fazendas Municipal de Nova Iguaçu e de Mesquita, Estadual e Federal, e a Procuradoria do INSS, CBMERJ-FUNESBOM, a CEDAE e a LIGHT, através de Mandado, por via postal, com A.R.;

**3°) Intimar** Locatário, SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, do imóvel situado a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, **por Mandado**, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC, tendo em vista a R-3 da matricula n° 24.513;

4°) Intimar o eventual (ais) Ocupante (s) do imóvel situado na Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, por Mandado, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC;



#### LUIZ TENORIO DE PAULA DANIELE DE PAULA RIBAS

Leiloeiros Públicos Oficiais 5°) Intimar o eventual (ais) Ocupante (s) do imóvel situado na Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, por Mandado, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC;

6°) Intimar o eventual (ais) Ocupante (s) do imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, por Via Postal, com A.R;

7°) **Oficiar** ao Juízo de direito da 4ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS em face de SUPERMERCARDOS ALTO DA POSSE, processo n° 02364-2009-224-01-00-1, face a indisponibilidade registrada na AV-4 da matricula n° 24.513.

**8°) Oficiar** ao Juízo de direito da 6ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCELO DE SOUZA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo n° 0001331-83.2011.5.01.0226, face a indisponibilidade registrada na R-5 da matricula n° 24.513.

9°) Oficiar ao Juízo de direito da 2ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LINDOR LUIZ DOS SANTOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo n° 0000792-32.2011.5.01.0222, face a indisponibilidade registrada na R-6 da matricula n° 24.513

10°) Oficiar ao Juízo de direito da 3ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LISIANE RODRIGUES RIBEIRO em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, face a indisponibilidade registrada na R-7 da matricula nº 24.513.

11°) Oficiar ao Juízo de direito da 1ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GESSER MENDES DE ALMEIDA em face de SUPERMERCADOS

ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL PIABETÁ, processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, face a indisponibilidade registrada na R-8 da matricula nº 24.513.

12°) Oficiar ao Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, face a indisponibilidade registrada na R-1 da matricula nº 31.543.

#### 13°) Abrir Vistas ao Ministério Público;

Para ciência de que este Juízo designou a data de 30/10/2013, às 14,00h, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu-RJ, para a realização da alienação do bem descrito e avaliado as fls. 6798/6802, pertencente a Recuperanda, sendo à venda livre de todos os ônus, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo ser os créditos habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Recuperação.

Oportunidade em que faz Juntada das inclusas certidões atualizadas dos RI's dos imóveis a serem leiloados, bem como dos espelhos de IPTU.

Termos em que,

P. Deferimento.

Nova Įguaçu, 24 de setembro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula Leiloeiro Público Oficial Mat. 19 Jucerja 24.513

01

REGISTRU DE INTUVETO DA 1.º CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU c. g. c. (m. r.) explus/2011-12

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

7936

Av.l.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de -26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediênte da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho dêste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-78, pela mesma semão de expediente de municipalidade, e, ainda Certidão -Negativa de Débito - CND, potocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a cons-trução de uma cobertura metálica, em nome da firma"SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraiba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alres, n. 304, com 2.133,00ms2. de xonstrução, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C.+ O referido E eu, Oficial, subscrevo.---fei e conferi.

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Bolatim Oficial nº 65, ain 119/10/78, que se arquiva neste Cartório. Nova iguaçui p8/19/2009.

RU184473

Official Registrador

MATRICULA 24513		1		•		,
Contrato di LTDA, esti no CNPJ: DE EDEN no CNPJ: 30%, pello contrato de 20 no contrato de 20 no contrato de 20 no contrato de 10 no contra	e Locação, data abelecido à Rúm cob o nº 30,758. LTDA, estabelecido à Rúm cob o nº 28,800.0 prazo de 10 (des 19, data em que sou orde ela India Localário em mos de 1% (hum pos de 1% (hum	ci (Prenoledo no do de 18 de julh Oliveiros Rodrig. 334/0001-67, Diddo na Av. Brasio 10001-30, per do aros, iniciando a olicaturio resiona, licando sujero cento) ao mércado (GP-land de infleção pelo governo e aliemação a caso de aliemação a caso de art. 167 dos do art. 167 dos dos dos art. 167 dos dos dos art. 167 dos	o de 2008, S yuse Alves, ri EU EM LOC/ il ri 20,204, ri se do Imóvel o se em 24 de ilitura o Imóvel o més subsei rido o prazio o rido à mulla di e, além de ò riguel serál re venda do im existencia do im cadatencia do im cada en mana do im	LIPERMERCA  304, Posse, AÇÃO ao SU  Dicto de	ADOS ALTO D. Nove Iguacufi PERMERCAD o Rio de Jeffei enficile, na pro 8 a terminando i, independenti independenti independenti independenti independenti independenti independenti independenti independenti sobre de atuguel e dicido com a vi cordo com a que o cordo com a que o como que o como que o como como que o como como como como como como como c	A POSSE U, imecrita OS REAL TO, inscrita porção de em 23 de em 23 de emirate de orado, de déricia da encargos, to valor do traso seja tritoção do tritos de tritos de tritos de tritos de tritos de tritos de tritos do artigo
Eu Julio)		MANUEL JO		bacrevo -	de de mestro se se La sel	

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prembado no Livro 1-G, sob nº 119.568 em 18/12/2009). Em cumprimento no Oficio nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulnom, assinado pelo Dr. Henrique da Concelção Freitas Santos, Juiz de 4º Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerarse CLÁUDIO SANTOS, ... requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE FRANCISCO DOS MINDISHONE LIDADE do imovel objeto desta matricule. Nove iguaçu, LTDA, procedo

R-5 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.029 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Oficio nº 0021/2012, datado de 23 de Agosto de 2011, assinado pelo Dr. Paulo Rogério Dos Santos, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Pro¢. nº 0001331-83.2011.5.01.0226 - CartPrec, em que é Autor: MARCELO DE SOUZA e Réu SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 27/10/2011, para cobrança da divida de R\$32.326,93, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matricula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000.00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, a digitei. Eu, a conferi. E eu, subscrevo.-MANUEL JOSE DA SILVA

Clindia Cristina B. da Silveffea Escrevente CTPS CO Serie 098-RUQJ

Roberta de Araújo Domingos Aux. de Cartorio CTPS 58745 Série 145 RJ

P	24.513	2.	REGISTRO DE IMOVES
	†		DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA (C
			CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001.5 LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERA
			Z REGIO ( RO GENAL
	· )		
	R-6 - 24.513 - PENHOR	A: (Prenotado no	Livro 1-G, sob nº 138.031 em 23/09/2013). Em
	λης συνισα αυ τιφ	2,112,20, PROCE	EDO a pennora do terreno objeto desta matricula.
	ao quall foi avalia	Add ein La	1.000.000,00. Noya kuacu 23/09/2013
,	eu,		I. Eu a conferi E
	eu	,\a subscrevo	
i	7		Cláudia Cristina B. da Silva
	ANUEL JOSÉ/DA SILVA	N Av	fe Armujo Domingos  Ge Cartorio  CTPS 334 Serie 098-RJ
	More notes	CTPS 5	8745 Série 145 RJ
	R.7 - 24.513 - PENHORA	A. (Prenotado no	lime dillegia o con non
	cumprimento ao Oficio nº (	1703/2012 dated	Livro 1-H, sob nº 138.032 em 23/09/2013). Em
1	Fernando Reis de Abreu .	Juiz do Trabalho	o de 06 de setembro de 2012, assinado pelo Dr. da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal
	The state of the s	ue minu ne zi	// Data contaboo do diida da bos sas
	The same a politicia (	ao imovei objek	o desta matificulat, ao Loual foi avaliado em
- 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	guaçu, 23/09/20°	13. Eu. / \  6  01  4  1
	Eu. Charle Stine 9. de Sil	<sub>ரு</sub> , a conferi. E eu	, a subscrevo
ı	Escrevante		
	CTPS 9944 Série 098-R	J KODETTA AE,	Araújo Opindrigos   AANUEL JOSÉ DA SILVA
1		CTPS 587	de Cartorio Oficial Registrador.
١	P. 8 - 24 512 DENLIODA.	/D	
1	Cumprimento ao Oficio e	Prenotado no	Livro 1-H, sob nº 138.028 em 23/09/2013). Em
I	Glaucio Guadiariello	iz do Trobelho	ado de 02 de abril de 2013, assinado pelo Dr.
h	quacu. Tribunal Regiona	iz do Trabalho da	Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova 11ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos
	autos do Proc. nº 00019	68-15.2012 5 01	.0221 - CartPrec, em que é Autor, GESSER
ı,	MENUCU DE ALINEIDA.	e Reu. Superi	MERCADOS ALTO DA BOSSE LEBA
- 1'	ignera izabie2611M00	Deio Gustavo i	Kanho Licke DEL DO DIO DE SIASSEI
- 1	ACINEIVOID AVIVERIOIS I V	DE ALIMENTOS	I IDA acompanhada da Auta da Dant
- 1*	Avanayao watauo ue 20/	U <i>414</i> 013. Dara co	Obranca da divida do 6 105 00 ppodeno
Įį	bounded an remember ODIA	to desta matríci	ula, ao qualifot avaliado em R\$1.000.000,00.
١,	YOVA INMEGUL 23/	109/2013. Eu	ietinib s . Let 100K/11/
ľ	Eu,(()()	_, a conferi. È et	, a subscrevo
	Claudia Cristina B. da Silva Escrevente	<b>,</b>	
ı	CTPC Serie 098-RJ		.#
			MANUEL JOSÉ DA SILVA
		Roberta de )	Araújo Domingos Oficial Registrador
		Aux. d CTPS 5877	le Cartório 45 Série 145 Rd
	;	Q11 Q 001°	
	1		

(R).1 ato

			• :				
essa Gome	de 2009, Pr 0889/2009. descritos. Eul.	ocesso Nº 023 E, não const	C E R T I F consta indispon 664-2009-224-01 tar qualquer of va Iguaçu, 23 realizei a a subscrev	ibilidade de 10 -00-1 CAULN utro ônus alé	de Dezembro OM Ofício N m dos acima	D D D D D D	
The leta	MANUEL JO Official Re	Nova Ig osé DA SILVA egistrador	MANUEL JOS Official Rep	SE DA SILVÃ Gristrador	COMPLETE DA JUNES DA		
					•		
					•		

MATRICULA 31.5)3

FICHA

01

REGISTRO DE I MÓVEIS
DA 1.º CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
0. 0. c. (M. P.) 80,851,484/0001-12
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Prédio nº 21 da rua Orlanda, com 864,00ms2, cadastro nº 599.683-0. averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 25, medindo 24,00ms. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 36,00ms. de ambos os lados, com 864,00ms2, confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37ms. do inicio da curva de concordancia com a rua Paraiba, a direita, situado na Posse, le distrito deste Municipio, no perimetro urbano, de propriedade de SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sé de na rua João Venancio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Municipio, inscrito no CGC=MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme titulos registrados nesta circunscrição, son os ns. 2-15.196 e 3-15.195, e o prédio por construção propria, devi damente averbado junto às matriculas supra-citadas. Nova I uacu,21 MASEMIRO SILVA METTO de Junho de 1990. Eu. a subscrevo .italai Substitute

Celso A. A. de Amorim
Escrevente

Paulo César B da Silva Escrevente CTPS nº 67.411/ Selle 5571

2° OFICIO DE RÉGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇÚ

Nanessa Gomeie Nova Iguaçu, 23 SE | 2013

ANDRÉ LING MA SILVA Oficial Substitute. COTS ORTHOR

TATO LANGE OF THE PARTY OF THE

### 2°. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO CNPJ 30.651.434/0001-12

Registrador: MANUEL JOSÉ DA SILVA Substitutos: ANDRÉ LUIS DA SILVA

Rua Dr. Barros Júnior, no 55 e 57 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Cep: 26.210-300 - Tels.: 2667-8474 / 2767-8661

CERTIFICO em atenção ao pedido nº 13/005800, que revendo em meu poder e cartório o livro 3-DZ de Transcrição das Transmissões, dele à fls.77, consta à transcrição nº 53.529 de 05 de Janeiro 1971, originária da Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião do 6º Ofício desta cidade, no livro 46 fls. 11, pela qual, MERCEARIAS ALTO DA POSSE, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 1.080, nesta cidade; adquiriu de Flordemiro Gonçalves da Silva e s/m o Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno nº13, com frente para a Estrada Luiz de Lemos, construído de pedra, cal, tijolos, cobertos de telhas, tipo francesas, com a divisão interna de sala, com quatro portas de aço, próprio para negocio, sala, dois quartos, cozinha e WC para residência, todos cimentados, e o terreno que na sua totalidade mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual fat esquina, com área de 300,00m2; situado nesta Cidade, no perímetro urbano. C E R T I F I C O mais, que has consta qualquer ônus sobre o imóvel acima. Dou fé.//x/ova Iguaçu, 05 de Setembro de 2013. Eu, realizei as buscas.

Hellen Santos ge Severino CTPS: 90 22 Série: 165/RJ CTPS nº 80110-Série 021 RJ

Nova Iguaçu, 05 de Setembro de 2013.

MORE LUIS DA SILVA Tabelião/Oficial

digitei.

à subscrevo e assino.

E

## CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3<sup>A</sup> CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ

3° DISTRITO DE NOVA IGUAÇU/ RJ **RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE:** 

CARLOS ALBERTO JESUS DE AZEREDO

RUA DR. BARROS JÚNIOR, 15- CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.210-230 - Tel.2668-5617/2666-7943

CERTIFICA, por me haver sido verbalmente pedido que revendo em meu cartório e poder o livro 2- V de REGISTRO GERAL, dele as fls de n 259, consta a matricula de n sendo objeto, Lote de n 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m2, distante 50,00m á esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme titulo transcrito neste Circ. No livro 2-B, n 2227, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, R1- 6859, Por Carta de judicação datada de 26/06/1970, extraído dos autos de inventario por falecimento de Domingos Cordeiro Soares, que tramitou pelo Juízo de Direito da 2º vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, assinado pelo MM Juiz de Direito Dro Jose Rodrigues Batalha de Matos, contendo sentença de 24/06/1980, fica adjudicado á Maria da Conceição Monteiros Soares, brasileira, viúva, portadora do CPF n 021.835.447-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, sendo objeto o imóvel constante da presente matricula n 6859, pelo valor de CR\$ 30.000,00, foi apresentado a Certidão da PMNI, de n 15883 de quitação do imposto referente a exercício de 1980, e inexistência de executivos ficais, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, Oficial Alcy de Oliveira, R-2- 6859, Datada de 07/07/1981, Maria da Conceição Monteiro Soares, acima qualificada, vende a Marcos Antonio Braga Catalani, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade de n 1199882 do IFP em 17/06/1975, e CPF n 287.384.707-72, residente e domiciliado a Rua Helena n 95, neste Município, sendo objeto o imóvel constante da presente matricula, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 6º Oficio desta Comarca, no livro 101, fls 033, em 07/05/1981, pelo preço de CR\$ 50.000,00, fé, Nova Iguaçu, 07/07/1981, Oficial Alcy de Oliveira, R-3-6859, Datada de 17/06/2004, Por Escritura de compra e venda lavrada em 04/12/2003, no Cartório do 10° Oficio desta Cidade, no livro 152 FS, ás fls de n 173/174, ato de n 085, o proprietário Marcos Antonio Braga Catalani, acima qualificado, vendeu para Super Mercados Alto da Posse LTDA, com sede a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n 304, Posse, nesta Cidade, inscrito no CNPJ n 30759534/0001-67, o imóvel constante da presente matricula, pelo preço de R\$ 40.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 17/06/2004, Oficial Carlos Alberto Jesus de Azeredo. Certifica mais que no período de 20/01/1954 até a presente data na consta ônus sobre o imóvel acima descrito; Dou fé, Nova Iguaçu, 10/09/2013, Eu M. Oficial do Registro a subscrevo e assino. CARTORIO 6° OFICIO

Nova Iguaçu, 10 de Setembro de 20

arlos Alberto Jesus de Azeredo Oficial do Registro

RuaDr

pelo



2º OFÍCIO DE MESQUITA

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rua Prefeito José Montes Paixão nº. 1623 Centro, Mesquita - RJ

Cep. 26.553-160 Tel.: 2797-3360

Email: cartório2oficiomesquita@hotmail.com

Holoisa Biochiori Antonio

Responsável pelo expediente

HELOISA BICCHIEIRI ANTONIO, Responsave expediente do REGISTRO DE IMÓVEIS DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, por lhe haver sido verbalmente pedido que revendo o acervo do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, verificou constar o seguinte registro: matrícula nº. 7.626, do livro 2-X, fls. 219, datado de 18.09.1985, cuja cópia faz parte desta certidão. Certifico finalmente, que o imóvel objeto desta matrícula até o período de 03-06-2011, acha-se livre e desembaraçado de qualquer espécie de ÔNUS regulador por Lei, bem como não há quaisquer ações pessoais, reais, reipersecutórias e alienação em relação ao imóvel registrado nesta serventia e do período a partir de 06-06-2011, quando esta serventia foi criada através da Lei 5.892/2011 e regulamentada através da portaria 14/2011-CGJ/RJ, até a presente data não foi aberta nenhuma matrícula de transferência deste imóvel. O referido é verdade e dou fé, nesta Cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro. Extraída por certidão aos dois (02) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, <u>Vanessalussibal</u> (Vanessa Cristina Marcondes dos Santos Silva), Auxiliar de Camorio, procedi a ás buscas, digitei e conferi a presente certidão. E eu, Responsável pelo expediente do Registro de Imóveis a subscrevo e assino.

DA JUSTINAL AND STREET OF THE STREET OF THE

UZT20380

Responsável pelo expediente Matrícula 94/6180.

Emolumentos: R\$ 53,64 Taxa de 20% da Lei 3.217/99 R\$ 10,72, 5% (FUNDPERJ) R\$ 2,68; 5% (FUPERJ) R\$ 2,68; 4% (FUNARPEN) R\$ 2,14. Esta certidão poderá ser consultada no endereço: https://www3.tjrj.jus.br/SiteWebCorregedoria.

#### Registro de Imóveis

Cartório do 90 Oficio Nova Iguaçu R. Getulio Vargas, 35 Telefone: 21 27675462

Heloisa Bicchieri Antonio Oficial

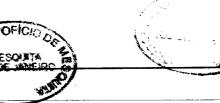
Matricula — 7626	Ficha 1	Data 18/09/1985	Livro — 2-X
Lote de terreno nº. 01 da Rua Oscar Bue	no, medindo 15,30m	de frente; 20,20m nos fund	tos; 42,60m á direita;

R: 01-7.626-Certifico que por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário por falecimento de ANTONIO BERNARDO, passado pelo escrivão da 4º Vara Cível desta Comarca e assinada pelo Juiz de Direito da mesma vara Dr. Roberto Rocha Ferreira, em 29 de Agosto do corrente ano, pelo qual foi partilhado em favor de MARIA DA ASSUMPÇÃO BERNARDOm portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 758, neste Município, pelo valor de Cr\$ 1.085.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985. Heloisa Bicchieri Antonio.

Selo:

R: 02-7.626-Certifico que por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião do 9º oficio detsa Comarca, em 19 de Setembro de 1985, o livro 341, fls. 129, pela qual MARIA ASSUMPÇÃO BERNARDO, portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 1.364, neste Município, identidade do SRE- RG nº. 3.130.458, RE nº. 1.190.023, de 09-05-74, vendeu a SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede á Rua João Venancio de Figueiredo, nº. 06-10, Posse, nesta Cidade, CGC nº. 30.759.534/0001-67, pelo preço de Cr\$ 5.000.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fe. Nova Iguaçu, 03 de Outubro de 1985. Heloisa Bicchieri Antonio.

Selo:



Estado do Río de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível 7245

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 24/09/2013

#### Decisão

Junte-e a petição do leiloeiro.

Defiro a redesignação do leilão para o dia 30/10/2013 às 14 horas no Àtrio do Fórum.

Intimem-se.

Oficie-se e intimem-se conforme solicitado pelo leiloeiro.

Nova Iguaçu, 24/09/2013.

Maria Aparecida Silveita de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_/\_\_\_

110 IRMUZY

## Estado do Rio de Janeiro PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU (Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz)

Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30(trinta) dias, extraído dos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, na forma abaixo:

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão, virem ou dele conhecimento especialmente interessar possa, tiverem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, através de seu advogado, Dr. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB/RJ 134.498, e ao Locatário SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, de que no próximo dia 30/10/2013, às 14,00h, no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545, (www.depaula.lel.br), será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação, e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil, dos bens descritos e avaliados às fls. 6797 à 6802, constituídos de: 1º) Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ. Galpão e Benfeitorias - Prédio de quatro andares. 1º Andar – Setor Administrativo, que divide-se em: um salão com 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros, piso em cerâmica, portas em madeira e janelas em alumínio, onde funciona a portaria/recepção, sala dupla, com banheiro



privativo, circulação exterior, hall da escada, 02 (dois) conjuntos de sanitários (masculino e feminino), amplo salão (contabilidade) integrado com 02 (duas) saletas, tesouraria, 01 (uma) sala de arquivo, casa de máquina do ar condicionado central. Tudo em regular estado de conservação. 2º Andar - Um salão, com 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), copa, recepção integrada com 01 (um) salão (vendedor), corredor e setor da diretoria, com 02 (duas) salas (diretores e reuniões) copa e banheiro completo privativo, jardim interno "prisma de iluminação e ventilação naturais", portas de madeira e vidro, com janelas de alumínio, piso em cerâmica, circulação e hall de escada. Tudo em regular estado de conservação. 3º Andar - Hall de escada - Um salão amplo para arquivo morto e uma sala de telefonista, com portas em madeira e janelas em alumínio, piso cimentado. Tudo em regular estado de conservação. 4º Andar - Terraço, com estrutura em ferro, coberto por telhas galvanizadas, piso cimentado, porta de madeira, parcialmente aberto (só para guardados). Tudo em regular estado de conservação. E o respectivo lote medindo 50,00m de frente, 59,50m na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00m, e do lado esquerdo 65,60m, perfazendo uma área de 2.517,8medindo 50,00m de frente, 59,50m na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00m, e do lado esquerdo 65,60m, perfazendo uma área de 2.517,80m2, limitando, a direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00 da esquerda da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta cidade, no perímetro urbano. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu sob o nº 24.513, Livro nº 2, somente Galpão e terreno, não havendo averbação do prédio administrativo. Consta na R-3 LOCAÇÃO - Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, deu em locação ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, parte do imóvel objeto desta matricula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10(dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel a locadora, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais) e será pago até o 5 dia do mês subsequente ao vencido, na Residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrera o locatário em mora, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do debito, juros de 1% (um por cento) ao mês, alem de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M, ou na falta ou



impedimento deste pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda. Clausula de vigência - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeita-lo. Consta na AV-4 - INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo de Direito da 4ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 02364-2009-224-01-00-1, movido por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS e em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE. Consta na R-5 PENHORA determinada pelo juízo de Direito da 6ª. Vara do Trabalho de Nova Iguacu, extraído do processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226, movida por MARCELO DE SOUZA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ. Consta na R-6 - PENHORA determinada pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222, movida por LINDOR LUIZ DOS SANTOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA -FILIAL MAGÉ. Consta na R-7 - PENHORA determinada pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, movida por LISIANE RODRIGUES RIBEIRO em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ. Consta na R-8 - PENHORA determinada pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, movida por GESSER MENDES DE ALMEIDA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL PIABETÁ. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 671094-8, C. L. nº 02021, aonde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2009 à 2011 e 2013, no montante de R\$31.434,20 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e vinte centavos), mais os acréscimos legais. Avaliado em R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Reais). 2°) IMÓVEIS situados à Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ. Galpão em alvenaria, com estrutura de ferro, cobertos por telhas de amianto, piso cimentado, com exautores aeólicos, com uma parte em laje pré-fabricada, para os conjuntos de banheiros, uma doca (capacidade para 02 (dois) caminhões), para carga e descarga (fechamento do arco) em alvenaria, revestidos, duplo portão deslizante galvanizado. Tudo em mau estado de conservação. E o respectivo lotes de terreno, medindo 24,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 36,00m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 864,00m2, limitando, à direita com o lote nº 27, de Antônio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote nº 24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e, nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes



n°s 25 e 26 da citada rua. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, sob o nº 31.543. Consta na R-1 PENHORA determinada pelo juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 751032-2, C. L. nº 02020, aonde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2002 à 2006, 2009 à 2011 e 2013, no montante de R\$85.255,58 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e oito centavos), mais os acréscimos legais. Avaliado em R\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil Reais). 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ - Um (01) Galpão de porte médio, só laje, em alvenaria, com 04 (quatro) portas de aço, piso cimentado, azulejo em toda a volta da metade da parede, com 02 (dois) banheiros, com infiltrações. Na entrada, uma escada inacabada em alvenaria, que acessa a um pequeno escritório, tudo em mau estado de conservação. Ao lado uma casa de laje, com 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro, em ruína. Na lateral, uma escada que acessa a um apartamento de laje, com piso em cerâmica, portas e janelas de madeira antiga gradeadas, composta de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, em ruína. E o respectivo lote de terreno nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos que mede na sua totalidade 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e à esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300m². Matriculado no 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ sob o nº 53.529, Livro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00026568, C. L. nº 04420. Avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais). 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu - RJ, medindo 10,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de nº 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito, com o lote de nº 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de nº 39, com área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância, formada com a Rua Helena. Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada, com escada em alvenaria, que acessa a um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Matriculado no 6º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ – 3ª Circunscrição sob o nº 6.859, Livro 2-V, fls. 259, somente o terreno, não havendo averbação



de benfeitorias. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00618662, C. L. n° 06378. Avaliado em R\$100.000,00 (cem mil Reais). 5°) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ – Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, no perímetro urbano.. Matriculado no 2 Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita - RJ sob o nº7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o n 5751540, C.L. 0002. Avaliado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais). Avaliação total dos 05 (cinco) imóveis R\$4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil Reais), em 02/08/2013. Condições Gerais da Alienação: A) O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus inclusive os débitos de IPTU, Condomínio e outros por ventura existentes, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislações do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho; B) O arrematante deverá buscar no juízo competentes as baixas das penhoras. Arrematação à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução, 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$288,79. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o Juiz impor-lhe-á em favor da recuperanda a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso, e para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Nova Iguaçu, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Escrivã - Matr. 01/20129, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU – Juíza de Direito em exercício.

STAFT STAFF

(ASSIND POR OFFER DA M.M. JUÍZA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível

Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:

nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Certifico que nesta data afixei no local de costume cópia do Edital fornecido pelo Leiloeiro.

Nova Iguaçu, 24/09/2013.

Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662

ST-SJ-SCCI-5
5a. CÂMARA CÍVEL
Officia nº 5533 (2013)

Em 23 de setembro de 2013

Oficio nº 5523 /2013

Ação Originária Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sra. Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, solicito a V Exa. fornecer, no prazo legal, as informações detalhadas, **especialmente**, **se foi observado o disposto no artigo 52 V da Lei 11.101/2005**, visando à instrução dos autos do *AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0051585-38.2013.8.19.0000*, em que é Agravante UNIÃO FEDERAL e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS.

Outrossim, comunico que foi indeferido o efeito suspensivo à decisão agravada.

Cordiais saudações,

SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS Secretária

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO NOVA IGUACU 1 VARA CIVEL



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

26/11/2013 as 13 h. para sopre surtagne des Propostas Fedradas.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda Purcue

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

spor, publique-se et reguen 25/9 6013 11)

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a publicação de Edital de intimação dos interessados para que apresentem suas propostas fechadas de aporte financeiro, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Por oportuno, em atendimento ao preconizado através do parágrafo único do art. 62 c/c art. 142, parágrafo 1°, ambos da Lei de Recuperações, cumpre informar pela necessidade de publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, por tratar-se de modalidade previstas nos dispositivos mencionados.

Nestes termos, muito respeitosamente, Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

GUSTAVO LIGKS

CRC-RJ 087.155/0-7

solver of the so

EDITAL COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS INTERESSADOS A APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS FECHADAS, EM CARTORIO, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, ATRAVÉS DE ENVELOPES LACRADOS, CONFORME DISCIPLINA DO ARTIGO 142 E SEGUINTES DA LEI 11.101/2005. EDITAL EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SUPERMECADOS ALTO DA POSSE LTDA., PROCESSO Nº 0003859-64.2013.8.26.0100, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Maria Aparecida Silveira Abreu, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc., FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam convidados os credores e/ou terceiros interessados em realizar o aporte necessário ao pagamento dos créditos concursais, assumindo, para tanto, o papel de Investidor/Financiador, conforme termos e condições contemplados no Plano de Recuperação Judicial alterado pela Ata da AGC realizada em 02/06/2011 e seus anexos, devidamente aprovado e homologado por este i. Juízo. A escolha da proposta vencedora se dará por meio de PREGÃO, e observará os procedimentos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, comportando duas fases. Ficam, portanto, intimados os interessados a apresentarem suas propostas fechadas, em Cartório, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, através de envelopes lacrados, conforme disciplina do artigo 142 e seguintes da lei 11.101/2005, que serão abertas pela Exma. Juíza na sala de audiências da 1 Vara Cível de Nova Iguaçu, no dia XX/XX/2013, às XX horas, na presença do i. Membro do Ministério Público, do i. Administrador Judicial e dos representantes legais da Recuperanda. Encerrada a primeira fase de abertura das propostas fechadas, os interessados que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, participarão da segunda fase, que se dará por meio de leilão por lances orais, cujo valor de abertura será o da proposta recebida do maior ofertante presente. Será declarada como vencedora aquela que contemplar o maior valor oferecido, conforme parágrafo segundo do artigo 142 da lei 11.101/2005, priorizando-se as propostas que melhor atendam aos princípios de função social e preservação dos empregos insculpidos no artigo 47 da lei 11.101/2005. As propostas poderão contemplar as seguintes premissas e condições de negócio: (i) aporte no valor mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); (ii) constituição em favor do investidor/financiador de alienação fiduciária dos imóveis de propriedade da Recuperanda ("ativo produtivo"), conforme descrição e previsão do item I e seguintes subitens do anexo e parte integrante à Ata da Assembleia Geral de Credores da Empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., realizada em 02/06/2011; (iii) registro da cessão fiduciária dos recebíveis provenientes do exercício da posse dos imóveis,

7855

seja por arrendamento ou locação, (iv) titularidade sobre o fundo de comércio, inclusive luvas para nova locação e trespasse de estabelecimentos; (v) ausência de sucessão fiscal e trabalhista, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/2005; (vi) possibilidade de dação em pagamento dos imóveis na hipótese de inadimplemento contumaz dos arrendatários/locatários. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do parágrafo primeiro do art. 142 da Lei 11.101/2005.

7256

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tiri.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

FIs:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Em cumprimento a determinação verbal da M.M. Juíza Titular, certifico que foi expedido Ofício nº 258/2010/OF para comunicar a Fazenda Nacional de que foi deferido o processamento desta recuperação judicial, conforme se verifica de fl. 481 - 3º volume. Certifico, ainda, que consta do DCP guia de Postagem 2010.000050 que comprova o encaminhamento do ofício via correio, entretanto, não localizei nos autos, nem na seventia, o comprovante de entrega .

^ ~

Nova Iguaçu

Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

Fr. 441 3: 201.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível



Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 258/2010/OF

Nova Iguaçu, 22 de março de 2010

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Comunicamos que tramita neste Juízo o processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que trata do pedido de recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, sendo esta deferida em decisão proferida em 04/03/2010, cujas cópias de fls 442 e 443 seguem em anexo.

Atenciosamente,

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim Juiz de Direito

AO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO.

64142010-000050

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Guia de Postagem de Remessa Local com Comprovação de Entrega

Página:

3 de 3

Contrato: 991222900-6

Data: 25/09/2013

۰					
	Cliente	Cartão Postagem	Nº. da Lista	QTD. ITENS	
	1ª Vara Cível de Nova Iguaçu Dr. Mário Guimarães, 968 - Da Luz - Nova Iguaçu - RJ - 26.255-230	65571444	2010000050	12	

Destinatário	Discriminação		Cod. Serv.	Peso
Ilmo. Sr. Procurador da Fazenda Estadual de Nova Iguaçu/RJ	Processo: 001129 Descrição: solicita <b>Ofícios</b>	0-44.2010.8.19.0038 ıção	75043	-
Endereço	<del></del>	CEP	Quantidade	Comprovante
RUA Comendador Soares 194, 2º Andar (Pça. do Skate, Centro Nova	Iguaçu - RJ	26.678-443	1	s
Destinatário	Discriminação		Cod. Serv.	Peso
Ilmo. Sr. Procurador da Fazenda Nacional No Estado do Rio de <del>2309103</del> a: ILMO. SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Processo: 001129 Descrição: solicita Ofícios	0-44.2010.8.19.0038 ação	75043	-
dereço		CEP	Quantidade	Comprovante
° A√ENIDA Presidente Antônio Carlos 376, Sala 614, Centro Rio de Ja	neiro - RJ	20.020-010	1	S

7959

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infraassinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme verifica-se na cópia anexa, o ora requerente recepcionou uma notificação da Recuperanda requerendo seja procedida a retirada dos veículos objetos de Alienação Fiduciária, e que atualmente encontram-se em posse dos Supermercados Alto da Posse.

Inicialmente, cumpre esclarecermos que, em que pese o acordado na Assembleia de Credores acerca da imediata devolução dos veículos, o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de realizar a retirada desses bens, uma vez que os mesmos ainda apresentam uma série de apontamentos oriundos de demandas movidas em face do Supermercado Alto da Posse.

O traslado desses veículos na situação em que se

encontram poderia acarretar sérios prejuízo ao subscritor, que estaria a mercê de MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5° and, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, n° 690, 4° andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel (11) 2842-7474 - E-mail: fulans@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Av.Antônio Carlos Magalhães, n° 2.487, 24° andar - Brotas, Salvador/BA- Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, n° 92, Conjunto 501, 1° Andar, Edificio Arinton, Brastlia/DF - Tel: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO- Av... Jerônimo Monteiro, n° 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center-Centro, Vitória/ES-Tel: (027)3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br

GOIAS – Av. Republica do Líbano, n° 1551- sala 401- Éd. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia/GO- Tel: (62) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, n° 1897, S.1101,11°Andar–Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br MINASGERAIS – Av. Álvares Cabral, 397, 3° Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br RIO DE JANEIRO – Av. Rio Branco, n° 277, sala 1803, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (21) 3529-4199 – E-mail: fulanri@fulangoncalves.com.br SERGIPE - Av. Rio Branco, n° 186, 4° andar, salas 409 e 410. Ed. Oviedo Teixeira CtroAravaiu/SE – Tel: (27) 3222-1933 – E-mail fulanse@fulangoncalves.com.br



7,460

penalizações no trajeto até o seu pátio. Outrossim, qualquer eventual venda em hasta pública estaria obstada por esse mesmo motivo.

Conforme verifica-se dos autos da Recuperação Judicial, o Banco Bradesco vem diligenciando com afinco no sentido de realizar a baixa desses apontamentos, tendo inclusive esse juízo emanado ordem expressa ao DETRAN/RJ para baixa dos gravames. No entanto, em resposta, o aludido órgão informou não constar no cadastro dos veículos nenhuma restrição imposta pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, verifica-se que o DETRAN/RJ não atentou para a ordem, uma vez que a determinação foi para a baixa de todos os apontamentos, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco.

Assim, no dia 16/07/2013, acompanhados do Dr. André Luiz Oliveira de Moraes (Patrono da Recuperanda), realizamos reunião com Vossa Excelência, a qual orientou ao patrono do ora requerente que realizasse um pedido pormenorizado, descrevendo a origem de cada apontamento. Com essas informações em mãos, esse MM Juízo determinaria a expedição de ofícios aos Juízos que originaram as constrições, a fim de que esses profiram as ordens de baixa.

Entretanto, com vista da insuficiência de informações nos documentos dos veículos, o Banco Bradesco se viu obrigado a interpor processos Administrativos junto ao DETRAN/RJ, pois apenas assim conseguirá as informações necessárias para atender ao pedido de Vossa Excelência.

Cumpre ainda informar que, apesar dos constantes pedidos dos patronos do Banco Bradesco, tais procedimentos ainda encontram-se em fase de autuação, não sendo possível precisar o tempo que levarão para serem concluídos.





Diante do exposto, serve a presente para informar que o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de proceder a retirada dos veículos, os quais deverão permanecer em guarda dos Supermercados Alto da Posse, até que sejam concluídas as providências para baixa de todos os apontamentos.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores **Matilde Duarte Gonçalves** – **OAB/RJ 151.753 e Ézio Pedro Fulan** – **OAB/RJ 151.756**, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

Rafael Marques de Oliveira Advogado OASIR. 152.284



7469

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao

Bradesco Av.Governador Portela, 1258 Centro – Nova Iguaçu – RJ

CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial (Bradesco Empresas – NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse

Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em

17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos

caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – "Em Recuperação Judicial", seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

7463

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.

Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa NOTIFICANTE tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para <u>reiterar</u> à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

# **AUTORIZAÇÃO**

OUTORGANTE: LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público

Oficial, brasileiro, casado, RG nº 3186092-IFP, CPF nº 341.100.977-20, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro, telefones: 2220-4217

e 2524-0545

OUTORGADO: WALTER JOSÉ MATTOS VELLOSO DA SILVA,

brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09.735.831-1, IFP e inscrito no CPF/MF so o nº 028.430.527-90 com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 90/1103 Centro - RJ, telefone: 2220-4217 e 2524-0545

PODERES:

Para retirar os Ofícios destinados a intimação da praça(s) e ou leilão(ões), nos cartórios em que estiver indicado o Outorgante, podendo fazer carga dos processos, e especialmente para retirada de documento assinar e tudo o que for necessário, para o bom cumprimento do presente instrumento de procuração.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

LUIZ TENORIO DE PAULA Leiloeiro Público Oficial Matr.19 JUCERJA

7265

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

#### 2889/2013/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra.MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juiza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

<u>INTIME-SE</u> o SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, na qualidade de locatário do imóvel, através de seu representante, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de 30/10/2013, às 14:00horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu — R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. <b>Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu</b> do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, <b>M A N D A</b> Oficial de Justiça designado que <b>INTIME</b> a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu, o subscrevo.
Maria Aparecida Silveira de Abreu  Juiz de Direito
Resultado do mandado:
( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO ( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE ( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

# 2890/2013/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra.MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juiza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

<u>INTIME</u> o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00**horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu — R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu subscrevo. Nova Igraçu, 24 de setembro de 2013. Maria Aparecida \$ilveira de Abreu Juiz de Direito Resultado do mandado: )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE ( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

# 2891/2013/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra.MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juiza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se ao Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

<u>INTIME</u> o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de 30/10/2013, às 14:00horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu — R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu \_\_\_\_\_\_, o subscrevo.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

(	)POSITIVO	(	) NEGATIVO DEFINITIVO	1	) PARCIALMENTE CUMPRIDO
(	)NEGATIVO	(	) DEVOLVIDO IRREGULAR		) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
(	)CANCELADO	(	) CUMPRIDO COM RESSALVA	(	) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

# 2892/2013/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra.MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juiza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se onde indicado for, sendo aí,

<u>INTIME</u> o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de 30/10/2013, às 14:00horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu — R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público** Luiz Tenorio de Paula, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_\_ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu \_\_\_\_\_\_, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Apareci<del>da Silver</del>ra de Abreu Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

(	)POSITIVO )NEGATIVO		) NEGATIVO DEFINITIVO ) DEVOLVIDO IRREGULAR		) PARCIALMENTE CUMPRIDO ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
(	)CANCELADO	(	) CUMPRIDO COM RESSALVA	(	) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

### 2893/2013/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra.MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juiza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, sendo aí,

<u>INTIME</u> o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de 30/10/2013, às 14:00horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu — R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público** Luiz Tenorio de Paula, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_\_ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu \_\_\_\_\_\_ , o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz del Direito

#### Resultado do mandado:

(	)POSITIVO	(	) NEGATIVO DEFINITIVO	(	) PARCIALMENTE CUMPRIDO
(	)NEGATIVO	(	) DEVOLVIDO IRREGULAR	(	) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
(	)CANCELADO	(	) CUMPRIDO COM RESSALVA	(	) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 882/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às

14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atendiosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz de <del>Direit</del>o

À CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - RJ

10000 0m 26/09/1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 883/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente

varia A<del>pare</del>cida Silveira Juiz de Direito

À LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A Estado do Rio de Janeiro

1000/100/2013 mg 20/09/2013

MARLONFRAGA

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 884/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1º)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 2°) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu -RJ. 3º)PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno nº 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 arrecadado nos autos da Recuperação (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

tenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu

ປູບiz de Direito

CBMERJ - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Each om 16/09/2013

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 885/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor.

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 02364-2009-224-01-00-1, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Parti em 16/09/2013

Ao JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

60

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 886/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Bireito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 6º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

60



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 887/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Stiveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

MARLONFRAGA

Rapi; em 26/09/13

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@ţirj.jus.br

Nº do Ofício: 888/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silverta de Abreu

Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 889/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Diveiro

Pecbi em 16/9/13

Ao JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ

60 MARLONFRAGA

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 890/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2007.51.10.002300-2, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Elac/60/00/00/2013

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 891/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às

14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Maria Aparecida Si veira de Abreu

Atenciosament**è** 

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Nova Iguaçu

60 MARLONFRAGA

1200 polos mo idendam rectuellam

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 892/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às

14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

( Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz de Direito

Aο

Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro

parapi em 36/09/2013

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 893/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Maria Aparecida Silverra de Abreu Juiz de Direito

énciosamente.

Juiz de Direito

Αo

Ilmo Sr. Procurador do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Recepi em 26/09/13

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 894/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Atenciosamente

Ao

Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Nacional

Month an Jefag/13

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 895/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Mesquita

60

Restation 26/09/2013

7284

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Of. 54/2013 - Gab

Em 30 de setembro de 2013.

Ref. Of. Nº 5523/2013 – Quinta Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 0051585-38.2013.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Venho informar a Vossa Excelência relativamente ao recurso em epígrafe, em que é Agravante UNIÃO FEDERAL e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS.

O agravante cumpriu o artigo 526 do C.P.C., conforme certidão cartorária à fl. 7252v.

Cuida-se de recurso interposto contra sentença que aprovou plano de recuperação judicial da empresa ora agravada.

Cumpre salientar que, conforme certidão da Responsável pelo Expediente desta Serventia, não houve intimação pessoal da União - Fazenda Nacional acerca da sentença que aprovou o plano de recuperação Judicial. Contudo, foi expedido ofício a fim de comunicar o ente público do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 52, V da Lei 11.101/2005, sendo certo que não consta dos autos o Aviso de Recebimento correspondente, o que foi também foi certificado pela RE à fl. 7256, nos termos que seguem:

"Em cumprimento a determinação verbal da M.M. Juíza Titular, certifico que foi expedido Ofício nº 258/2010/OF para comunicar a Fazenda Nacional de que foi deferido o processamento desta recuperação judicial, conforme se verifica de fl. 481 - 3º volume.

Certifico, ainda, que consta do DCP guia de Postagem 2010.000050 que comprova o encaminhamento do ofício via correio, entretanto, não localizei nos autos, nem na serventia, o comprovante de entrega. Nova Iguaçu, 26/09/2013. Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129."

Informo que a sentença impugnada fica mantida por todos os seus fundamentos.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU

JUÍZA DE DIREITO

#### VISTA

	Na presente data, abro vista	ao(à):
( ( (	) AVALIADOR JUDICIAL ) CONTADOR JUDICIAL ) DEFENSORIA PUBLICA ) DEFENSORIA PUBLICA TABELAR	FAZENDA ESTADUAL MINISTERIO PUBLICO (1.7253 PARTIDOR PERITO
N.I	, <u>O</u> / <u>A</u> / 20 <u>1</u> 2 Func.: _	Matr.: 01 / 20/29

Autos recebidos pelo Ministério Público em C\/172013.

Edilberto Flavio Ribeiro Aux. Administrativo - Mat. 809905

> hinte o Mr da reder prap do lei lá (p. 7247), e da date mencada a p. 7253 fava apreentarp das proportes fechadas e pre pl.



#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 4.788/ 2013

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2013

**Processo Administrativo:** E-12/340642/2012 (favor mencionar na resposta)

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Ofício: 401/2012/OF

Exmo. Senhor Juiz

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Informamos que não constam "restrições judiciais" registradas no cadastro dos veículos, a exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrições placa consta restrições do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrições anotada através do Sistema exceto o veículos de placa KTW7709 que consta restrições placa consta restrições placa consta que consta restrições placa consta restrições placa consta restrições placa consta que consta restrições placa consta que consta qu exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistemas RENAJUD no cadastro do veículo.

Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, **não** possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

Eventuais problemas na operação do RENAJUD devem ser submetidos ao DENATRAN.

Atenciosamente



RENATA OLIVEIRA DE SOUSA Setor de Informações Jurídicas DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

-	CADASTRO DE VEI		OP. DIXM AT. CONS
	CASO=> 13 ACERTO		07/12/2012 11:15:33
NOT THE THE THE PART HAS THE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE S	IDENTIFICAÇÃO DO	VEICULO	CONTRACTOR
PLACA ==> KPG2936 S	ERIE => 11 MUN.EMP1	_AC.=> 95 NOVA	IGUACU 5869
CHASSI => 9BD25504418			RENAVAM => 745507964
	DADOS DO PROPR		
NOME => SUPERMERCADOS	ALTO DA POSSE LTDA	1	D ==> FIRMA
END. ==> RUA OLIVEIROS	R ALVES NUM	,==> 904 C	OMF=> POSSE 0
CEP ==> 26030010 MUN	LENDER.=> 35 NOVA IGU	ACU C	PF => 0
CGC ==> 307595340C016	.7 OBS.=> P200	703805 <mark>21175 3VC</mark>	VN.ISUACU 6:5A
REST. => COM RESTRICOE	9 71	NANCEIRA=> 2013	SIST
TWO PURE TO CORN AND A RECORD THE WIND CORN THE CORN AND A SET VICE OF THE CORN AND A SET VICE OF	- DADOS DO EMPLACAME	NTO ANTERIOR	And the limit due that the least war to had be taken the the limit to the limit of
NOME => FIAT AUTOM SA			CPF === 0
CGC ==> 1670171600015	6 0 25	RAPARA UF = R.T	PLACA => KP02935 1
	DADOS 00 VE		
MARCA ==> 204717 FIA			=> 2001
	COMBUS.=> 12 GA	ROLZBNY PRT=>	1A
-	AR CARROC.=> 112 FU		POTENCIA=> 76
TIPO ===> 23 CAMINHON			
	PROCED.=> 1 NACI		CAP.CAR.=> 0,75
		/ i v i**(L	EIXOS ===> O
U.T.===> 11/10/2011		U.L.=> 2009	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
SRF====> ********	- 15 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18		
PARA MAIORES INFORMACC	ES SOBRE PROCESSOS DO		0007 SIT.IFVA=> 0

P #7	TRAN-RJ 01/TD078	CASO=> 13	DE VEICULOS Acerto de dado Acar do Veiculo	ACERTO DE DADOS 07/18/8019	
PLA CHA NOM END CEP	CA ==> kP62936 SSI => 9BD2550	DATA VENDA (COI			5869 507964
	COD DESCRICAD 3 ALI. FIDUCIAR 18 ARROLAM BENS	SUBTIPO HA		MA) OBSERVACOES SE271/10 DEL.REG.FE	
TIP COR MOT U.T SRF PARA	CENTJ CON	TINUA CFF71	-RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO	

	T R A N - D1 / TD073		CADASTRO CASO=> 13 IDENTIFIO	DE VEICULOS ACERTO DE D ACAO DO VEIC	ADOS	OP. DIXM 07/12/2012	AT. CONS 11:15:33
NOM END	CA ==> KPG 881 => 98D	2550	°TA VENDA (CC	M. VENDA ANT	") mm) /	/	5969 507964
Ex SNG	COD DE 3 ALI. 18 ARROL	CONSL INSTITUIO NOME CPF ENDERECO			0 FIDUCIAR:		
TIP COR MOT U.T SRF	<u></u>	NUMERO CEP	: :: }> — RETORNA	COMPLEMENTO MUNICIPIO (ENTER)	15 15		

DETRAN-RJ P1701 / TD078	CADASTRO DE VEICULOS	OF. DIXM AT. CONS
		07/12/2012 11:25:13
PLACA> POUDTO CEDIT		LINE AND THE STATE OF THE STATE
CHARRY => 2000/010408400	:=> 11 MUN.EMPLAC.=> 35	NUVA ISUAUU 5869
william worker and the contract of the contrac	PLACA NOVA => KSUS DADOS DO PROPRIETARIO	ATAC RENAVAM => E.P. 283655
NOME => SUPER MERCADO ALT		ID ==> 12/348019/09
END. ==> RUA OLIVEIRA R AL		
	ER.=> 35 NOVA IGUACU	
	085.=> P20070380521175	
REST. => COM RESTRICOES	FINANCEIRA=>	
	ADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIO	
NOME => ADAUTO W MIGLIOLI		
CGC ==> O	0 25345901 UF =	
THE RESERVE THE THE TWO HIS AND THE FOLLOWS SEE SHE FROM THE	DADOS DO VEICULO	
MARCA ==> 312599 M.BENZ/		) MOD=> 1986
EFECIE=> 2 CARGA	COMBUS. => 3 DIESEL PE	T=> CILIND.=>
C. JEB. => 1 PARTICULAR	CAPROC.=> 108 CARROCERIA FE	CHAPA POTENCIA=> 089
	CAP.PASS.=> 0 CMT =	CAT.SEG.=> 10
COR ====> 4 ERANCA	PROCED.=> 1 NACIONAL	CAP.CAR.=> 9,00
71L1 L1K===>	CAIXA≢>	EIXOS ===> 0
U.T.====> 05/10/2011 SI	T.SE6=> 0 0 U.L.=>	2008 CIRETPAN=> 04
与100mmmmm)	**************************************	4701858 SIT. IPVA=> 0
'ARA MAIORES INFORMACDES S	CONTROL POST CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL CON	Commercial and and area area

	T R A N - R J )1 / TD073	CASO=> 13	DE VEICULOS ACERTO DE DADOS ACAD DO VEICULO	OP. DIXY 07/12/2016	
	CA ==> KSU3192 SSI => 3083021	DATA VENDA (CD	M, VENDA ANT.)==> TRICOES		5945 383823
CEP CGC	COD DESCRICAD 3 ALI. FIDUCIAF		DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACIOES	angeriege generalist og det er en av de
SNO	18 ARROLAM BENS		P35 <b>237</b>	I''10 DSL,RTS.FES	。E.野丝色等
TIP	and the same and the	t toward and one with any one of the control of the			. An are not by the good for the source
U.T SEF PARA	ACO ETVEI	JIINUA (FF7)	-RESTRICAS EP	FR) +RESTRICAD	

	T R A N -	N J	0400=> 10	DE VETCULOS ACERTO DE D ACAO DO VETC	<b>4</b> 0				AT. 00%0
	DA ==> KSUC BSI => SOBt		d AZS	offetore the total of the source of the sou	tut se o t				5269 393939
NOM		(M)	'A VENDA (OD	M. VENDA AUT	, ):		7		Septimized the second s
END			R E S	TRICOE	1705				
CEP	Comment of the control of the same of	** *,* * */** 100 *** 40 *** 40 ** *** **** ****	**************************************	The second secon				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
LHC	COD DE 3 ALI.								
Elx	San	CONTROL	.TA OS DADOS	DA ALIENACA:	0 1	FIDUCIARIA	)		
	18 ARROL								500
SNO		INSTITUTOA	0 : 2013						
		NOME #	BANCO BRAD	ESCO S A					
		CPF :		CGC	n	607469480	00112		
		ENDERECO :							
		NUMERO :		COMPLEMENTO	;;				
COR		CEP :		MUNICIPIO	r ii				
MOT	\$665 - \$150 (\$666 \$1,375 (************************************	<pf@></pf@>	- RETORNA	(ENTER)		CONTINUA			***** ***** ***** ***** *****
U.T SRF	Ľ.								

PARA

DETRAN-RJ CADASTRO DE VEICULOS P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07	OP. DIXM AT. CONS
IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO	
Fig. 6 (2) 8 S. Companyon and A. Company	ACU 5869
DADOS CO PROPRIETARIO	
NOME => SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LIDA ID ==	
END. ==> R OLIVEIROS R ALVES NUM. ===> 304 COMP=	
CEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUACU CPF =	
CGC ==> 30759534000167	UACU,615-A
REST.=> COM RESTRICOES FINANCEIRA=> 2013	9197
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR	HO
NOME => SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CPF	•
CGC ==> 47193149000106 O 25345797 UF => RJ FL	
MARGA CAPEGOS A PERIOD DADOS DO VEICULO	
	796 FAB=> 1776
CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 155	
C (EG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 146 FECHADA/MEC OFERAC	
TIPO ===> 14 CAMINHAO CAP.PASS.=> 3 CMT => 320	CAT.SEG.=> 10
A 1 feet feet feet feet	P.CAR.=> 15,50
rid Green	EIXOS ===> 3
U.T.====> 05/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009	
SRF====> *********************************	SIT.IPVA=> 0
ARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9	13

DETRAN-RJ P1701 / TD073	CADASTRO CASO=> 13 IDENTIFIC	DE VEICULOS ACERTO DE DADOS ACAO DO VEICULO	OP. DIXM 07/12/2012	AT. CONS 11:27:47
FLACA ==> KQN2020 CHASSI => 9BM6950		M. VENDA ANT.)==>	, , ,	5849 505465
NOM END CEP		TRICOES	/ /	520 PM 100 100 203 100
CGC COD DESCRICAD RES 9 ALI. FIDUCIAR	SUPTIPO :IA	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES	
NOM 18 ARROLAM BENS CGC		P962271	1/10 DEL.REC.FED	.L959E
MAR ESP CAT TIP				
MUT U.T EENTI CON SRF PARA	TINUA EFF73	-RESTRICAO [PF	9) +RESTRICAD	the

	T R A N - 01 / TD073	1	CA90=> 13		ADOS	OP. DIXM 07/12/2012	AT. CONS 11:27:47
CHA	CA ==> K@N SSI => 9BM	6950	ATA VENDA (CO	OM. VENDA ANT	.)==> /	/	5869 505465
CGC RES NOM CGC MAR		CONSUINSTITUIC NOME CPF ENDERECO	CAO : 2019	DA ALIENACA ESCO S A CGC	D FIDUCIARIA		
COR COR MOT U.T SRF PARA		NUMERO CEP	; ; }> - RETORNA	COMPLEMENTO MUNICIPIO (ENTER)	er H		**************************************

D E T R A N - R J P1701 / TD073	CADASTRO DE VEICULOS CASO=> 13 ACERTO DE DADO	OF. DIXM AT. CONS OS 07/12/2012 11:32:43
and any treatment out and the feet of the second of the se	IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO	-
PLACA ==> KVC1577 SER		35 NOVA IGUACU 5849
CHASSI => 9BM345303KB84	South State of State	<pre><vc1577 renavam=""> 315427230</vc1577></pre>
	DADOS DO PROPRIETARIO	9.7%
	LTO DA POSSE LTDA	ID ==> 12/948019/09
		FOR 144 A 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
CEP ==> 26030010 MUN.E	NDER.=> 35 NOVA IGUACU	CPF => 0
CGC ==> 30759534000167	OBS.=> P20090380521:	175 BVC/N.IGUASU.615-A
REST.=> COM RESTRICOES	FINANCEIR	A=> 7570 SIST
110 HE 101 ME 101 ME 101 ME 11 (110 DE 115 ME 115 M	· DADOS DO EMPLACAMENTO ANTE	
NOME => RIO DIESEL VEIC	:/PECAS S/A	OPF ===> 9999999999
OGC ==> 0	0 25945799 4	JF => RJ PLACA => QF1577 1
	DADOS DO VEICULO -	THE RESIDENCE AND THE
MARCA ==> 326499 M.BEN	IZ/L 1318 PEM	=> 0 MOD=> 1989 FAB=> 1989
FARECIE=> 2 CARGA	COMBUS.=> 3 DIESEL	PET=> CILIND.=>
( .EG. => 1 PARTICULAR	CARROC.=> 108 CARROCERIA	A FECHADA POTENCIA=> 145
TIPO ===> 14 CAMINHAO	CAP.PASS.=> O C	MT => CAT.SEG.=> 10
COR ====> 4 BRANCA	PROCED.=> 1 NACIONAL	CAP.CAP.=> 15.00
	for the territory and the first of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the secti	Sear 1 17 34 Secrit 17 34 37 36 560 27 56 567
MOTOR==>	CAIXA=>	EIXOS ===> O
MOTOR===> U.T.====> 05/10/2011	CAIXA=>	EIXOS ===> O
U.T.===> 05/10/2011	CAIXA=>	EIXOS ===> 0 .=> 2007 CIRETRAN=> 04

D E T R A N - R J P1701 / TD073		CADASTRO DE VEICULOS CASO=> 13 ACERTO DE DADOS IDENTIFICACAO DO VEICULO			OP. DIXM AT. CONS 07/12/2012 11:32:43	
PLAC CHAS	A ==> KVC1577 SI => 9BM3453	DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==>			4	5869 427230
NOM END	10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10.	R E S			/	
CGC	COD DESCRICAO 3 ALI. FIDUCIAR	SUBTIFO IA	DT.LIMITE(D	MA)	OBSERVACOES	
	18 ARROLAM BENS		P3	62271/10	DEL.REC.FED	.19532
X						
MJ: U.T SRF PARA	CENTI CON	TINUA EPF7:	1 -RESTRICAO	(PF8)	+RESTRICAO	

D E P170	T R A N - )1 / TD073	P J	CADASTRO DE VEICUL CASO=> 13 ACERTO DE - IDENTIFICACAO DO VE		OP. DIXM 07/12/2012	AT. CCNS 11:92:48
PLAC		3453	A VENDA (CÓM. VENDA 4		/	5869 427230
NOM END CEP		A.F 1***1	RESTRIC		gane and any any one state and any one state and	en an an an en
CGC	COD DE 3 ALI. 18 ARROL	CONSU	TA OS DADOS DA ALIENA	NCAO FIDUCIARI	Α	502
SNG	ate that the second form	INSTITUIC NOME CPF ENDERECO	RODOBENS ADM E FROM	LTDA 060 : 51855716		
TIF		NUMERO CEP	COMPLEMET MUNICIPIO			
MOT U.T SRF PARA	Ü .	KPF3	- RETORNA <ente< td=""><td>ER&gt; — CONTINUA</td><td></td><td>1-24 ALIA SANA 1004 NORTH 1107</td></ente<>	ER> — CONTINUA		1-24 ALIA SANA 1004 NORTH 1107

P1701 / TD073		OP. DIXM AT. CONS OS 07/12/2012 11:35:47
FLACA ==> KSG3772 SI CHASSI => 34500312702	ERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 521 PLACA NOVA => :	0 35 NOVA IGUACU 5969 KS03992 RENAVAM => 304184953
NOME => SUPERMERCADOS END.==> RUA OLIVEIROS	ALTO DA POSSE LTDA R ALYES NUM.===> 3 .ENDER.=> 35 NOVA IGUACU 7 OBS.=> P2009038052 FINANCEIR	ID ==> FIRMA 04 COMP=> POSSE 0 CPF => 0 1175 3VC/N.IGUACU 615A A=> 2013 SIST
NOME => RIO DIESEL VE CGC ==> O	ICULOS E PECAS SA	CPF ===> 999999999999999999999999999999999
MARCA ==> 311599 M.B FRECIE=> 2 CARGA C 7EG. => 1 PARTICULA TIPO ===> 14 CAMINHAO COR ====> 15 VERMELHA MOTOR===> U.T.===> 05/10/2011	ENZ/L 1313 REM COMBUS.=> 3 DIESEL AR CARROC.=> 146 FECHADA/M CAP.PASS.=> 3 C PROCED.=> 1 NACIONAL CAIXA=> SIT.SEG=> 0 0 U.L. ***********************************	=> 0 MOD=> 1986 FAB=> 1986 PBT=> CILIND.=>  EC OPERAC POTENCIA=> 130 MT => 000 CAT.SEG.=> 10 CAP.CAR.=> 10.00 EIXOS ===> 3 .=> 2008 CIRETPAN=> 04 A=> 4501861 SIT.IPVA=> 0

•

D E T R A N - R J P1701 / TD073 		CASO=> 13	CADASTRO DE VEICULOS CASO=> 13 ACERTO DE DACOS IDENTIFICACAO DO VEICULO		OF. DIXM AT. CONS 07/12/2012 11:35:45		
					5849 1 <b>848</b> 53		
NOM END CEP			OM. VENDA ANT.)= S T R I C O E S	·············· /			
COC Ex	COD DESCRICAD S ALI. FIDUCIAR	SUBTIFO RIA	nd)atimil.Td	AA) <b>Ob</b> servac	DES		
SNG	18 ARROLAM BENS		본교소	52271/10 DEL.REC	.FED.L9536		
TIP							
MoT U.T SRF PARA	AGO ETMB3	ITINUA (PE?	) -RESTRICAC	[PF8] +RESTRIC	40		

	T R A N -		CASC+) 13	DE VEICULOS AGERTO DE GA AGAO DO VEICU		09. DIVM 9108/81770	AT, 0000 11:05447
PYLAC CHAS		9990 0031					59.47 184855
NOM	A COMPANIE CONTRACTOR AND ADMINISTRATION OF THE SECOND OF	····· O£	YA VENDA (CO	M. VENDA ANT.	) === () /	/	THE PART OF THE PA
END			F 5	TRICCE	B. T.		
CEP	COD DE 3 ALI.						
Eχ		CONSL	ETA OS PACOS	DA ALTEMADAD	FIDUCIAFI	Δ.	
255 a. 1 275	18 ARROL	er i sant tipt je tipt s a et se	and the second s				ED, ATS CT.
SNO			MAO : 2013	mmymyn an ym - yw			
		NOME CFH	: PANCO BRAD		: 50746948:	5 75 75 3 4 4 63	
		EMDERECO	6 9 8	raintaile is a	A STAN STAND STANDS	ur Nur Nur is — 4. EU	
		NUMERO	# #	CORPLEMENTO	N		
TIF		CEP	tr fr		11 11		
COR							
MOT U.T SRF 'ARA	jn E	< ine in €	) - RETORNA	(ENTER)	- CONTINUA		

	CADASTRO DE VEICULOS	op. Dixm At. CONS
P1701 / TD073		08 07/12/2012 11:37:31 
	the first first for the first found form the first form to the first form to	art and a second and
PLACA ==> LOS4539 SE	1 7 and Touris of the Control of the	man and a second of the second
CHASSI => 9BM6953010B3		_OS4589 RENAVAM => 806501340
5 - 200 A A 200 - 5 - 200 L 100 PM PM A A PM PM 200 PM PM PM PM	DADOS DO PROPRIETARIO	ID ==> FIRMA
NOME => SUPERMERCADOS		)4 COMP=> O
		OPF => 0
	Sent Visit Bank C. V. Sent Sent C. V. Visit Co.	
CGC ==> 30759534000167		
REST.=> COM RESTRICOES		has to a sec
by production of the graph of the production of the graph	that that that and the form of the transfer that the transfer to the transfer	nerican
	CULOS E PECAS 8/A 0	JF => RJ PLACA => LOS4589 1
CGC ==> 30741961000118		ir ex Mi rumum ex mamendo (
	DADOS DO VEICULO	=> 0 MOD=> 2003
MARCA ==> 335003 M.BE		
		PST=> 220 CILIND.=> 0
		A FECHADA
		CAP.CAR.=> 3E.00
	PROCED. => 1 NACIONAL	
	87 CAIXA=> 71869810429	
U.T.===> 11/10/2011		
100	********* IPV	HES AAAACCO OTTETLAGES O
PARA MAIDRES INFORMACOF	S SOBRE FROCESSOS DO VEICUL	ան ագարիականի իրա կավոտակա

DETRANTRJ P1701 / TD073	CASO=> 13	CADASTRO DE VEICULOS CASO=> 13 ACERTO DE DADOS IDENTIFICACAO DO VEICULO		OP. DIXM AT. CONS 07/12/2012 1:437:21		
PLACA ==> LOS4589 CHASSI => 9BM6753 NOM END	DATA VENDA (CO	OM. VENDA ANT.)==>		5949 501840		
CEP CGC COD DESCRICAO RES 3 ALI. FIDUCIA		DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES	and the tree the tree and tra		
NOM 18 ARROLAM BENS CGC MAR ESP CAT		F3622'	71/10 DEL.REC.FEO	.1.9532		
MOT U.T CENTI CO SRF PARA	NTINUA EPE7:	I -RESTRICAO C	PF81 +RESTRICAO			

DETRA	N - R J 073	CADASTRO CASO=> 13 IDENTIFICA	DE VEICULOS ACERTO DE DA ACAO DO VEICA		OP. DIXM 07/12/2019	AT. CONS 11:37:31
PLACA ==> CHASSI =>	7BM6953	ATA VENDA (CO:			/	5049 501040
NOM END CEF			TRICOE		·	
		ULTA OS DADOS	DA ALTEMACAC	T FTYNHT TAGT.	Δ	
NOM 18 ARR CGC	OL INSTITUI	CAO : 2013		and the state of t	,	###
MAR ESF	NOME CPF ENDERECO	: BANCO BRADE : :	ESCO S A CGC	: 60746948	000112	
TIP COR.	NUMERO CEF	a 11 11 12	COMPLEMENTO MUNICIPIO	9 79 18 11		
MOT U.T SRF PARA		9> — RETORNA	<enter></enter>	- CONTINUA		6.04 <b>6.05</b> 100 100 100 400

DETRAN-RJ F1701 / TD073	CADASTRO DE VEICULOS  CASO=> 13 ACERTO DE DADO IDENTIFICACAO DO VEICULO	OP. DIXM AT. CONS S 07/12/2012 11:38:34
	SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 3	5 NOVA IGUACU - 5869 084596 RENAVAM => 806501944
CGC ==> 3075953400010 REST.=> COM RESTRICO	3 ALTO DA POSSE LTDA R ALVES NUM.===> 30 N.ENDER.=> 35 NOVA IGUACU 57 OBS.=> P20090380521 ES FINANCEIRA	ID ==> FIRMA 4
NOME => RIO DIESEL VI CGC ==> 307419610001	18 0 26701849 U	CPF ===> 0 F => PLACA => 1
MARCA ==> 335003 M.)  [SPECIE=> 2 CARGA	DADOS DO VEICULO —  BENZ/L 1680 REM=  COMBUS.=> 3 DIESEL  AR CARROC.=> 108 CARROCERIA  CAP.FASS.=> 0 CM  PROCED.=> 1 NACIONAL  1127 CAIXA=> 718693104254  SIT.GEG=> 0 0 U.L.*  *********************************	> 0 MOD=> 2003 FAB=> 2003 FBT=> 220 CILIND.=> 0 FECHADA FOTENCIA=> 211 FECHADA FOTENCIA=> 10 FAB=> 10 FAB=> 2003 FAB=> 20

	1 K A N - K J 21 / TD073	CASC=> 13	CADASTRO DE VETCULOS CASC=> 13 ACERTO DE DACOS IDENTIFICACAO DO VETCULO			A. UUS 11:38:34
	CA ==> L094596 BSI => 99M6953					5249 501944
NOM	199 (1994 (1994 - 1995 - 1995 - 1995 - 1995 (1994 - 1995 - 1995 (1994 - 1995 - 1995 - 1996 (1994 - 1995 - 1996	DATA VENDA (CO	M. VENDA ANT.	) mm mm > /	.*	cate carry draw again to the tree
END		R E S	TRICOE	S		
CGC Ex SNG	COD DESCRICAC 18 ARROLAM BENS	SURTIPO	DT.LIMITE(	DMA> OB 362271/10 D		. 19532
MOT U.T SRF PARA	ACO CTMB3	JTINUA EFF73			ESTRICAO	

DETRAN-RJ CADASTRO DE VEICULOS	OP. DIXM AT. CONS 07/12/2012 11:42:26
A A P See A P See A See	OVATORONA TERMORO
IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO	the safe of the sa
I family that the second of the same of th	IGUACU 5869
That the substitute and the substitute of the substitution of the	RENAVAM => 767104978
DADOS DO PROPRIETARIO	THE
NOME => SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LIDA ID	
END. ==> R OLIVEIROS R ALVES NUM. ===> 304 CO	MP=> FORSE 0
CEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 MOVA IGUACU CP	F => 0
CGC ==> 30759534000167	N.IGUACU 615A
REST. => COM RESTRICOES FINANCEIRA=> 2013	SIST
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR	MIL MA SIES MIL ME OF MA DOES MA THE MIL MIL MIL MA MA THE MA THE MA THE MALE MAN THE MALE MAN THE MALE MAN THE MALE MAN THE MAN THE MALE MAN THE MA
	CPF ===> 0
1 100 1 100 1 100 100 100 100 100 100 1	PLACA => LNNE703 1
DADOS DO VEICULO	
the Contract was the first the second of the	> 2001 FAP=> 2001
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 1 CARGOC.=> 1 PARTICULAR CARGOC.=> 146 FECHADA/MEC OPERAC	
TTPN ===> 14 CAMINHAR CAP.PASS.=> 3 CMT => 350	
Table Commence and Countries a	CAP.CAP.=> 14.38
	EIXOS ==> 3
MOTOR===> 37796110497735 CAIXA=> 7187901001935	
U.T.====> 11/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009	
SRF====> *********************************	SIT.IPVA=> 0
PARA MAIORES INFORMACDES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE	Printy a

DETRAN-RJ P1701 / TD073	CASO=> 13	DE VEICULOS ACERTO DE DADOS GACAO DO VEICULO	OP. DIXM 07/12/2012	AT. CONS 11:42:26
PLACA ==> LNM5703 CHASSI => 9BM6931				5849 104978
NOM END CEP		OM. VENDA ANT.)==>  TRICOES	/ /	
CGC COD DESCRICAC		DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES	
NOM 18 ARROLAM BENS	;	P362871	/10 DEL.REC.FED	1.7772
MAR ESP CAT TAR C :				
U.T CENTO CE SRF PARA	NTINUA (PF7)	-RESTRICAD EFF	83 +RESTRICAD	

D E	T R A N - Di / TD073		CADASTRO CASC=> 13 IDENTIFIC		ADDS:	OP. DIXM 07/12/2012	AT. CONS 11:48:26
CHAS	DA ==> LNN BSI => 90M	6991	OTA VENDA (CO			/	5847 104 <b>9</b> 78
NOM END CEP	VII. 1 (2 Mar.) 100 1 (10 Mar.) 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	dur v		TRICOE			
	COD DE 9 ALI.	("YTAKKO!	ULTA OS DADOS	TAN ALTERIANA	ናግ - የግሞ የሚያ ነምን የተለያ ምን የ	Λ	
NOM CGC MAR	19 ARROL	INSTITUIC NOME CPF	AO : 2013 ; BANCO BRAD	ESCO S A			<b>m</b> , 10) (2)
ESP C TLP COR		ENDERECO NUMERO CEP	## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	COMPLEMENTO MUNICIPIO	: 60746943 :	oon ie	
MOT W.T SRF PARA	ļ" i.	<pfc< td=""><td>}&gt; - RETORNA</td><td><enter></enter></td><td>- CONTINUA</td><td></td><td></td></pfc<>	}> - RETORNA	<enter></enter>	- CONTINUA		

D E T R A N - R J P1701 / TD073	CADASTRO DE VEICULOS CASO=> 13 ACERTO DE DADOS	OP. DIXM AT. CCNS 07/12/2012 11:43:20
PLACA ==> KTW7709 SE	IDENTIFICACAO DO VEICULO -	NOVA TOUAGU HALF
CHASSI => 78M386314FB9		17707 REMAYAM = 1 DECREE SUC
NOME => SUPER MERCARDO	S ALIG DA POSSE LIDA	1D ==0 12/848019/09
	FIGUETREDO NUM.===> S/b/ INDER.=> OS NOVA IBUACI	
CGC ==> 30757534000167 REST.=> COM RESTRICOES	OP5.=: 020090300521175 FINANCEI8A=>	POVOZN. 10 /ACU. 6:5-A - O SIDT
NOME => RIO DIESEL VEI: CGC ==> 30741961000110	0 28937467 UF	OPF ===> 0 => PJ PLACA => KTACTOS 1
MARCA ==> 090401 M.BE E <u>9</u> PECI1=> 2 CARDA	JADOS DU VELCULO VZ/L 2318 REM=) COMBUS.=> 3 DIESEL P	O MED=> 1993 FAP=: 1990
	R CARROC.=> 108 CARROTERIA F	
	CAP.PASS.=> 0 cmt CDOCED.=> 1 NACIONAL	
MOTOR==>	CAIXA#>	EIXOB ===> 3
	SIT.SEG=> 0 0 U.L.=>	2007 CIRFTRAN=> 04
SRF=====> ********************************		4704902 SIT.IPVA=> 0
ruses creations to the creation	3 SOBRE PROCESSOS DO VEICULO,	

DETRAN-RJ P1701 / TD073			( <u></u>	CADASTRO DE VEICULOS CASC=> 13 ACERTO DE DADOS IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO -			OP. DIXM AT. COM 07/12/2012 11:43:2:		
PLAC CHAS		==> KTI => 9BI		ΝΔΤΛ	VENDA (COM			/ /	5869 256260
NOM END CEP		MO 400 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 -		We had a feat		TRIC		, ,	700 content to the co
CGC	C()	o bes	SCRICAO	SU	eripo	DT.LT:	MITE(DMA)	OBSERVAC	nes
E. X	4	REST.	JUDICIAL					25620172008	
SNG	4	REST.	JUDICIAL	24	RENAJUD-RE	EG.PENHOF	A TRT0101	25613162009	22101007
	4	REST.	JUDICIAL	. 24	RENAJUO-RE	EO.PENHO	A TRIDIO:	25612272005	PRE10:000
	4	REST.	JUDICIAL	. 24	RENAJUD-RE	IO.PENHOP	RA TRTO101	.25611892009	22101006
	18	ARROLA	AM BENS				2962871	./10 DEL.REC	.FE0.L9532
MOT U.T SRF PARA		<u></u>	ENTI CONT	INUA	EFF71	-RESTRIC	CAO EFF	81 +RESTRIC	A0

DETRAN-RJ	CADASTRO DE VE	TCULOS	OP. DIXM	M AT. CONS
ELAGI A IDOAR	CASC=> 13 ACERT	O DE DADOS	07/12/2018	2 11:44:50
	IDENTIFICACAO D	O VEICULO		
PLACA ==> KMJ8878 S		PLAC.=> 35 NO	VA IGUACU	5269
CHASSI => 98M695014VB	128200 PLACA	NOVA => KMJ887	8 RENAVAM =>	692471871
and the MC me and here to the terms of the market and the market here.	DADOS DO PROP	RIETARIO		
NOME => SUPERMERCADOS	ALTO DA POSSE LIDA		ID ==> FIRMA	
END. ==> R OLIVEIROS R	ALVES NU	M. = ==> 204	COMP=>	0
CEP ==> 26030010 MUN	.ENDER.=> 35 NOVA IS	UACU	CPF => O	
CGC ==> 3075953400016	7 OBS.=> F20	090980581175 3	VOZN.IGUACU 6:	LSA
REST.=> COM RESTRICOE	3 F	INANCEIRA=> 20	19	SIST
CHI CHI DIN DAG MIL SAN MIL SAN	DADOS DO EMPLACAM	ENTO ANTERIOR		M AND THE PROPERTY OF THE PROP
NOME => RIO DIESEL VE	ICULOS E PECAS S/A		CFF ===> 0	
GGC ==> 3074196100011		5245002 UF => 1		(MJ3878 1
the tipe and the feet care to a decimal has too too har, here supported the support	DADOS DO VI	EICULO		
MARCA ==> 335003 M.B	ENZ/L 1620		OD=> 1997 F	
ESFECIE=> 2 CARSA	COMBUS.=> 3 D			
E8. => 1 PARTICUL	AR CARROC.=> 146 F	ECHADA/MEC OPE	RAC POTENO	NA=> 204
7120 ===> 14 CAMINHAO		=> 3 CMT => :		
COR ====> 4 BRANCA	PROCED. => 1 NAC			
MOTOR===> 37796410360	595 CA1XA=>			mmm> 3
U.T.===> 05/10/2011	SIT.SEG=> 0 0	U.L.≡> 20		
SRF====> *********			99973 SIT.IF	
ARA MAIORES INFORMACO				* * * * * ***

P1701 / TD073		CASC=> iS	) DE VEICULOS ACERTO DE DAPOS XACAO DO VEICULO	OP. DIYM AT. COM 07/18/80t8 11:444:5		
		DATA VENDA (CO	M. VENDA ANT.)==>	/ /	5849 471871	
CGC Ex SNG		SUBTIPO RIA	DT.LIMITE(DMA) P368271	OBSERVACOES /10 DEL.REC.FED	1 7 1 2 2	
C.R MOT U.T SRF	LENTI CON	TINUA [FF7]	-RESTRICAO [PF	8] +RESTRICAO	97 - 90 - 900 - MO-300 - 300 - 300 - 300 - 300	

D E	TRAN-		CASO=> 13		ADOS	OF. DIXM 07/12/2012	
PLACA ==> KMJ8878 CHASSI => 9BM6950		6950	IDENTIFICACAO DO VEICULO				5859 471271
NOM		1.74	YTA VENDA (CC	M. VENDA ANT	")==> /	/	THE CONTROL OF THE CONTROL
END CEP	### TISS THE STORE AND THE STORE STORE	1131 HOLD 4101 1864 From 1864 1865 1864 4869 1	RES	TRICOE	S		
	COD DE 3 ALI.	CONSU	WLTA OS DADOS	DA ALIENACA	O FIDUCTART:	\ \ \	
materia.	18 ARROL						
SNG		INSTITUIC NOME CPF ENDERECO		ESCO S A CSC	: 607469480	000112	
COR		NUMERO CEP	31 33 34 49	COMPLEMENTO MUNICIPIO	а я я		
MOT U.T SRF PARA	į.	<pf3< td=""><td>)&gt; — RETORNA</td><td><enter></enter></td><td>- CONTINUA</td><td></td><td></td></pf3<>	)> — RETORNA	<enter></enter>	- CONTINUA		

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Concluses.

Daniella Valle Huguenin Juiza de Direito

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme verifica-se na Ata da Assembleia de Credores de fls., foi acordado que os veículos objetos da Alienação Fiduciária, e que encontram-se em posse da Recuperanda, deveriam ser imediatamente devolvidos ao ora requerente. Contudo, o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de realizar a retirada desses bens, uma vez que os mesmos ainda apresentam uma série de apontamentos oriundos de demandas movidas em face do Supermercado Alto da Posse.

O traslado desses veículos na situação em que se encontram poderia acarretar sérios prejuízos ao subscritor, que estaria a mercê de penalizações no trajeto até o seu pátio. Outrossim, qualquer eventual venda em hasta pública estaria obstada por esse mesmo motivo.

Conforme verifica-se dos autos da Recuperação Judicial, o Banco Bradesco vem diligenciando com afinco no sentido de realizar a baixa desses apontamentos, tendo inclusive esse Juízo emanado ordem expressa ao DETRAN/RJ para baixa

dos gravames. No entanto, em resposta, o aludido órgão informou não constar no cadastro dos veículos nenhuma restrição imposta pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, verifica-se que o DETRAN/RJ não atentou para a ordem, uma vez que a determinação foi para a baixa de todos os apontamentos, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco.

Ante o exposto, o Banco Bradesco requer seja expedido novo ofício ao DETRAN/RJ, devendo neste constar a ordem expressa de baixa dos apontamentos nos veículos em nome dos Supermercados Alto da Posse Ltda, independentemente do juízo que o determinou, mantendo-se apenas aqueles referentes à "alienação fiduciária" a favor do ora requerente.

Importante frisar que o Juízo Empresarial exerce sua atratividade perante todos os credores da empresa em Recuperação Judicial. Trata-se da *vis atractiva* do juízo universal, cuja competência é absoluta, e matéria de ordem pública. Daí porque a competência deste D. Juízo para atender o pedido da presente manifestação.

Desta forma, por se tratar de matéria que envolve o estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a determinação por parte deste D. Juízo para seja dado baixa nos apontamentos junto ao DETRAN é medida necessária justamente para garantir o próprio cumprimento do Plano de Recuperação.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer se digne determinar a expedição de ofícios aos Juízos da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, bem como o da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, os quais originaram os restritivos sobre os veículos, a fim de que esses determinem a imediata baixa de todos os gravames.

Segue abaixo a listagem de todas as demandas responsáveis pelas constrições:

- Processo nº 0131600-02.2009.5.01.0221 Gentil dos Santos Vaz x Supermercados Alto da Posse Ltda – 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0201700-16.2008.5.01.0221 George Menezes de Lima x Supermercados Alto da Posse Ltda - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0122900-37.2009.5.01.0221 João Maria Martins de Araújo x Supermercados
   Alto da Posse Ltda 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu RJ.
- Processo nº 0118900-91.2009.5.01.0221 Nilson Rodrigues Lauriano x Supermercados Alto da Posse Ltda - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0051949-32.2009.8.19.0038 Corporate NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado x Supermercados Alto da Posse Ltda - 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

Por fim, informa ainda que os patronos do Banco Bradesco se encarregarão da entrega de cada um dos ofícios, tanto para o DETRAN/RJ quanto para as serventias supracitadas.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores **Matilde Duarte Gonçalves – OAB/RJ 151.753 e Ézio Pedro Fulan – OAB/RJ 151.756**, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

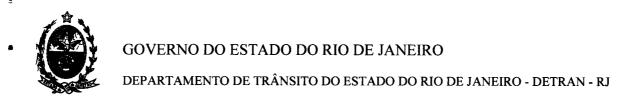
P. deferimento.

Rio de Janeiro, ∕07 de outubro de 2013.

Rafae May ques de Oliveira

Advogado ASIRJ 152.284

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5° and, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 — E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, nº 690, 4° andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 — E-mail: fulans@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24° andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-0045 — E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º Andar, Edificio Arinton, Brasília/DF - Tel: (061) 3321-1533 — E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 — E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIAS - Av. Republica do Líbano, nº 1551- sala 401- Ed. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (02) 3954-6950 — E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11°Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 — E-mail: fulants@fulangoncalves.com.br
MINASGERAIS - Av. Álvares Cabral, 397, 3° Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 — E-mail: fulants@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Av. Rio Branco, nº 277, sala 1803, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 3529-4199 — E-mail: fulanti@fulangoncalves.com.br



**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49140/2013, número no **Processo** que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KTW 7709 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 2318, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM386314PB966321, Renavam 320256260, Ano Modelo 1993 e Ano Fabr. 1993, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175 e RENAJUD Processos:TRT/01012562017/200822101009;TRT/0101/256/131620 0922101007;TRT/01012561229/200922101000;TRT/010125611892 00922101006.

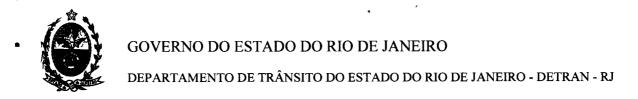
OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

7

**K** DESOUZI





CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49146/2013, Processo número no RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KSU 3192 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca Tipo M.BENZ/L 608 D. CAMINHAO. Categoria PARTICULAR, Chassi 30830212695628, Renavam 275383822, Ano Modelo 1986 e Ano Fabr. 1985, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

**OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.** 

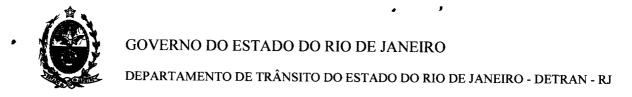
E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

Letic Sifon de Andrade
Letic Anco Administrativo
ASS MATRIANIRJ

DETRANIRJ

IMGO COELHO DE SOUZ!



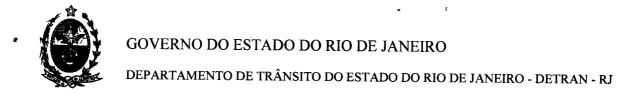
**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49145/2013, Processo número RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KSQ 3992 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1313, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 34500312702621, Renavam 304184853, Ano Modelo 1986 e Ano Fabr. 1986, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.







**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49143/2013. RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LOS 4589 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1620. Tipo CAMINHAO, Categoria Chassi PARTICULAR, 9BM6953013B328877, Renavam 806501340, Ano Modelo 2003 e Ano Fabr. 2003, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

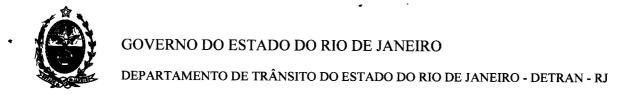
IAGO COELHO DE SOUZA

Istente Tecnic Administrativo
Istente Tecnic Administrativo
In. 24104046-9 DETRAN-RU

Leticia da SATRANIE A 180-6

ASS. TECNIC MAI 180-6

Nati ETRANIE I

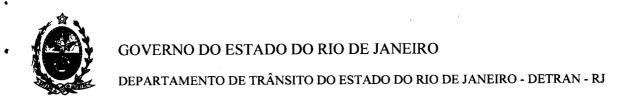


**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49138/2013, no **Processo** número RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LOS 4596 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO arquivos desta Diretoria, em que consta nos nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1620. Tipo CAMINHAO, Categoria Chassi 9BM6953013B326327, PARTICULAR, Renavam 806501944, Ano Modelo 2003 e Ano Fabr. 2003, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

AGO COELHO DE SOUZI

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.



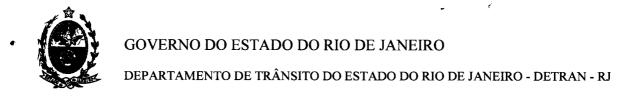
**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49137/2013, Processo número no RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LNN 5703 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Tipo CAMINHAO, M.BENZ/1723. Categoria Marca 9BM6931441B267375, Renavam PARTICULAR, Chassi 767104978, Ano Modelo 2001 e Ano Fabr. 2001, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

**OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.** 

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.







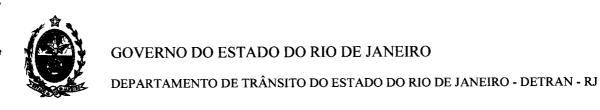
**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49147/2013, **Processo** no número RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KQN 2020 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de M.BENZ/L 1620. Marca Tipo CAMINHAO, Categoria Chassi 9BM695014TB103554, PARTICULAR. Renavam 664505465, Ano Modelo 1996 e Ano Fabr. 1996, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

**OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.** 

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.







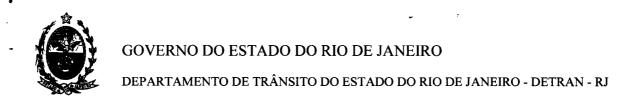
**CERTIDÃO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49133/2013, número **Processo** no RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KPG 2936 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca FIAT/FIORINO IE, Tipo CAMINHONETE, Categoria 9BD25504418700101, PARTICULAR. Chassi 745507964, Ano Modelo 2001 e Ano Fabr. 2000, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

**OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.** 

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

THIAGO CORLHO DE SOUZA
THIAGO CORLHO DE SOUZA
ASSISIONE TO TO JO DE TRAN-RU
MENT. 24700000 PO DE TRAN-RU
MENT. 24700000 PO DE TRAN-RU

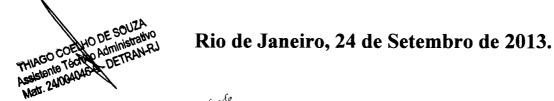




**CERTIDAO:** Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado E-12/066/49150/2013, Processo número no RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KVC 1577 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de M.BENZ/L 1318, Marca Tipo CAMINHAO, Categoria Chassi 9BM345303KB848576, PARTICULAR, Renavam 315427230, Ano Modelo 1989 e Ano Fabr. 1989, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu - RJ, Processo nº 2009038.0521175.

**OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.** 

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.



### Andamentos do processo nº: 0118900-91.2009.5.01.0221

Parte Ativa: Nilson Rodrigues Lauriano
Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda

Data	Descrição
31/07/2012	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juí zo ou de declaração incidente
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857840. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857840.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA.  Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000355278. Nº Lote: SEPEX-NI0320100853. Data: 25/03/2010.
23/03/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano.

<b>3</b>	Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355278.
10/02/2010	Juntada de Petição - com Documentos.
15/01/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
15/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000044345. Nº Lote: SEPEX-NI0120100291. Data: 15/01/2010.
14/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 14/01/2010. Número: 2010000000044345.
12/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000015898. Nº Lote: SEPEX-NI0120100081. Data: 12/01/2010.
12/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 12/01/2010.
08/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 08/01/2010. Número: 2010000000015898.
08/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 14/12/2009. Destino: Imprensa.
11/12/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/12/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
30/11/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001584292. Nº Lote: SEPEX-NI1120090979. Data: 30/11/2009.
27/11/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação, Requerendo Penhora, Requerendo Execução do Sócio. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 27/11/2009. Número: 2009000001584292.

04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
04/11/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
19/10/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 200900001408397. Nº Lote: SEPEX-NI1020090520. Data: 19/10/2009.
16/10/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 16/10/2009. Número: 2009000001408397.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0551/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Iní cio de Inventário
03/08/2009	Homologada a transação
23/06/2009	Distribuí do por Distribuição Livre
23/06/2009	AUTUADO.

## Andamentos do processo nº: 0131600-02.2009.5.01.0221

Parte Ativa: Gentil dos Santos Vaz Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda

Data Data	permercados Alto da Posse Ltda.  Descrição
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857830. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Officio, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857830.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspenso o processo por depender do julg amento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/04/2010	Praça Sustada Lote: 1. Valor do lanço: R\$ 0,00.
06/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000355223. Nº Lote: SEPEX-NI0320100855. Data: 25/03/2010.

- 23/03/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355223.
10/03/2010	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'ausente'
11/02/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/02/2010	Publicado Edital de Praça em 05/02/2010.
02/02/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Praça. Data do Expediente: 02/02/2010. Destino: Imprensa.
29/01/2010	Praça Marcada para 20/04/2010 às 12:02.
12/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000015956. Nº Lote: SEPEX-NI0120100080. Data: 12/01/2010.
08/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 08/01/2010. Número: 2010000000015956.
04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0557/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
30/09/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001289093.

•	N° Lote: SEPEX-NI0920090761. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Iní cio de Inventário
21/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora, com Endereço Atual. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 21/09/2009. Número: 2009000001289093.
03/08/2009	Homologada a transação
08/07/2009	Distribuí do por Distribuição Livre
08/07/2009	AUTUADO.

## Ändamentos do processo nº: 0201700-16.2008.5.01.0221

Parte Ativa: George Menezes de Lima Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857834. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857834.
02/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
04/02/2011	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
31/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/04/2010	Praça Sustada Lote: 1. Valor do lanço: R\$ 0,00.
12/04/2010	Juntada de Petição - Prestando Informação.
07/04/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000412652. Nº Lote: SEPEX-NI0420100097. Data: 07/04/2010.
05/04/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 05/04/2010. Número: 2010000000412652.
16/03/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
10/03/2010	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'ausente'

09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/02/2010	Publicado Edital de Praça em 05/02/2010.
02/02/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Praça. Data do Expediente: 02/02/2010. Destino: Imprensa.
29/01/2010	Praça Marcada para 20/04/2010 às 12:01.
04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Remessa dos Autos à Contadoria.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0556/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
30/09/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001280059. Nº Lote: SEPEX-NI0920090697. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 23/06/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
18/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Remessa dos Autos à Contadoria. Parte: Autor. Nome: George Menezes de Lima. Data: 18/09/2009. Número: 2009000001280059.
10/08/2009	Juntada de Petição - Requerendo Desentranhamento de Documentos.
06/08/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 200900001038107. Nº Lote: SEPEX-NI0820090131. Data: 06/08/2009.
05/08/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Desentranhamento de Documentos. Parte: Autor. Nome: Georg e Menezes de Lima.

•	Data: 05/08/2009. Número: 2009000001038107.
30/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'número inexistente'
24/06/2009	Homologada a transação
22/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'desconhecido no local'
08/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'número inexistente'
05/06/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/06/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
02/06/2009	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
27/05/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 200900000631108. Nº Lote: SEPEX-NI0520090758. Data: 27/05/2009.
26/05/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO.  Descrição: com Manifestações e Documentos, com Rol de Testemunhas, com Procuração. Parte: Réu.  Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 26/05/2009.  Número: 2009000000631108.
19/05/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
19/05/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
14/05/2009	Juntada de Petição - com Rol de Testemunhas.
24/04/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 200900000490144. Nº Lote: SEPEX-NI0420090566. Data: 24/04/2009.
22/04/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Rol de Testemunhas. Parte: Autor. Nome: George Menezes de Lima. Data: 16/04/0009. Número: 2009000000490144.
17/12/2008	Audiência Una Marcada para data 23/06/2009 às 13:45 .
15/12/2008	Distribuí do por Distribuição por Dependência a um Processo
15/12/2008	Autuado

## Ändamentos do processo nº: 0122900-37.2009.5.01.0221

Parte Ativa: João Maria Martins de Araujo

Data	Descrição
28/06/2012	Suspenso o processo por decisão judicial
26/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857844. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857844.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. N° Documento: 201000000355252. N° Lote: SEPEX-NI0320100853. Data: 25/03/2010.
23/03/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo.

er er	Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355252.
10/02/2010	Juntada de Petição - com Documentos.
18/01/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
15/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000039160. Nº Lote: SEPEX-NI0120100217. Data: 15/01/2010.
13/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 13/01/2010. Número: 2010000000039160.
12/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000015860. Nº Lote: SEPEX-NI0120100083. Data: 12/01/2010.
11/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/01/2010.
08/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 08/01/2010. Número: 2010000000015860.
08/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 11/12/2009. Destino: Imprensa.
10/12/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
09/12/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
30/11/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001584302. Nº Lote: SEPEX-NI1120090979. Data: 30/11/2009.
27/11/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação, Requerendo Penhora, Requerendo Execução do Sócio. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 27/11/2009. Número: 2009000001584302.

04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0552/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
30/09/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001303456. Nº Lote: SEPEX-NI0920090823. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
23/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 23/09/2009. Número: 2009000001303456.
03/08/2009	Homologada a transação
29/06/2009	Distribuí do por Distribuição Livre
29/06/2009	AUTUADO.

#### Corsulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

#### Processo No 0051949-32,2009,8,19,0038

#### 2009.038.052117-5

TJ/RJ - 04/10/2013 08:23:37 - Primeira instância - Distribuído em 10/09/2009

#### Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Nova Iguaçu

3ª Vara Cível

Cartório da 3ª Vara Cível

Endereço:

Dr. Mário Guimarães 968

Bairro:

Nova Iguaçu

Cidade:

Cédula de Crédito Bancário

Assunto:

Cédula de Crédito Bancário

Classe:

Execução de Título Extrajudicial - CPC

Exequente Executado CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA e outro(s)...

Listar todos os personagens

Listar alterações / exclusões de personagens

Advogado(s):

RJ113875 - MARCELO LEVITINAS RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS

RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data: Descrição: 20/09/2013 digitação

0004405-43.2012.8.19.0038

Carta Precatória:

0011780-38.2010.8.19.0209

0022093-24.2011.8.19.0209

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0052694-92.2010.8.19.0000

Existe peticão/oficio a ser juntado ao processo.

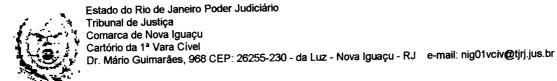
19/09/2013 - Protocolo 201305298969 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia:

Processo(s) Apensado(s):

Digitação. CIT/INT PILHA 04

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Daniella Valle Huguenin

Em 14/10/2013

#### Despacho

Oficie-se aos Juízos, indicados às fls. 7317, para que informem a atual fase do respectivo feito, bem como se persiste, até a presente data, restrição à veículo dele decorrente.

Nova Iguaçu, 14/1/0/2013

Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DANIELLAVALLE 110

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU - Rio de Janeiro.

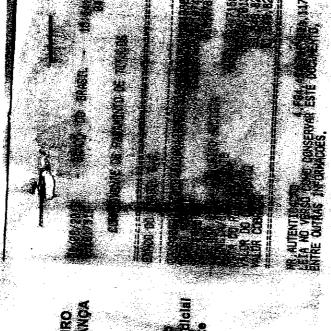
Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA, nos autos do processo precitado referente a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que lhe move nesse Juízo, RENATO PEREIRA DE JESUS, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de Depósito Judicial em anexo, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

Lázaro José Freitas Calvino OAB RJ 43.696



ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo com pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>G Processo: 112904420108190038 - ID 081010000000 Guía com núm. Conta Judicial disponível no dia Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA PE GUIA DE DEPÓSITIO JUDICIAL VI Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL para efetivação do depósito.

Contra Apresentação Data de Vencimento. SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD Agencia / Cádigo do Cedenta 2234 / 99747159-X CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A Nome do Cliente

16107880042918748

51.649,82

RECIBO DE SACADO

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA, nos autos do processo precitado, referente à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por SUPERMERDADOS ALTO DA POSSE LTDA, tendo em vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos valores dos alugueres comerciais dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e agosto de 2013 dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

AFONSO HENRIQUÉ G. GONÇALVES OAB/RJ 57.275 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL.

Processo: 112904420108190038 - ID 091010000012126081
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao poto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial ATENÇÃOI Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito. para efetivação do depósito.

BANCO 60 BRACTI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TETUCOS

BANCO DO BRASIL S.A.

NR.ADIENTICACAU D.EFE.ATF.COU.DUF.EDE LEIA MO VERSO COMO CONSERVAR FOIF DECEMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A Nome do Ciente

SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD 2234 / 99747159-X Nosso Número 16107880042393370

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, vem, com a devida vênia, APRESENTAR a V. Ex.ª as inclusas publicações do Edital de Leilão, no Jornal do Commercio no dia 27/09/2013, no Caderno de Leilões, e anúncios de divulgação, em cumprimento ao 1º Parágrafo do Art. 142 da Lei 1.101 de 09/02/2005.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula Leiloeiro Público Oficial Matric. 19 - JUCERJA

Av. Almirante Bartoso,nº 90 - Gr. 1103 - Centro - CEP 20031-002 Rio de Janeiro - RJ - Tel./Fax: (21) 2524-0545 - 2220-4217 www.depaula.lel.br - www.depaulaleiloeiros.com.br e-mail: depaula@depaula.lel.br - daniele@depaula.lel.br Leilão com qualidade

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 dias, extraído dos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. A Dra. MARIA autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1º Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, especialmente à SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, através de seu advogado, Dr. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES – OAB/RJ 134.498, e ao Locatário SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, de que no próximo dia 30/10/2013, às 14,00h, no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545, (www.depaula.lel.br), será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação, e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil, dos bens descritos e avaliados às fls. 6797 à 6802, constituídos de: 1º) Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ.Galpão e Benfeitorias - Prédio de quatro andares. 1º Andar – Um salão com três salas, dois banheiros, portaria/recepção, sala dupla, com banheiro, hall da escada, dois conjuntos de-sanitários, amplo salão integrado com duas saletas, tesouraria, uma sala de arquivo, casa de máquina. 2º Andar – Um salão, com três salas, dois banheiros, eopa, recepção integrada com um salão, setor da diretoria, com duas salas, copa e banheiro completo privativo, jardim interno, circulação. 3º Andar – Um salão amplo e sala de telefonista. 4º Andar – Terraço, estrutura em ferro, coberto por telhas galvanizadas, parcialmente aberto. E terreno medindo 50,00m de frente, 59,50m e fundos e lado direito 36,00m, lado esquerdo 65,60m, área de 2.517.8. Tudo em regular estado de medindo 50,00m de frente, 59,50m e fundos e lado direito 36,00m, lado esquerdo 65,60m, área de 2.517,8. Tudo em regular estado de conservação. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu sob o nº 24.513, Livro nº 2, somente Galpão e terreno, não averbado o prédio. Consta na R-3 LOCAÇÃO de 16 de julho de 2009, a favor de SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, parte do imóvel (30%), pale preze de dez apparatos de marga de consta na R-3 de julho de 2019. conservação. Matriculado no 2º Officio de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu sob o nº 2º 4.513, Livro nº 2, somente Galpão e terreno, não averbado o prédio. Consta na R-3 LOCAÇÃO de 16 de julho de 2009, a favor de SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, parte do imóvei (30%), pelo prazo de dez anos, terminando em 23 de julho de 2019. Consta na AV-4 INDISPONIBILIDADE da 4º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 02364-2009-224-01-00-1, movido por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS. Consta na R-5 PENHORA da 6º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0001331-83.2011-5.01.0226, movido por LINDOR LUIZ DOS SANTOS. Consta na R-6 PENHORA da 2º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0000792-32-2011-5.01.0222, movido por LINDOR LUIZ DOS SANTOS. Consta na R-7 PENHORA da 2º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0000794-89.2012.501.0223, movido por LINDOR LUIZ DOS SANTOS. Consta na R-7 PENHORA da 1º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0001968-15.2012.501.0223, movido por LISIANE RODRIGUES RIBEIRO. Consta na R-8 PENHORA da 1º. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0001968-15.2012.501.0221, movido por GESSER MENDES DE ALMEIDA. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 671094-8, C. L. nº 02021, débitos de IPTU de R\$31.434.20 mais os acréscimos legais. Avaliado em R\$2.100.000, 00.2°) IMÓVEIS situados à Rua Orlanda. nº 21, Jardim da Posas, Nova Iguaçu - RJ. Galpão em alvenaria, com estrutura de ferro, cobertos por telhas de amianto, piso cimentado, com exautorise aeditos, com una parte em laje pré-fabricada, conjuntos de banheiros, uma doca com capacidade para dois caminhóes. Tudo em mau estado de conservação. Terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de extensão de ambos os lados, área de 864,00m2. Marticulado no 2º Officio de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ. sob o nº 31.543. Consta na R-1 PENHORA da 1º 4 vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, Execução Fiscal nº 2007.5 de limóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ. sob o nº 53.529, Livro 3-DZ, fis. 77. I plazo de ate quilize das miedante categad, 5% de comissad ao Edideiro de custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$288,79. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, haverá a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Eu, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Escrivã - Matr. 01/20129, mandei digitar e subscrevo. Edital na integra nos autos, no quadro de avisos do cartório e no site do

#### JUÍZO DE DIREITO DA 48º VARA CÍVEL DO RIO DE JA

EDITAL de 1ª e 2ª Praça e Intimação, extraído dos autos d DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM CO processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida por M MEGGIOLARO e MARCO ANTONIO MEGGIOLARO contra CLÍN

VERÔNICA LTDA, e OUTROS, na forma abaixo:
O Doutor ------MAURO NICOLAU JUNIOR, Juiz de Direito de Cível do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conhecime e interessar possa, especialmente a ------CLINICA SANTA \ LTDA, JORGE NAKAD e LEILA NAGEM NAKAD, para ciência imo dia 04 de OUTUBRO de 2013, às 13:00 horas, no Átric do Rio de Janeiro, sito a Av. Erasmo Braga, nº 115, térre elevadores, pelo Leiloeiro Público Oficial MARIO MILTON BITT RICART, será apregoado e vendido, a quem maior lance ofer da avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja lid desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesm local para a realização da segunda Praça, quando então a v feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação n art. 692, do CPC, o imóveis registrados no 10º RGI, matrículas art. 692, do CPC, o mioveis registrados no 10º AGI, marticulas nº 33.200, descritos e avaliados as fls. 418/419 e 421: **Laudo de Indiceta fl. 418/419** – Imóvel – apartamento 1502 do bloco 1 situado na Rua Pereira Nunes nº 114 no baírro da Tijuca, de registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI 3.654 conforme fotocópia do RGI, que acompanha o manda Ocupação - residencial em dois blocos. Tipo de ocupação em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fa pastilhas e esquadrias alumínio. Constituição – dezessete p sendo quatro unidades por andar. Hall Social – decorado e Acessos - corredores de circulação em cerâmica, escadas em granitina. É servido por três elevadores, para cada bloco. Inf
– salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, pla
garagem em dois níveis. Posição – frente. IPTU – no ano de
Edificada: 84m². Inscrição imobiliária – 1.332.478-5 (confc
apresentado). Avalio indiretamente o apartamento acima de
dirette a uma vaça de garagem a a correspondente sua fração ito a uma vaga de garagem e a correspondente sua fraçã ofireito a uma vaga de garagem e a correspondente sua maça 0,007266 do terreno, com direito às partes comuns d edific 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes a 2 ufir's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 1 de 2013. Laudo de Avaliação Indireta de fis. 421 - Imóvel – ap 501 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 105 no bairro devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º RGI, matrícula nº 33.200 conforme fotocópia da certidão do acompanhou o mandado. Edifício — Ocupação — residencia construção — sob pilotis, em estrutera de concreto armado e al tijolos, fachada em textura e esquadrias alumínio. Hall Social – c mobiliado. Posição – frente. IPTU no ano de 1980. Área Edifica Inscrição imobiliária – 1.452.670-1 (conforme IPTU apresenta indiretamente o apartamento descrito acina com direito a três indiretamente o apartamento descrito acima com direito a três garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,109 do tei direito às partes comuns do edifício, em R\$ 900.000,00 (nove reais) equivalentes a 373.971,58 ufir's que serão atualizadas leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Conforme certidão el 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 3.654: Imóvel – ap 1502 do bloco I do prédio à Rua Pereira Nunes nº 114 e 0,0 terreno, distrito do Andaraí; R-1 – Compra; R-2 – Hipoteca; AV-Hipotecária; AV-4 – Cancelamento da Cédula Hipotecá Cancelamento da hipoteca do R-2; R-6 – Compra; AV-7 – conversão; R-8 – Compra – Jorge Nakad, brasileiro, industripelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Naka 111.176.487-53. residente n/cidade, comprou o imóvel de Enéa pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Naka 111.176.487-53, residente n/cidade, comprou o imóvel de Enéa da Silva, divorciado, conforme escritura de 25.7.96; R-9 — Penho de Despejo, movida por Marcelo Meggiolaro, processo nº 19.2010.8.19.0001, Cartório da 48ª Vara Cível RJ; Certidão emit 7/2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel i matrícula nº 33.200: Imóvel — apto 01 do prédio à Rua Pereira 105, distrito do Andaraí, e 0,109 do terreno, com três vagas no de garage elevada. R-1 — Compra — Jorge Nakad, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Nak 111.176.487-53, domiciliado nesta cidade, comprou o imóvel da pronforme escritura de 26/12/1984 do 1º Ofício; R- 2 Penhora — Despejo, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida po Despejo, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida po Meggiolaro e Marco Antonio Meggiolaro. Certidão emitida em 16 Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel con imobiliária nº 1.332.478-5 ( Rua Pereira Nunes nº 14 / 1502 i apresenta débito relativo ao exercício 2013 apenas das cotas perfazendo o total de R\$ 612,49. Conforme Certidão de Situação en certidão de Situ Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.452.670-1 (R Nunes nº 105 / 501) - apresenta débito relativo ao exercício exigibilidade suspensa e cotas 04 a 10 do exercício 2013, per total de R\$ 1.253,95. Os referidos imóveis não apresentam dé Taxa de Incêndio. - O imóvel será vendido livre de débitos de IPT de acordo com o Art. 130 do Código Tributário Nacional, des produto da venda comporte, após satisfeito o crédito do au contrário, fica ciente o arrematante que arcará com os mesmo executado intimado das Praças Públicas por intermédio deste pessoa do seu advogado constituído nesses autos, na forma do 687 do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.382 Dezembro de 2006.- E para que chegue ao conheciminteressados, foi expedido o presente, que será publicado e a local de costumo cientes que a arrematação far-se-á me local de costume, cientes que a arrematação far-se-á me pagamento imediato do preço pelo arrematarta o la 1-se-a lite pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo (quinze) dias mediante caução, acrescida de 5% de comissão ao 0,25% de ISS., e custas de Cartório de 1% até o máximo per certidões referentes ao Art. 267, incisos XXIII e XXIV da Con Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, serão lidas pelo Sr no ato do pregão, assim como informações sobre os débitos passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de capa de deis mil o traza. Fu do ano de dois mil e treze. Eu, Simone Razuck, Chefe de Serventia, matr. 01/28499, o fiz digitar e si (ass) Dr. MAURO NICOLAU JUNIOR - Juiz de Direito.

OC DO DIO DE IANEIRO, LEI OCIDO SINDICALIZADO APPEMATAÇÃO GARANTIDA

www.prameielloes.com.bi



## Leilões de **Imóveis**

BOX EM COPACABANA — 1º data. 03/10/2013 e 2º data. 18/10/2013. às 15.30h, no Átrio do Fórum da Capital. \* IMÓVEL BOX nº 02, com entrada pelo S-581-D, unidade autônoma do edificio situado na Avenida N. S. de Copacabana, nº 581, suplementar pela Rua Siqueira Campos, nº 43. O BOX nº 02: Loja denominada por nº 2, acoplada com o Box nº 01, disposto de uma única entrada para ambos os boxes (entrada S-581-D), com piso em mármore, teto rebaixado em gesso, vestiário, revestimento em massa corrida.

LOTES DE TERRENO EM DUQUE DE CAXIAS - 1º LOTES DE TERRENO EM DUQUE DE CAXIAS — 1º data. 22/10/2013 e 2º data. 05/11/2013. às 15.00h, na Justiça do Trabalho. ° 1º) LOTE DE TERRENO nº 08, da Qd. 128, das Ruas Loreto e Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 40,00m de frente para as Ruas Loreto e Monte Castelo, 21,00m de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, com a área de 390,00m²; e 2º) LOTE DE TERRENO nº 09, da Qd. 128, da Rua Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 25,00m de frente, 32,50 de largura na linha dos fundos, por 42,00m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, e 21,00m pelo lado esquerdo, com a área de 780,00m².

APARTAMENTO em QUINTINO – 1º data, 29/10/2013 e 2º data, 14/11/2013, às 15.30h, no Átrio Fórum de Madureira. \* Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a vaga p/automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS - Dia 30/10/13, às 14,00h (Data Única), no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu- 1°) Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu, terreno c/ área de 2.517,80m². 2°) Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, terreno c/ área de 864,00m². 3°)Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmary,nº 2.347 Nova Iguaçu, terreno c/ área de 300m². 4°) Terreno e Benfeltoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu, terreno c/ área de 400,00m². 5°) Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, terreno c/ área de 849,93m². Recuperação Judicial de Surpermercado Alto da Posse Ltda. \*Visitação Marcar com o Escritório do Leiloeiro.

DIVERSOS IMÓVEIS - Dia, 27/11/13, às 14,00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ – Imóveis em: Brasilla; Fortaleza; São Paulo; Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES. Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até uinze dias mediante caução; cheque no valor total acre de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais -

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21) 2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br



ice Bandelrantes, 10.639 ww.jeacemillo.com.br

VEÍCULOS - RENOVAÇÃO DE FROTA **EQUIPAMENTOS - INFORMÁTICA** MÁQUINAS - MOBILIÁRIO

/Isitas externas. Consulte.

**EDITAIS COMPLETOS E DETALHAMENTO NO SITE** www.joaoemilio.com.br



LEILÕES ÀS 14h TODAS TERÇAS FEIRAS ON-LINE E PRESENCIAIS NA RODOVIA PRES. DUTRA, 748 JD. AMÉRICA - RIO/RJ



01/10/2/013 EDIVERSOS COMITENTES

SUCATAS: LATÃO, ALUMÍNIO, CABOS DE COBRE EAÇO, FERROSA E MISTA 15.000 LITROS DE QUEROS ENE DE AVIAÇÃO (DAV-1) TINTAS DIVERSAS - FORMOL LÍQUIDO (VENCIDO)



2 CARRETAS REFRIGERADAS DE 3 EIXOS

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS EVEICULOS DIVERSOS DE EMPRESAS EM REPOVAÇÃO DEFROTA E SEQUIDADORAS (AVARIADOS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM

4º FEIRA - 02/10/2013

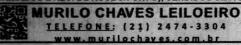
No Átrio do Fórum Regional Blavo Bilac, s/nº – Santa Gruz Rio/RJ

2º LEIVÃO - LOJA EM SANTA CRUZ NO CENTRO COMERCIAL PELIPE CARDOSO NARUA FELIPE CARDOSO, 168 - LOJA 201-C COM 29m² DE CONSTRUÇÃO



08/10/2013

DIVERSOS COMITENTES S, EQUPÁMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS ESAS EM RENOVAÇÃO DEFROTA E SEGURADORAS OS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM





BOX EI

Fórum entradiedificio nº 581, nº 43. acoplac entrada com pis vestiári

LOTES

15.00h
DE TEF
e Mont
Caxias,
Loreto
frente i
área de
09, da
Gramac
frente, (\$
42,00m
lado dir\s
área di

APART

Fórum na Rua RJ, cor em: sal

DIVERS

Luiz Ter Av. Alm

#### ANUNCIE NOS **CLASSIFICADOS** DO RIO. TODO MUNDO VÊ.

 Só nos Classificados do Rio, você pode escolher se quer anun-ciar no Globo ou no Extra e seu anúncio ainda aparece na

 Você conta com a orientação de um consultor para escolher o melhor fomato, o meestratégia para anun-ciar o seu produto ou

· Um aplicativo para celular permite ao leitor ver imagens e outras informações sobre o que você está

Baixe o seu na App Store para iPhone® ou na Play Store para

Classificados.

2534-4333

#### RIO DE JANEIRO (SEDE PROPRIA)

Estacionamento com manobrista ou rotativo no número 56

www.robertohaddad.com.br haddad@robertohaddad.com.br



#### LEILÃO - Dia 30/10/13, às 14,00h,

no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

### Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA Juízo de Direto da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu.

\* Galpão e Benfeitorias - Prédio de 04 Pavtos.: 1º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/
Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de
máquina; 2º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, Copa e Banheiro,
Jardim interno; 3º) Hall de escada, Salão, Sala; 4º) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos,
36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no
Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).

Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m2.

Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmary,nº 2.347 Nova Iguaçu – Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lado, com área de 300m².

Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu - medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje préfabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.

Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m².

#### "Mantenha Limpa a Sua Cidade"

Luiz Tenorio de

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@dep www.depaula.lel.br



Estamos selecionando obras de arte e antiquidades

,6795 7350

## ALVES, VIEIRA

**ADVOGADOS** 

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

WK

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Até o presente momento, a Recuperanda ainda permanece na posse dos veículos alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, apesar das diversas tentativas de promover a entrega dos referidos bens.

Além de manifestação conjunta da Recuperanda e o Banco Bradesco S/A (cf. fls. 5592/5595), foram encaminhadas 3 (três) notificações (Doc. 01), sendo que em todas as oportunidades alertou-se acerca dos gastos da manutenção dos veículos, inclusive, dando ciência sobre o aumento da criminalidade no local onde se eles se encontram. Local este, diga-se, que é de propriedade de terceiros.

ALVES, VIEIRA

**ADVOGADOS** 

Além do eminente risco de furto, os veículos vêm sofrendo uma deterioração

natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem

qualquer utilização por parte da Recuperanda.

É importante frisar, ainda, que a Recuperanda não mais dispõe de recursos

para fazer frente ao pagamento de vigia, que deixou de prestar serviços no início

deste mês.

Por fim, a Recuperanda informa que já deu ciência dos fatos ora prestados ao

Ilmo. Administrador Judicial, conforme documento em anexo (Doc. 02).

Ante o exposto, tendo em vista as diversas tentativas no sentido de promover

a devolução de tais bens, a Recuperanda vem comunicar a este D. Juízo, que não

mais se responsabilizará pela guarda dos veículos de propriedade do Banco

Bradesco S/A.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira OAB/RJ 150.596

# DOC. 01

Notificações encaminhadas ao Banco Bradesco S/A

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Ao

Banço Bradesco

Av. Governador Portela, 1258

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. — Esclarecimentos acerca da devolução dos caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. — "Em Recuperação Judicial", seriam devolvidos ao proprietário fiduciário — Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

No entanto, após a manifestação conjunta entre os Supermercados Alto da Posse Ltda. e o Banco Bradesco S/A, o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, em 06/09/2012, determinou a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os caminhões junto ao DETRAN.

Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa, tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para solicitar à V.Sas. que providenciem à retirada dos caminhões, que vem sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte dos Supermercados Alto da Posse Ltda.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

OK RECEBION EM 17/1/2013.





Nova Iguaçu,30 de abril de 2013.

Ao

Banco Bradesco End.: Av. Governador Portela, 1258

Centro - Nova Iguaçu - RJ

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. - Esclarecimentos acerca da devolução dos veículos objetos de alienação fiduciária.

Prezados.

Vimos mais uma vez esclarecer que os veículos que estão em garantias ao Banco Bradesco se encontrám a disposição para serem retirados.

Esclarecemos que os veículos estão sofrendo periódicos furtos, apesar de termos uma pessoa durante o dia guardando o local. O imóvel em questão está localizado numa área carente, o que nos leva a presumir que os veículos estão sendo um atrativo para os vândalos.

Ressaltamos que o imóvel em questão não pertence ao Alto da Posse.

As proprietárias estão encontrando dificuldade para locação do imóvel devido ao grande número de veículos que ali estão, tendo os mesmos ainda que arcar com o pagamento de despesas, tais como, IPTU e taxa de incêndio, além de não estarem recebendo o aluguel até a data atual.

As proprietárias solicitam a retirada dos veículos com urgência para que efetivamente possam locar o imóvel.

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ + CEP 26 020-117 Tel./Fex. (21) 2767-8534 CNPJ 30:759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80:335.067

686) 7356



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao Bradesco Av.Governador Portela, 1258 Centro – Nova Iguaçu – RJ CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial (Bradesco Empresas - NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse

Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em

17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos

caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – "Em Recuperação Judicial", seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 29.020-117 Tel./Fax: (21) 2767-8534 CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.

Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa NOTIFICANTE tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para <u>reiterar</u> à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			AR	
DES	TINATÁRIO DO OBJ	ETO / DESTI	NATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATA	RIO DO OBJETO / NOM OU RAISO	N SOCIALE DU DEST		1 5000 50
BANCO BRADE		<del></del>	7/2 27/2	EMPRESHIAL
A.V. GTOWER STALL	DOR FORTE	LA, 12	58	CENTRO.
26-221-030 N	DE / LUCALITE	,	RT RA	ASI.
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SWEITO			NATUREZADO	ENVIO I NATURE DE L'ENVOI
MATA DE LEITELAG		<u>(35)</u>		TÁRIA I PRIORITAIRE
			SEGUR	ADO I VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATU	ahr,	DATA DE RE	CEBIMENTO RATION	CARTURO DE ENTREGA JINDADE DE DESTINO PARTE DE DESTINATION
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LI	SIBLE DU RÉCEPTEUR			7
			l	( SET 2013
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMI SIGNATURE DE L'AGENT	REGADO/		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	NO VEDEO LA PRESER D	1970	Colin 1	
5240203-0	FC0483/1		S LE VERS	114 x 186 mm
	. 304071	-		174 x 186 mm

AVISO DE BECEBIMENTO AR	CONTRACTOR OF DESCRIPTION					
DATA DE POSTAGEM I DATE DE DEPOT	TENTATIVAS DE ENTREGA! TENTATIVES DE LIVRAISON					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT	; h ; h : h					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA						
NOME OUTAZÃO SOCIAL DO REMETENTE I NOM OURAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR S.U.P.C.R.M.F.L.C.A.D.Q.S.A.L.T.D.D.A.						
Constant of the second of the						
CODADE LOCALITÉ BRASIL						
26020	1-114					

# DOC. 02

Notificação encaminhada ao Administrador Judicial

**ADVOGADOS** 

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013

Ao

Ilmo. Administrador Judicial Gustavo Licks Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ

AS INFORMACINA 10A MOS NOT ROBERTON 10A

3110113

Ref.: Comunicação acerca da situação
dos veículos alienados
fiduciariamente ao Banco Bradesco
S/A

Prezado,

Conforme já é de conhecimento de V.Sa., há algum tempo os Supermercados Alto da Posse vêm tentando promover a devolução dos veículos alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A.

Além da manifestação apresentada em juízo pelo Banco Bradesco S/A em conjunto com a Recuperanda, foram encaminhadas 3 (três) notificações à



ALVES, VIEIRA

6806 7361

**ADVOGADOS** 

referida instituição, que ora seguem anexadas para conhecimento deste Ilmo.

Administrador Judicial.

Em todas as oportunidades, a Recuperanda alertou ao Banco sobre

os gastos da manutenção dos referidos bens em sua posse, tais como ocupação de

espaço e custos de segurança do local.

Na última notificação, recepcionada pelo Banco Bradesco S/A em

20/09/2013, a Recuperanda alertou, inclusive, que a região onde os veículos se

encontram vem sofrendo com o aumento de criminalidade, fato este que aumenta

ainda mais o furto dos referidos bens.

Além do eminente risco de fruto, os veículos estão sofrendo uma

deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos

climáticos e sem qualquer utilização por parte da Recuperanda.

É importante frisar que a Recuperanda não mais dispõe de recursos

para fazer frente ao pagamento de seu vigia, que deixou de prestar serviços no

início deste mês.

Embora já tenha por diversas vezes alertado acerca de tais

acontecimentos ao Banco Bradesco S/A, os veículos ainda permanecem na posse

da Recuperanda, sendo que, como dito, tais bens encontram-se atualmente sem

qualquer vigilância.

Desta forma, considerando as diversas notificações encaminhadas

no sentido de requerer a devolução de tais bens, servimo-nos da presente paramo

2

## Alves, Vieira



#### **ADVOGADOS**

comunicá-lo que a Recuperanda não mais se responsabilizará pela guarda dos veículos de propriedade do Banco Bradesco S/A.

Atenciosamente

André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134.498 Rafaella Savaget Madeira OAB/RJ 150.596

Rto de Janeiro 15 de janeiro de 2013

Αo

Banco Bradesco Av.Governador Portela, 1258

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. – Esclarecimentos acerca da devolução dos caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas, na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. — "Em Recuperação Judicial", seriam devolvidos ao proprietário fiduciário — Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

No entanto, após a manifestação conjunta entre os Supermercados Alto da Posse Ltda. e o Banco Bradesco S/A, o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, em 06/09/2012, determinou a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os caminhões junto ao DETRAN.

Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa, tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para solicitar à V.Sas. que providenciem à retirada dos caminhões, que vem sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte dos Supermercados Alto da Posse Ltda.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

OK RECEBION EM 17/1/2013.



Nova Iguaçu,30 de abril de 2013.

Αo

Banco Bradesco End.:Av.Governador Portela, 1258

Centro - Nova Iguaçu - RJ

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. – Esclarecimentos acerca da devolução dos veículos objetos de alienação fiduciária.

Prezados.

Vimos mais uma vez esclarecer que os veículos que estão em garantias ao Banco Bradesco se encontram a disposição para serem retirados.

Esclarecemos que os veículos estão sofrendo periódicos furtos, apesar de termos uma pessoa durante o dia guardando o local. O imóvel em questão está localizado numa área carente, o que nos leva a presumir que os veículos estão sendo um atrativo para os vândalos.

Ressaltamos que o imóvel em questão não pertence ao Alto da Posse.

As proprietárias estão encontrando dificuldade para locação do imóvel devido ao grande número de veículos que ali estão, tendo os mesmos ainda que arcar com o pagamento de despesas, tais como, IPTU e taxa de incêndio, além de não estarem recebendo o aluguel até a data atual.

As proprictárias solicitam a retirada dos veículos com urgência para que efetivamente possam locar o imóvel.

Atenciosamente

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 26.020-117 Tel./Fax. (21) 2767-8534 CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

68II 7366



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao Bradesco Av.Governador Portela, 1258 Centro – Nova Iguaçu – RJ CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial (Bradesco Empresas - NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse

Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em

17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos

caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – "Em Recuperação Judicial", seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 29.020-117 Tel./Fax: (21) 2767-8534 CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.087

88I2 7367

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.

Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa NOTIFICANTE tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para <u>reiterar</u> à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	AR
DESTINATÁRIO D	O OB IETO / DESTINATA DE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM	OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
BAINCO BRADE SCIO SI	A CTA Emples ARIAL
ALV. GOUL RVADOR FOR	RTELA, 1258, - CENTRO
26.221-030 NOVA IGO	UACIU RUBRASILL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCR	THE PROPERTY OF THE PERSON OF
CALTA DE LEITEKAGÃO	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	EMS
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
& Fernanda Cola ha.	DATA DE RECEBIMENTO CARTURO DE ENTREGA CHECATION CARTURO DE DESTINATION CARTURO DE DESTINAT
IOMB LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RUBRICA E MA	<b>2 (0 SET</b> 2013
ECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR SIGNATURE DE	$\sim$ 100 min of $\sim$ 1
NDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRE	SSE DE RETOUR DANS LE VERS
240203-0	CO463/16

CORRECT	AVISO DE BECEBIMENTO AR	G 22301508 8 BR	
DATA DE POSTA	GEM / DATE DE DEPOT	TENTATIVAS DE ENTREGA! TENTATIVES DE LIVRAISON	
	_//		
UNIDADE DE PO	OSTAGEM / BUREAU DE DEPOT	; h ; h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE I NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR  S.U.P.E.R.M.F.R.C.A.D.O.S. A.L.T.O. D.A.  P.O.S.S.F		

15,54,55123405,01/16727

2,4



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado para o cargo Administrador Judicial no processo em curso, vem, em atendimento a despacho publicado em 16 de setembro de 2013, prestar sua manifestação, na forma que se segue:

Restou requerido pelo Juízo da 2º Vara Federal da Seção Judiciária.

Restou requerido pelo Juízo da 2º Vara Federal da Seção Judiciária de Nova Iguaçu, na forma do art. 6º, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, a reservada de crédito do montante total de R\$ 4.427.859,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos), através dos ofícios acostados aos autos em Fls. 7.053, 7.062, 7.070, com o fim de que seja garantido o juízo da execução fiscal na qual figura como executada a Recuperanda.

Por oportuno, há de se esclarecer que a Reserva de Crédito a que se refere o art. 6, parágrafo 3° da Lei de Recuperações, tem a finalidade de preservar o direito de credor detentor de crédito ilíquido, no caso de eventual rateio da sua respectiva classe de credores.

Contudo, cumpre destacar que o crédito tributário não se encontra sujeito ao concurso de credores da Recuperação Judicial, conforme clarividente disposição do art. 187 da CTN, que trazemos à colação:

www.licksassociados.com.br

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento"

Neste sentido é o entendimento da doutrina do Ilustre Professor Fabio Ulhoa Coelho, na forma que se transcreve<sup>1</sup>:

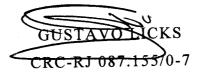
> "A única exceção da lei à regra de suspensão das execuções diz respeito às fiscais.(...) Com ênfase, de acordo com a lei, a instauração da execução concursal apenas não inibe o prosseguimento das execuções fiscais. O art. 187 do CTN determina que o crédito tributário não participa de concurso de credores."

Assim, uma vez que o crédito perquirido não se satisfará através do concurso de credores da presente demanda, não encontra então guarida o requerimento de sua reserva.

Desta forma, o Administrador Judicial não concorda com a reserva do crédito fazendário, uma vez que este não se encontra inserido na presente demanda, devendo assim ser perquirido pela via própria.

ter respeitosamente, esperando muito termos. Nestes desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

> Pede deferimento Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ULHOA COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial; Editora Saraiva, 2011, 8ª ed., p. 85. Página 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DA NOVA IGUAÇU-RJ.

Proc.: 0011290-44.2010.8.19.0038

OK

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem, com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. Juntada dos Ofícios requeridos às fls.\_\_\_\_, devidamente protocolados, para fins de comunicação do leilão.

> Nestes Termos, P. Juntada.

Rio de Janeiro, Q7 de outubro de 2013.

uiz Tenorio de Paula Leiloeiro Público Oficial Mat. 19 - Jucerja

681A 737Z

野安昌

26/09/13 16:49 0U6629 FAT.9439X

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 889/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosament

Maria Aparecida Silvaira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 887/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013 26/09/13 16:49 006630 PAT 94390

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ; conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

\*\*tenciosamente

Maria Aparecida Silveira de Abrei

Ao JUIZO DE DIREITO DA 2º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Z

26/09/13 16:49 0L6627 PAT. 9439X

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 888/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2073

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038 Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epigrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

tenciosamen

parecida Silveir Juiz de Direi

Ao JUIZO DE DIRE!TO DA 3º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

N LWG

NI 25/09/13 16:49 005628 PAT. 94390

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 885/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2033

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo; arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 02364-2009-224-01-00-1, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria Aparecida Silveira de Abrei Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Ė

26/09/13 16:48 QU6626 PAT. 9439X

Nº do Ofício: 886/2013/OF

Nova Iguacu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2013, 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, conforme edital em anexo; arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista; processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz de Direjto

Ao JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Cópia 5822 7377

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 884/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Atenciosamente.

À

CBMERJ - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

し

56 3110113.

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 894/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h,será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º)PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º)Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu - RJ, 5º)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz de Direito

Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Nacional

60

Αo

Receni 3/10/2013

Cópia 5824 7379

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 882/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor.

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silverra de Abreu
Juiz de Direito

À CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarãos, 968 CER, 26255 20

Cópia
5825
9380

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 883/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo No: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecipa Silveira Juiz de Direito

À LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A Estado do Rio de Janeiro

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 893/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Copus G866

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz de Direito

Atencios amente

Ao

Ilmo Sr. Procurador do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Recelido em 30/09/13

Renata Berkert Isfe. Procuradora Federa Matr. 1.585.328

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 895/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso

(tenciosamente,

Maria Aþarecida Sil√e

Juiz de Direito

em 30/09/2013

When the Stoly I have been seen to be defined to the seen and the se Geral Adjunta 14007.781

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Mesquita

Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 891/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu – RJ, 4°)Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Silveira de Abreu

luiz de Direito

i

RECEBIEM 20/09/12

PROTOCOL

às 13' : 30

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Nova Iguaçu

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Nº do Ofício: 890/2013/OF

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.ª que no dia 30/10/2 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguação R. conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2007.51.10.002300-2, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.ª os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Si vetra de Abreu Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cópia (385)

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 892/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.ª que no dia 30/10/2013, às 14,00h, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: 1°)Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2°) Rua Orlanda, n° 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3°)PRÉDIO n° 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4°)Lote de Terreno n° 37 (atual n° 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5°)IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (n° 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicia. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro PROT/DPSE/DGAF/SEFAZ RECEBIDO

2 7 SET. 2013 ... 1 ≤ 7 /

Robrica:

marcelly

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

Junto de Conclusion.

Daniella Valle Huguenin Juisa de Direito

CLÁUDIO PAULO DE HOLANDA, já qualificado nos autos do processo supra, vem, perante V. EXA, por seu advogado, expor e requerer:

Informa o requerente, que impetrou petição requerendo a retificação do quadro geral de credores a fim de habilitar o seu crédito de natureza trabalhista oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, conforme se verifica na petição e nos documentos juntado às páginas 6309/6316 do 32º volume.

Ocorre, que embora o requerente tenha informado na inicial que a **CERTIDÃO DE CRÉDITO** seguia em anexo, verifica-se que a mesma não consta dos autos.

Isto posto, a fim de evitar a extinção do feito por ausência do documento essencial para habilitação, o requerente anexa aos autos a Certidão de Crédito expedida pelo Juízo da 4º Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Outrossim, reitera o esclarecimento, que além do crédito ora informado, possui outro crédito trabalhista com natureza jurídica distinta (verbas rescisória) no valor de R\$ 40.276.71, constante do processo 144313-52.2011.8.10. 0038, conforme anteriormente já informado.

Mediante o exposto, requer a junta da Certidão de Crédito em anexo, a fim de que surta os efeito legais, conforme já requerido.

A. deferimento.

N. Iguaçu, 16 de outubro de 2013.

LEVI RODRIQUES DA COSTA

OAB/RJ: 94874.





#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro Nova Iguacu 26210-190 RJ Tel: 0 0

PROCESSO: 0000557-90.2010.5.01.0225 - RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - Nº.: 0621/2012

Autor:

Cláudio Paulo de Holanda

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 84, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 13/04/2010, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, Cláudio Paulo de Holanda, Autor/credor, domiciliado na Rua Apurina, 46, casa 02, Vila Maricá, Austin, Nova Iguaçu/RJ, CPF 025.387.757-41 e Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. CERTFICA ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 65/68 de 20/06/2012 e da decisão homologatória de cálculos de fl. 81 de 01/10/2012, foi apurado crédito no valor de R\$317.011,30 (trezentos e dezessete mil e onze reais e trinta centavos) equivalente a 25.567.716,14 IDTR. CERTIFICA mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi determinado a expedição da presente certidão, para fim de habilitação no , José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei referido processo. E para constar, eu a presente em 11 de dezembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

· 1 年 4 年

Diretor de Secretaria



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Daniella Valle Huguenin

Em 25/10/2013

#### Despacho

1- Ao requerente (Banco Bradesco) para que se manifeste sobre petição de fls. 7350/7368.

2- Desentranhe- se petição de fls. 6309/6316 e fls. 6832, voltando concluso para DPD.

Nova Iguaçu, 25/10/2013.

Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin



Junte-Le. 1389/
Tendo em vistor o sulatado
plo Administrador Judical, e
objetivondo evitar prejurgo
aos viedores, deturnino or
sultrador dos dois imórios

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA

IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

do lelao a tel realizado em 30/10/13.

Após, intine e o avaliadas para moudet à avaliação dos imónes bareado no plantal a teal.

30//0/20/3

Daniella Valle Huguenin

Justa il Direito

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado para o cargo Administrador Judicial no processo em curso, vem, em atenção ao leilão a ser realizado em 30 de outubro de 2013, esclarecer o que segue:

No referido leilão, estará sujeito à alienação o ativo não produtivo da Recuperanda, composto pelos seguintes imóveis:

- Prédio administrativo localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu;
- Armazém localizado na Rua Orlando entre os n° 11 e 53,
   Jardim da Posse, Nova Iguaçu;
- Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Rua Estrada Luiz de Lemos n° 2.347, Nova América, Nova Iguaçu;
- Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha n°
   1.362, Banco de Areia, Mesquita;
- Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu;

www.licksassociados.com.br

Contudo, o edital dos leilões foi elaborado com certidões de registro de imóveis atualizadas, enquanto que a avaliação judicial se deu com base em certidões mais antigas, acarretando em equívocos em 2 (dois) imóveis.

Prédio administrativo localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu.

O laudo de avaliação realizado pelo avaliador judicial deste MM Juízo considerou um terreno inferior do que será apregoado pelo leiloeiro.

O equivoco ocorreu porque o avaliador judicial elaborou o laudo com base em documentos antigos, anteriores a unificação dos terrenos.

Armazém localizado na Rua Orlando entre os nº 11 e 53, Jardim da Posse, Nova Iguaçu.

O referido imóvel restou avaliado com base em certidões antigas, nas quais menciona a existência de 4 (quatro) lotes compostos por dois galpões em forma de "T", mas a certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis descreve o imóvel como retangular, composto de apenas 2 lotes. Assim, a avaliação foi realizada com uma metragem superior do que será apregoada pelo leiloeiro.

Página 2

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este ínclito Juízo, requer que ambos os imóveis sejam retirados do leilão com praça para 30 de outubro para serem reavaliados com base nos novos documentos.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.

GUSTAVO L

CRC-RJ 087.155/0-7

## AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ, e o Ilmo. Administrador Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ - Um (01) Galpão de porte médio, só laje, em alvenaria, com 04 (quatro) portas de aço, piso cimentado, azulejo em toda a volta da metade da parede, com 02 (dois) banheiros, com infiltrações. Na entrada, uma escada inacabada em alvenaria, que acessa a um pequeno escritório, tudo em mau estado de conservação. Ao lado uma casa de laje, com 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro, em ruína. Na lateral, uma escada que acessa a um apartamento de laje, com piso em cerâmica, portas e janelas de madeira antiga gradeadas, composta de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, em ruína. E o respectivo lote de terreno nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos que mede na sua totalidade 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e à esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300m². Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ sob o nº 53.529, Livro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00026568, C. L. nº 04420. Avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais); nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.ª Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lace alcançado fora de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), oferecido pelo Sr. FABIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 079110656 DIC/RJ, casado pelo regime de separação total de bens com a Sr.ª Vanessa Farias Nobre de Freitas, residente e domiciliado na Av. Ivan Vigne, nº 264, Apt.º 1.901, Bl. 01, Nova Iguaçu/RJ, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, através dos cheques nºs. AA-000126 e AA000129, AG. 6551, entregues ao leiloeiro na forma do art. 705, inciso V do CPC. Nada mais ecorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.

Continua ...

Continuação do auto de arrematação nos autos Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038...

MM. DR. JUIZ:

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

toling for de A 5

Mir mon o

#### AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ, e o Ilmo. Administrador Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo-o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, medindo 10,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de nº 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito, com o lote de nº 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de nº 39, com área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância, formada com a Rua Helena. Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada, com escada em alvenaria, que acessa a um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Matriculado no 6º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ - 3ª Circunscrição sob o nº 6.859, Livro 2-V, fls. 259, somente o terreno, não havendo averbação de benfeitorias. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00618662, C. L. nº 06378 Avaliado em R\$100.000,00 (cem mil Reais); nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.ª Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lace alcançado fora de R\$130.000,00 (cento e trinta mil Reais), oferecido por: Sr. FABIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 079110656 DIC/RJ, casado pelo regime de separação total de bens com a Sr.<sup>a</sup> Vanessa Farias Nobre de Freitas, residente e domiciliado na Av. Ivan Vigne, nº 264, Apt.º 1.901, Bl. 01, Centro, Nova Iguaçu/RJ; Sr. NEIL CARLOS DE FREITAS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 079110649 DIC/RJ e CPF-MF nº 015.602.037-81, domiciliado na Estrada Luiz de Lemos, nº 2.403, Bela Vista, Nova Iguaçu/RJ e Sr. LUCIANO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da carteira de identidade nº 070285028 DIC/RJ e CPF-MF nº 015.601.967-18, residente e domiciliado na Rua Ivan Vigne, nº 500, casa 3, Centro, Nova Iguaçu/RJ, em partes iguais na proporção de 1/3 (um terço) do todo, para cada um, os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão,

1 Do Bur of Bur of

Continua...

H)

Continuação do auto de arrematação nos autos Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038...

7395

do art. 705, inciso V do CPC. Na	26 e AA000129, AG. 6551, entregues ao leiloeiro na forma da mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para precenta auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, ligitare assino.
MM. DR. JUIZ:	Hgun
PROMOTORA DE JUSTIÇA:	
ADMINISTRADOR JUDICIAL:	
ARREMATANTES:	Plano pride \$ 5

LEILOEIRO:

### AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ, e o Ilmo. Administrador Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ - Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, no perímetro urbano. Matriculado no 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita - RJ sob o nº7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o n 5751540, C.L. 0002. Avaliado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais); nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.ª Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lace alcançado fora de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil Reais), oferecido pela empresa OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.427.681/0001-95, estabelecida na Rua Tomas Fonseca, nº 77, Sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, Cep. 26.535-590, representada por sua sócia, Sr.ª Judite do Carmo Lourenço, portadora do CPF-MF nº 847.776.057-87, através de seu representante Sr. Flávio Antônio Costa Pires, portador do CPF-MF nº 840.864.597-87, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, , ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.

Continua...

of Adamenis

Continuação do auto de arrematação nos autos Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038...

MM. DR. JUIZ:

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

Judite do Carmo Lourenço.

REPRESENTANTE DA ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

Sanz Janonia



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

GUSTAVO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7



# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Agosto/2013





# EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a agosto de 2013, assim disposto:

### i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2013:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em agosto de 2013;
- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava;

730[1]

c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR			
1		ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES			
2		CINTIA MARIA BATISTA			
3		FABIO REZENDE FREITAS			
4		GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS			
5		JANAINA BRAGA DA SILVA			
6	0003878-57.2013.8.19.0038	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARE CINTIA MARIA BATISTA FABIO REZENDE FREITAS GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS JANAINA BRAGA DA SILVA  13.8.19.0038 JOELMA GONÇALVES LIMA MARIA BARBOSA DA DILVA PEDRO PAULO DA SILVA ROSA MARIA VERDAN TAVARES VALCINEI DA ROSA CARVALHO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ANDRÉ BATISTA DA SILVA ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES JORGE LUÍS GRIJÓ JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAI ANDRE APARECIDA PEREIRA PRADO PAULO AMARO DA SILVA WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR ZULEIDE DA SILVA AGUIAR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ALTAIR ROSA DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA GENTIL DOS SANTOS VAZ LINDAURA DE MIRANDA SANTOS MARCO ANTONIO DOS SANTOS			
7		MARIA BARBOSA DA DILVA			
8	!	PEDRO PAULO DA SILVA			
9		ROSA MARIA VERDAN TAVARES			
10		VALCINEI DA ROSA CARVALHO			
11					
12		ANDRÉ BATISTA DA SILVA			
13		ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES			
14		JORGE LUÍS GRIJÓ			
15		JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA			
16		MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO			
17	0003881-12.2013.8.19.0038	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO			
18		PAULO AMARO DA SILVA			
19		PRISCILA DO SANTOS DA SILVA			
20		WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR			
21		ZULEIDE DA SILVA AGUIAR			
22					
23		ALTAIR ROSA			
24		DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA			
25		GENTIL DOS SANTOS VAZ			
26		LINDAURA DE MIRANDA SANTOS			
27		DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA  GENTIL DOS SANTOS VAZ  LINDAURA DE MIRANDA SANTOS  MARCO ANTONIO DOS SANTOS			
28	0003882-94.2013.8.19.0038	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA			
29		RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA			
30		RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA			
31		SUNAMITA DE JESUS LIMA			



	1		
32		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
33		AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	
34		ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA	
35		DANIEL ARCHAANJO DA CRUZ	
36		FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	
37		AGUINALDO SOARES DE CARVALHO ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA DANIEL ARCHAANJO DA CRUZ FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA GILBERTO SOARES DINIZ  8.19.0038 JOÃO PAULO MARTINS SILVA MARCOS MARTINS OLINTO ROBERTA CANDIDO DA SILVA TATIANE DE OLIVEIRA SOARES VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA JOÃO PEREIRA BARCELOS JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA  KARLLA MIRANDA RAEL OLIVEIRA LUIZ FRANCISCO DE PAIVA PEDRO SEVERINO DA SILVA SEBASTIÃO MARQUES BRAGA VALÉRIO JOSÉ DE BARROS SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ALBERTO BALBINO DO VALE CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	
38	0003884-64.2013.8.19.0038	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	
39		MARCOS MARTINS OLINTO	
40		ROBERTA CANDIDO DA SILVA	
41		TATIANE DE OLIVEIRA SOARES	
42		VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA	
43			
44		ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	
45		CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	
46		FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA	
47		JOÃO PEREIRA BARCELOS	
48		JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	
49	0003885-49.2013.8.19.0038	KARLLA MIRANDA RAEL OLIVEIRA	
50		LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	
51		PEDRO SEVERINO DA SILVA	
52		SEBASTIÃO MARQUES BRAGA	
53		VALÉRIO JOSÉ DE BARROS	
54			
55		ALBERTO BALBINO DO VALE	
56		CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	
57		FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	
58		ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	
59	0003887-19.2013.8.19.0038	JOANA FAGUNDES FIRMINO	
60		JOÃO MARIA MARTINS DE ARAÚJO	
61		JOSEANE DA SILVA THOMAZ	
62		MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	
63			
64		ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	
65		ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	
66		CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	

74c3

EMERSON PEREIRA DE MELLO					
HELOISA MOREIRA DE CARVALHO  ILGILAINE PINTO DE MELO  JOÃO GOMES DA SILVA  JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES  LILIAN CRISTINA BARBOSA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS  CARLA DO NASCIMENTO MARIANO  CLARK RIBEIRO DINIZ  EDSON CARLOS DE LIMA PINTO  ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  80 0003896-78.2013.8.19.0038  GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA  ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÍÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	67		EMERSON PEREIRA DE MELLO		
1 ILGILAINE PINTO DE MELO 1 JOÃO GOMES DA SILVA 1 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES 1 ILIAN CRISTINA BABBOSA 2 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU 1 ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS 1 CARLA DO NASCIMENTO MARIANO 1 CLARK RIBEIRO DINIZ 1 EDSON CARLOS DE LIMA PINTO 2 ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO 3 GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA 4 ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS 5 SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI 5 SILVANO FRANCISCO DA SILVA 4 VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA 5 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU 4 ADILSON OTÍÁVIO PACHECO DE CASTRO 5 CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS 5 EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA 5 MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS 5 EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA 5 MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS 5 EDNA DOS SANTOS RAMOS 6 RODRIGO FORMOSO FELIPE 7 ROSALIA RAMOS GODINHO 7 SILVIA DOS SANTOS 7 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS 7 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS 7 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU 7 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO 7 FABIANA GOMES SOUSA 7 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA 7 DAÑO BATISTA	68	0003894-11.2013.8.19.0038	ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES		
71   JOÃO GOMES DA SILVA     72   JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES     11   LILIAN CRISTINA BARBOSA     12   SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU     75   ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS     76   CARLA DO NASCIMENTO MARIANO     77   CLARK RIBEIRO DINIZ     78   EDSON CARLOS DE LIMA PINTO     80   O003896-78.2013.8.19.0038   GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA     81   ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS     82   SILVANO FRANCISCO DA SILVA     83   VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA     85   SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU     86   ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO     87   CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS     88   EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA     89   O003897-63.2013.8.19.0038   RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS     90   PENHA DE SOUZA LORÊDO     91   O003897-63.2013.8.19.0038   RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS     92   PENHA DE SOUZA LORÊDO     93   SILVIA DOS SANTOS SULVA DOS SANTOS     94   SILVIA DOS SANTOS SULVA DOS SANTOS     95   SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS     96   COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU     97   DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO     FABIANA GOMES SOUSA     99   FABIANA GOMES SOUSA     FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA     JOÃO BATISTA	69		HELOISA MOREIRA DE CARVALHO		
100   100	70		ILGILAINE PINTO DE MELO		
T3  T4  LILIAN CRISTINA BARBOSA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS  CARLA DO NASCIMENTO MARIANO  CLARK RIBEIRO DINIZ  EDSON CARLOS DE LIMA PINTO  ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  BO  0003896-78.2013.8.19.0038  GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA  ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91  0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	71		JOÃO GOMES DA SILVA		
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS CARLA DO NASCIMENTO MARIANO CLARK RIBEIRO DINIZ EDSON CARLOS DE LIMA PINTO ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI SILVANO FRANCISCO DA SILVA VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS BA MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS PENHA DE SOUZA LORÊDO RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS POR PANHA DE SOUZA LORÊDO RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS SILVIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS PENHA DE SOUZA LORÊDO SILVIA DOS SANTOS SILVA DOS SANTOS SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS SILVIA DOS SANTOS SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO FABIANA GOMES SOUSA FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA JOÃO BATISTA	72		JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES		
74 75 76 77 78 78 79 80 0003896-78.2013.8.19.0038 81 82 83 84 84 85 85 86 87 88 89 90 90 90 91 0003897-63.2013.8.19.0038 89 90 91 0003897-63.2013.8.19.0038 92 93 94 95 96 96 97 98 0003896-78.2013.8.19.0038 0003896-78.2013.8.19.0038 0003897-63.2013.8.19	73		LILIAN CRISTINA BARBOSA		
CARLA DO NASCIMENTO MARIANO CLARK RIBEIRO DINIZ EDSON CARLOS DE LIMA PINTO ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  80 0003896-78.2013.8.19.0038  81 ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI SILVANO FRANCISCO DA SILVA VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  86 ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS PENHA DE SOUZA LORÊDO 91 0003897-63.2013.8.19.0038 RODRIGO FORMOSO FELIPE ROSALIA RAMOS GODINHO SILVIA DOS SANTOS SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO FABIANA GOMES SOUSA FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA JOÃO BATISTA	74		· ·		
CLARK RIBEIRO DINIZ  EDSON CARLOS DE LIMA PINTO  ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  80 0003896-78.2013.8.19.0038  81 ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  82 SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  83 SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  92 RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  PARIA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	75		ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS		
T8  T9  T9  T9  T9  T9  T9  T9  T9  T1  T1	76		CARLA DO NASCIMENTO MARIANO		
T9 80 0003896-78.2013.8.19.0038  ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA  ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  92 RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	77		CLARK RIBEIRO DINIZ		
BO 0003896-78.2013.8.19.0038  GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA  ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	78		EDSON CARLOS DE LIMA PINTO		
ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  92 ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	79		ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO		
SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  92 RODRIGO FORMOSO FELIPE  93 ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	80	0003896-78.2013.8.19.0038	GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA		
SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  92 RODRIGO FORMOSO FELIPE  93 ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	81		ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS		
VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  PENHA DE SOUZA LORÊDO  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	82		SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI		
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  94 SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	83		SILVANO FRANCISCO DA SILVA		
COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  PENHA DE SOUZA LORÊDO  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	84		VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA		
CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  PENHA DE SOUZA LORÊDO  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  PRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	85				
BB BONA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  91 0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SILVIA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  PRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	86		ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO		
MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS PENHA DE SOUZA LORÊDO RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS RODRIGO FORMOSO FELIPE ROSALIA RAMOS GODINHO SILVIA DOS SANTOS SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO FABIANA GOMES SOUSA FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA JOÃO BATISTA	87		CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS		
90 PENHA DE SOUZA LORÊDO 91 0003897-63.2013.8.19.0038 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS 92 RODRIGO FORMOSO FELIPE 93 ROSALIA RAMOS GODINHO 94 SILVIA DOS SANTOS 95 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS 96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU 97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO 98 FABIANA GOMES SOUSA 99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA 100 JOÃO BATISTA	88		EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA		
91 0003897-63.2013.8.19.0038  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  94 SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  JOÃO BATISTA	89		HELOISA MOREIRA DE CARVALHO  ILGILAINE PINTO DE MELO  JOÃO GOMES DA SILVA  JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES  LILIAN CRISTINA BARBOSA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS  CARLA DO NASCIMENTO MARIANO  CLARK RIBEIRO DINIZ  EDSON CARLOS DE LIMA PINTO  ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO  GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA  ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS  SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI  SILVANO FRANCISCO DA SILVA  VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO  CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS  EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA  MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS  PENHA DE SOUZA LORÊDO  RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS  RODRIGO FORMOSO FELIPE  ROSALIA RAMOS GODINHO  SILVIA DOS SANTOS  SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  FABIANA GOMES SOUSA  FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA JOÃO BATISTA		
92 RODRIGO FORMOSO FELIPE  93 ROSALIA RAMOS GODINHO  94 SILVIA DOS SANTOS  95 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  98 FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	90		PENHA DE SOUZA LORÊDO		
93 ROSALIA RAMOS GODINHO 94 SILVIA DOS SANTOS 95 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS 96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU 97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO 98 FABIANA GOMES SOUSA 99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA 100 JOÃO BATISTA	91	0003897-63.2013.8.19.0038	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS		
94 SILVIA DOS SANTOS  95 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  98 FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	92		RODRIGO FORMOSO FELIPE		
95 SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS  96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  98 FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	93		ROSALIA RAMOS GODINHO		
96 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  98 FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	94		SILVIA DOS SANTOS		
COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  97 DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO  98 FABIANA GOMES SOUSA  99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA  100 JOÃO BATISTA	95		SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS		
98 FABIANA GOMES SOUSA 99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA 100 JOÃO BATISTA	96				
99 FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA 100 JOÃO BATISTA	97		DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO		
100 JOÃO BATISTA	98		FABIANA GOMES SOUSA		
	99		FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA		
JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA	100		JOÃO BATISTA		
	101		JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA		



102   0003900-18.2013.8.19.0038		l						
MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	102	0003900-18.2013.8.19.0038	MARCELO ESTEVES RIBEIRO  MARIA BARROSO ROSA PEREIRA  RENATO DIAS MAURICIO  RODRIGO DE ARRUDA VALLE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA					
RENATO DIAS MAURICIO	103		MARCELO ESTEVES RIBEIRO  MARIA BARROSO ROSA PEREIRA  RENATO DIAS MAURICIO  RODRIGO DE ARRUDA VALLE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  18					
RODRIGO DE ARRUDA VALLE	104		MARCELO ESTEVES RIBEIRO  MARIA BARROSO ROSA PEREIRA  RENATO DIAS MAURICIO  RODRIGO DE ARRUDA VALLE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  BEONARDO DA SILVA LIMA					
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	105		MARCELO ESTEVES RIBEIRO  MARIA BARROSO ROSA PEREIRA  RENATO DIAS MAURICIO  RODRIGO DE ARRUDA VALLE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  18					
COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	106		MARCELO ESTEVES RIBEIRO  MARIA BARROSO ROSA PEREIRA  RENATO DIAS MAURICIO  RODRIGO DE ARRUDA VALLE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA					
109   JOSÉ LUIZ MARINHO	107							
LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	108		EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO					
PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	109		JOSÉ LUIZ MARINHO					
RENATA LIMA LOPES	110		LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA					
113   0003903-70.2013.8.19.0038   SONIA DA SILVA DUARTE     114	111		PATRICIA NICOLE DOS SANTOS					
THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124  0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	112		RENATA LIMA LOPES					
VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	113	0003903-70.2013.8.19.0038	SONIA DA SILVA DUARTE					
WAGNER DA SILVA SOUZA	114		THALITA LOPES LEMOS					
SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  119  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124  0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	115		VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO					
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038 FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	116		WAGNER DA SILVA SOUZA					
118 COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  119 ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  121 CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  122 CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038 FERNANDA DOS SANTOS ELOY  125 JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  127 LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  128 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  130 ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  131 FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  132 GIOVANA DE SÁ CORREA  133 JANAÍNA ALVES DA SILVA  134 JOEL MARINHO DE SOUZA  135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	117		SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA					
BRUNO ANACLETO CUSTODIO  121  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124  0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  135  0003908-92.2013.8.19.0038  LEONARDO DA SILVA LIMA	118							
CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	119		ALBERTO BALBINO DO VALE					
CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  135 0003908-92.2013.8.19.0038  LEONARDO DA SILVA LIMA	120		BRUNO ANACLETO CUSTODIO					
ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  124 0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	121		CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA					
124 0003905-40.2013.8.19.0038  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	122		CINTIA BEATRIZ DA SILVA					
JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	123		ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS					
126  127  128  MARIANA VICENTE LIMA  129  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  130  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  131  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  132  GIOVANA DE SÁ CORREA  133  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  135  0003908-92.2013.8.19.0038	124	0003905-40.2013.8.19.0038	FERNANDA DOS SANTOS ELOY					
LEONARDO DO VALE PEREIRA  128  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	125		JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM					
128  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  LEONARDO DA SILVA LIMA	126		KAREN TAVARES DA SILVA					
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  130 ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	127		LEONARDO DO VALE PEREIRA					
COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA GIOVANA DE SÁ CORREA JANAÍNA ALVES DA SILVA JOEL MARINHO DE SOUZA LEONARDO DA SILVA LIMA	128		MARIANA VICENTE LIMA					
131 132 133 134 134 135 0003908-92.2013.8.19.0038 FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA GIOVANA DE SÁ CORREA JANAÍNA ALVES DA SILVA JOEL MARINHO DE SOUZA LEONARDO DA SILVA LIMA	129							
132 GIOVANA DE SÁ CORREA  133 JANAÍNA ALVES DA SILVA  134 JOEL MARINHO DE SOUZA  135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	130		ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS					
133 JANAÍNA ALVES DA SILVA  134 JOEL MARINHO DE SOUZA  135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	131		FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA					
134 JOEL MARINHO DE SOUZA 135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	132							
135 0003908-92.2013.8.19.0038 LEONARDO DA SILVA LIMA	133		FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA GIOVANA DE SÁ CORREA JANAÍNA ALVES DA SILVA					
135 LEONARDO DA SILVA LIMA	134		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  JOSÉ LUIZ MARINHO  LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA  PATRICIA NICOLE DOS SANTOS  RENATA LIMA LOPES  SONIA DA SILVA DUARTE  THALITA LOPES LEMOS  VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO  WAGNER DA SILVA SOUZA  SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ALBERTO BALBINO DO VALE  BRUNO ANACLETO CUSTODIO  CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA  CINTIA BEATRIZ DA SILVA  ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS  FERNANDA DOS SANTOS ELOY  JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM  KAREN TAVARES DA SILVA  LEONARDO DO VALE PEREIRA  MARIANA VICENTE LIMA  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU  ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS  FRANSCISCO EDSON FERREIRA LIMA  GIOVANA DE SÁ CORREA  JANAÍNA ALVES DA SILVA  JOEL MARINHO DE SOUZA  88  LEONARDO DA SILVA LIMA					
136 MARCIO FONTES DA SILVA	135	0003908-92.2013.8.19.0038	LEONARDO DA SILVA LIMA					
	136		MARCIO FONTES DA SILVA					



137		PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
138		RODRIGO FERREIRA COSTA
139		VÂNIA LEANDRO DE PAULA
140		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
141		ANGÉLICA DA SILVA
142		CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO
143		DAVID OTÁVIO DA SILVA
144		ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA
145		JOSE DE DEUS BATISTA
146	0003910-62.2013.8.19.0038	JOSIVALDO DE SOUZA
147		MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
148		NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
149		PAULO SÉRGIO PEDRO
150		RODRIGO JOSÉ VIEIRA
151		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
152		ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA
153		CINTIA CARLA FELIX ALVES
154		CLEBER BRAGA PEREIRA
155		GISLENE PEREIRA RODRIGUES
156		NATANAEL BARCELOS
157	0003912-32.2013.8.19.0038	PAULO CESAR DIAS
158		SONIA TUNALA MOURA
159		UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
160		VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
161		WILSON BERNARDO ALVES
162		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
163		ALAN PINHEIRO COSTA
164		ALBERTO GOMES DOS SANTOS
165		DAMIANA JACINTHA NUNES
166		DEJAIR ALMEIDA DA SILVA
167	0003913-17.2013.8.19.0038	ELAINE COSTA DA SILVA
168	0000010 17.2010.0.19.0000	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
169		ERALDO CLEMENTE
170		LEONARDO CARVALHO SILVA
171		MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA



172		MICHELE GOMES DOS SANTOS
173		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
174		ANDREA MENDONÇA MIGUEL
175		CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
176		DANIEL SILVA PEREIRA
177		ELIANE DOS SANTOS SCANFLIA
178		LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
179	0003916-69.2013.8.19.0038	LUIZ TOMAS DA SILVA
180		NILSON RODRIGUES LAURIANO
181		PRISCILA FELIPE GOMES
182		RONALDO DE ASSIS THOMAZ
183		WAGNER RAMOS FERREIRA
184		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
185		ANDREA SEVERO
186		CÁTIA VÁLERIA FELIX DE ABREU SILVA
187		ELISANGELA SOARES DE ASSIS
188		JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
189	0002017 F4 2012 8 10 0038	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA
190	0003917-54.2013.8.19.0038	MARIA HELENA DOS SANTOS
191		ROGERIO ESTEVES DE SOUZA
192		RUBENS DA CONCEIÇÃO
193		VALERIA LOPES DA SILVA
194		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
195		CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
196		DENISE ROSA DA SILVA
197		FABIANA MARIA DO CARMO
198		JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
199		JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
200	0003922-76.2013.8.19.0038	LENILDO MENDES DE MEDEIROS
201		LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
202		MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
203		MARIANA CARLA BRASIL
204		MIQUEIAS DOS SANTOS
205		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU



206		ANDRÉ SOARES DOS SANTOS						
207	Ţ	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA						
208		FRANCISCO LUIZ DA SILVA						
209		JOANA D'ARC DO CARMO						
210		JUCIARA COSTA DOS SANTOS						
211	0003925-31.2013.8.19.0038	JORGE LIBONATE DIAS						
212		LEANDRO SILVA MEDEIROS						
213		MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO						
214		REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO						
215		PAULO SÉRGIO DA SILVA						
216		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU						
217		ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO						
218		ELIAS LEITE DA SILVA						
219		ERCIVAL MOURA BENTO						
220		JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA						
221		LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA						
222	0003927-98.2013.8.19.0038	MARCELO DOS SANTOS PAIXÃO						
223		MARIA APARECIDA FIGUEIRA						
224		ROGÉRIO SANTIAGO DA SILVA						
225		SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA						
226	1	VALQUIRIA RODRIGUES MÔNICA						
227		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU						

d) O Administrador Judicial apresentou, nos autos principais do processo de recuperação judicial, estudo acerca do percentual que caberia a cada credor trabalhista sobre o valor depositado na conta judicial.

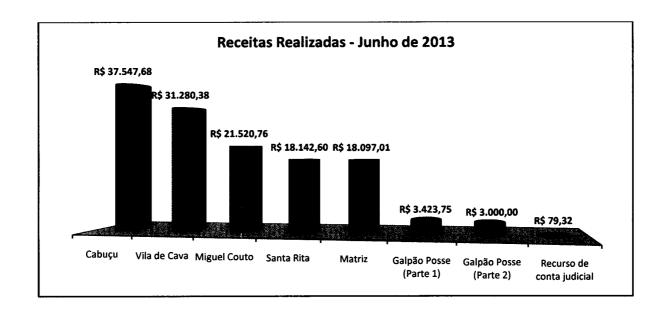


### ii — Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até agosto de 2013, como se segue:

#### Receitas:

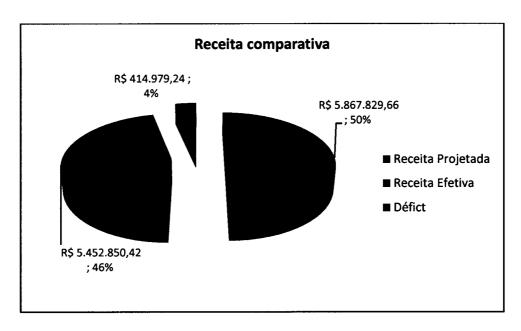
a) A receita recebida pela Recuperanda em agosto de 2013 foi de R\$ 133.091,50 (cento e trinta e três mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme gráfico abaixo:





- b) O recebimento de R\$ 79,32 (setenta e nove reais e trinta e dois centavos) da conta judicial ocorreu em fevereiro de 2013, não sendo registrado naquele momento em decorrência da indisponibilidade do extrato de movimentação das contas judiciais;
- c) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;
- d) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e agosto de 2013 é de R\$ 5.452.850,42 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 5.867.829,66 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos);
- e) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 414.979,24 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:





f) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava perfaz a amonta de R\$ 562.586,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) até agosto de 2013 e sem atualizações monetárias ou juros.

#### Despesas:

a) As despesas desembolsadas em agosto de 2013 pela Recuperanda totalizaram R\$ 20.602,78 (vinte mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:



Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 19.772,24
Pró-labore	R\$ 70,60
Salário Líquido	R\$ 8.779,80
INSS (segurado)	R\$ 1.088,29
INSS (Parcelamento)	R\$ 8.904,10
Vale transporte	R\$ 207,90
IRPF	R\$ 546,76
Outras Despesas	R\$ 174,79
Despesas Administrativas	R\$ 830,54
Material de Expediente e Consumo	R\$ 9,38
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 601,16
Outros	R\$ 220,00
ical	R\$ 20.602,78

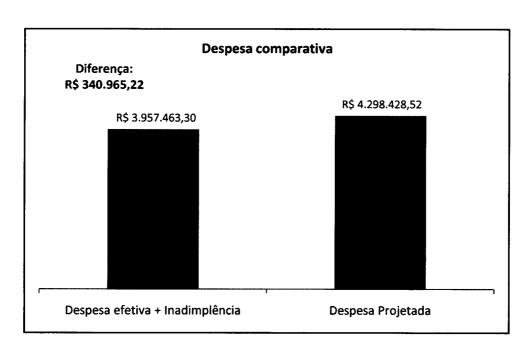
- b) O pagamento de Pró-labore no valor de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos) ocorreu em fevereiro de 2013, não sendo registrado naquele período em virtude da não apresentação dos comprovantes de pagamento por parte do sócio;
- c) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até agosto de 2013 perfizeram a importância de R\$ 3.575.435,32 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos):
- d) As despesas pendentes de pagamento até o fim de agosto de 2013, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 382.027,98 (trezentos e oitenta e dois mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), demonstradas no quadro a seguir:



Descrição	Pendente até ago/13
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 3.275,86
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 1.295,95
Enc. Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3°)	R\$ 3.072,15
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 3.037,31
INSS Empregador s/salário	R\$ 25.854,22
Impostos Diversos	R\$ 5.714,55
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 50.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 39.986,86
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 2.266,08
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 174.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 72.925,00
Total	R\$ 382.027,98

- e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 3.957.463,30 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos);
- f) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.298.428,52 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);





#### Contas judiciais e Saldo de caixa:

- a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 1.848.848,19 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), compostos da seguinte forma:
  - Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367: Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.
  - •Conta Judicial nº 2700113913555: Saldo final de R\$ 1.848.848,19 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). Foram depositados R\$ 111.869,58 (cento e onze mil,



oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes à locação das lojas.

b) Considerando que os valores provenientes do arredamento da loja de Santa Rita do aluguel da parte 2 do Galpão da Posse são pagos diretamente à empresa, o saldo de caixa da Recuperanda referente a tal verba é de R\$ 19.755,37 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

GUSTAVO ICKS CRC-RJ 087.155/0-7

# Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Agosto 2.013

10 / 9 /2.013

### Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Agosto / 13 foi de R\$ 130.012,18 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 133.091,50. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido à locação do galpão da Rua Orlanda, 26.
- ✓ Do recebimento total, R\$ 111.869,58 foram creditados em conta judicial que agora tem saldo de R\$ 1.848.848,19.
- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00) e 4 meses de aluguel de Vila de Cava ( total de R\$ 112.586,14), não estando corrigidos estes valores. As pendências são relativas a períodos anteriores a 2.012 e estão sendo cobradas judicialmente.
- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Agosto / 13 somam R\$ 937.561,09. Os pagamentos em aberto já acumulam 11 meses de atraso desde a última liberação de recursos judiciais ocorrida em Setembro de 2.012.
- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.493.628,61.

### 1) Recebimentos no mês

7417

#### 1.1) Recebimento Orçado

	jan	<u>fev</u>	mar	<u>abr</u>	mai	jun	jul	ago	Total
Receitas .	Orçado								
Recurso de Conta Judicial									
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	27.390,00
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	144.776,08
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	172.166,08
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	300.381,44
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	145.140,80
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	250.243,04
Total Receitas	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	1.040.097,44
							·	,	•

<sup>(\*)</sup> depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Agosto de 2.013 foi de R\$ 130.012,18. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

### 1.2) Recebimento Realizado

	jan	<u>fev</u>	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
<u>Receitas</u>	Real								
Recurso de Conta Judicial		16.300,00						79,32	16.379,32
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.511,63	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	27.477,88
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.561,52	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	145.240,59
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.073,15	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	172.718,47
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	39.550,26	37.547,68	37.547.68	37.547,68	37.547,68	302.384,02
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	145.140,80
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	33.157,20	31.280,38	31.280,38	33.011,28	31.280,38	31.280,38	31.280,38	253.850,76
Galpão Posse (parte 2)								3.000,00	3.000,00
Total Receitas	130.012,18	148.189,00	130.012,18	133.119,54	131.743,08	130.012,18	130.012,18	133.091,50	1.066.191,84

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 133.091,50.

As receitas das unidades assinaladas com (\*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 111.869,58 no mês. O valor de R\$ 18.142,60 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

### 1.3) Pendências de Recebimento



<u>Piabetá</u> - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

<u>Vila de Cava</u> - 3 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 562.586,14.

# 2) Pagamentos no mês

### 2.1) Pagamentos Real x Orçado

O orçamento de despesas reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse . O último período orçamentário corresponde ao período de Julho a Dezembro de 2.013 pelo regime de competência com reflexo a partir de Agosto pelo regime de fluxo de caixa.

Pelo regime de caixa, o valor total orçado para pagamentos foi de R\$ 70.294,02 porém sem liberação de recursos para saldar pagamentos. Os pagamentos no mês totalizaram R\$ 20.602,78. Deste valor, o pagamento de despesas de pessoal do Supermercados Alto da Posse totalizou R\$ 19.772,24 com salários, encargos e INSS empregado (parcelamento).

Para a quase totalidade das outras despesas não houve pagamentos em função da não disponibilidade de recursos que estão depositados em conta judicial.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 21.221,92 mais o saldo final de Julho / 13 no valor de R\$ 19.136,23 totalizam R\$ 40.358,15.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 20.602,78 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 19.755,37 no caixa do Supermercados Alto da Posse.



### Pagamentos Orçados

Pagamentos Pagamentos	Orçado					-		т т	
Pró-Labore / Pessoal									
1 - Pró-Labore	jan	<u>fey</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	mai	jun	jul	ago	<u>Total</u>
quadro adm. Alto da Posse	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	117.000,0
2 - Salários / Folha	0.770.50	0 ==0 =0							
Salário Líquido	<b>8.776,58</b> 8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	70.224,2
Férias Líquida	6.770,08	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	70.224,2
13º Salário Liquido					·				
Aviso Prévio									
Rescisão									
3 - Encargos	40 445 00	47.042.00	47.740.00	47.040.00	47.440.00				
NSS (Segurado)	18.445,96 1.138,00	17.613,99 1.138,00	17.713,99	17.813,99	17.913,99	18.013,99	18.113,99	17.080,81	142.710,71
NSS (Segurado Parcelamento)			1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.079,57	9.045,57
NSS (Segurado Parceamento) NSS (Empresa->pro-labore+folha)	8.400,00	8.500,00	8.600,00	8.700,00	8.800,00	8.900,00	9.000,00	8.850,00	69.750,00
	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	5.359,75	48.501,80
Vale Transporte FGTS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	217,80	1.617,80
Contr. Sind. Func.	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.026,93	8.619,44
RPF	222.12								
	958,48	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	546,76	5.176,10
4 - Outros	1.551,35	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	3.511,35
Acordo Trabalhista									
Recursos Trabalhistas									
Outras Despesas	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	2.240,00
Contrib.Sind.Patronal	1.271,35								1.271,35
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	43.773,89	41.670,57	41.770,57	41.870,57	41.970,57	42.070,57	42.170,57	38.149,02	333.446,33
Prestadores de Serviço				]					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
MASP & Reisen (Consultoria)	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	58.925,00
Alves Vieira (Advogados)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	138.600,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	40.000,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	3.990,00	4.050,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	32.640,00
Administrador Judicial									
Prestadores de Serviços Sub-Total	34.515,00	34.575,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625.00	34.625,00	27.950,00	270.165,00
Administrativos									
Telefonia	250,00	250.00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	200,00	1.950,00
Mat.Exp.e Consumo	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	200,00	1.250,00
Manut.Sist.Informática	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	590.00	4.545,00
mpostos e Taxas			- 111,01		000,00	000,00	- 000,00	000,00	7.070,00
PTU			1.100,00	1.100,00	1.100.00	1,100,00	1.100,00	1.905,00	7.405,00
Outros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	1.300,00	4.800,00
Administrativos Sub-Total	1.465,00	1.465,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	4.195,00	
-		11700,00	£.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.133,00	19.950,00
Total Pagamentos	79.753,89	77.710,57	78.960,57	79.060,57	79.160,57	79.260,57	79.360,57	70.294,02	623.561,33

### Pagamentos Realizados



<u>Pagamentos</u>	Real								
Pró-Labore / Pessoal	jan	fey	mar	abr	mai	מעו	jul	ago	Total
1 - Pró-Labore		12.276,40				,		70,60	12.347,00
quadro adm. Alto da Posse									
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	69.947,43
Salário Líquido	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	69.947,43
Férias Líquida									
13º Salário Líquido								T	
Aviso Prévio									
Rescisão									
3 - Encargos	12.162,71	15.475,58	11.472,45	11.900,11	11.612,51	10.610,69	10.665,01	10.747,05	94.646,11
NSS (Segurado)	1.136,92	1.653,33	1.194,85	1.224,63	1.196,17	1.079,57	1.079,57	1.088,29	9.653,33
INSS (Segurado Parcelamento)	8.366,58	8.445,30	8.512,01	8.591,48	8.670,95	8.745,16	8.820,88	8.904,10	69.056,46
INSS (Empresa->pro-labore+folha)									
Vale Transporte	114,40	198,00	217,80	198,00	197,60	239,20	217,80	207,90	1.590,70
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03			·	5.590,45
Contr. Sind. Func.				338,21					338,21
RPF	958,48	4.177,92	546,76	546,76	546,76	546,76	546,76	546,76	8.416,96
4 - Outros	1.530,36	197,40	256,04	310,76	257,16	202,11	215,00	174,79	3.143,62
Acordo Trabalhista									
Recursos Trabalhistas									
Outras Despesas	211,80	197,40	256,04	310,76	257,16	202,11	215,00	174,79	1.825,06
Contrib.Sind.Patronal	1.318,56								·········
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	22.469,65	36.737,59	20.516,70	20.660,87	20.657,88	19.601,01	19.668,22	19.772,24	180.084,10
Prestadores de Serviço				·					167.737,10
MASP & Reisen (Consultoria)									·
Alves Vieira (Advogados)		210,00	200,00	450,00					860,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)				650,00					650,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	931,78								931,70
Administrador Judicial	33,,,,								33,11.
Prestadores de Serviços Sub-Total	931,78	210,00	200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.441,78
Administrativos	001,10	210,00	200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	a. Triji v
Telefonia	148,06	119,12	170,88	188,45	135,38	79,32	90,04		931,25
Mat Exp.e Consumo	83,36		399,31	128,29		10,02	6,57	9,38	787,23
Manut Sist Informática	589,02		589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	601,16	4.724,30
Impostos e Taxas	500,02	303,02	396,81	110,58	90,53	300,02	300,02	301,10	597,92
PTU	+		1.904,85	1.904,85	1.904,85				5.714,55
Outros	1.472,40	1.976,54	1.701,22	1.361,16		220,00	220,00	220,00	8.352,01
Administrativos Sub-Total	2.292,84		5.162,09			888,34	905,63	830,54	21.107,26
reminiscale 199 Get 1 Get	P0(252.a	2.007,00	0.102,03	7.404,00	7,000,7	000,04	200,003	000,04	41.1VI و 41.1VI
Total Pagamentos	25.694,27	39.632,27	25.878,79	26.043,22	24.718,67	20.489,35	20.573,85	20.602,78	203.633,20
I ART I ARTHOUGH	10,004,21	13,404,41	20.010,13	40.070,44	47.7 10,07	40.403,00	40.01 0,00	20.002,10	200.000,20

# 2.2) Pendências de Pagamento

O total de pagamentos pendentes em Julho era de R\$ 906.737,09 conforme quadro abaixo:

Despesas 2013 (para pagamento nos meses abaixo)									
Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000.00	15.000.00	15.000.00	45 000 00		
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)			3.260,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	197,80	201,40		200.60	000 75				3.260,00
13° Salário (Enc.Empregador)(INSS)	3.037,31	201,40	211,40	209,60	263,75	212,00			1.295,95
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3°)	0.007,01								3.037,31
INSS Empregador s/ Salário	2 476 20	0.050.75	2 222 ==				1.018,29	1.026,93	2.045,22
Impostos Diversos	2.176,22	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	22.894,47
							1.904,85	1.904,85	3.809,70
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Civel, Trib.)	7.858,79	3.929,79	3.996,63	4.010,22	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	
Escrit.Adv.José Oswaldo (Reemb.Despesas)									35.920,25
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	36.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	10 000 00	603,28	1.662,80	2.266,08
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	14.000,00	7.525.00	7.525.00			18.000,00	18.000,00	18.000,00	162.000,00
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11	7.323,00	7.323,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	66.675,00
TOTAL		E0.045.04	55.050.55						25.533,11
TOTAL	529.803,23	52.615,94	55.952,78	52.704,57	52.770,35	52.727,04	56.047,51	54.115,67	906.737,09

- Em Agosto não houve pagamento de pendências acumuladas até o mês, porém houve redução de R\$ 3.000 / mês, de Fev a Jun/13 no valor da pendência de prólabore de sócios.
- No mês de Agosto foram acumuladas pendências de R\$ 45.824,00 incluindo prólabore sócios, prestadores de serviços / consultorias e despesas referentes a encargos de pessoal.
- O total pendente acumulado até o mês de Agosto ficou em R\$ 937.561,09 em maior parte referente a pró-labore dos sócios.

Pró-Labore Bruto		S	UPERME	RCADOS	ALTO D	A POSSE	LTDA				
Prof-Labore Bruto   431.000,00   15.000,00   12.000,		Desp	esas 2013	) (para p	agamento	nos mes	es abaixo	)			
Pró-Labore (Enc. Empregador)(INSS)   197,80   201,40   211,40   209,60   263,75   212,00   12.000,00	•										Total
Pro-Labore   Enc. Empregador/(INSS)   197,80   201,40   211,40   209,60   263,75   212,00   15,86   3.27   3.28   3.28   3.28   3.28   3.27   3.28		431.000,00	15.000,00	12.000,00	12,000,00	12 000 00	12 000 00	12 000 00	12 000 00	40 000 00	500.000.0
197.80   201.40   211.40   209.60   263.75   212.00   1.018.29   1.026.93	Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)					12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00		
13° Salário (Enc.Empregador)(INSS)   3.037,31     2.050   2.05,75   2.050,75   2.1018,29   1.028,93   1.028,93   3.037,31     3.037,31     3.037,31     3.037,31     3.037,31     3.037,31   3.037,3	Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS)	197.80	201.40			202.76				15,86	3.275,8
3.037   3.03	13º Salário (Enc.EmpregadorYINSS)			211,40	209,00	203,75	212,00				1.295,9
INSS Empregador of Salário 2.176,22 2.959,75 2.9	Enc.Trabath.(imp.Sindic_IR_FGTS_INSS_Func/39)	0.007,01									3.037,3
Impostos Diversos   2.959,75		2 178 22	2 050 75	2.050.75	0.050.75					1.026,93	3.072,1
Basalo Antunes (Assessoria Trabalhista)   10.000,00   5.000,00		2.110,22	2.838,73	2.939,73	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	25.854,2
Escrit.Adv.José Oswaldo (Asa.Civel, Trib.)   7.858,79   3.929,79   3.996,63   4.010,22   4.021,85   4.030,29   4.036,34		10 000 00	5 000 00					1.904,85	1.904,85	1.904,85	5.714.55
Escrit.Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)  Alves, Vieira (Assessoria Civel)  Masp, Steams e Quantum (Consultoria)  14.000,00  7.525,00	Escrit Adv. José Ogwaldo (Ass Chall Talb.)					5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	50,000,00
Alves, Vieira (Assessoria Civel) 36.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 174.600  Administrador Judicial (Proc.Recuperação) 25.533,11  TOTAL 529.803.23 52.615.94 52.952.78 49.704.57 49.773.35 49.7	Ferrit Adv. Ineé Operaldo (Reamb Domeson)	7.838,79	3.929,79	3.996,63	4.010,22	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066.61	39.986,86
36.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 18.000,00 174.600 174.600 Administrador Judicial (Proc.Recuperação) 25.533,11 259.803.23 52.615.94 52.952.78 49.704.57 49.773.35 49.773.	Alma Visim (Assessed Com)							603.28	1.662.80		2.266,08
### Administrador Judicial (Proc.Recuperação) 25.533,11   1.529,803.23   52.615.94   52.952.78   49.704.57   49.703.51   49.70			18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000.00			12 600 00	
Administrador Judicial (Proc.Recuperação) 25.533,11 52.815.94 52.952.78 49.704.57 49.773.25 49.773.25 49.773.25 25.533	masp, steams e Quantum (Consultoria)	14.000,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525.00					
329.003.231 52.015.941 52.952.781 40.704.571 40.702.51 40.702.51 40.702.541 50.047.541 50.047.541		25.533,11						7.020,00	7.525,00	0.230,00	
	TOTAL	529.803,23	52.615,94	52.952.78	49.704,57	49.770,35	49.727.04	53.047,51	54.115.67	45.824.00	25.533,11 937.561.09

# 3) Posição de Contas Judiciais

7499

(i) Conta 2700113913555 – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior

R\$ 1.736.978,61

Depósitos no mês

+ R\$ 111.869,58

Saldo final mês

R\$ 1.848.848,19

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Agosto/13 na Conta Judicial - R\$ 1.848.848,19 Centralizado na conta 2700113913555

# 4) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) num total de R\$ 450.000.

<u>Vila de Cava</u> - 3 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99, totalizando R\$ 112.586,14.

# Pendências de Recebimento: R\$ 562.586,14 (sem correções)

# 5) Balanço Fechamento

7433

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend. Parcial)	R\$ 1.848.848,19	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 19.755,37	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 1.868.603,56	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO SALDO	R\$ 937.561,09 R\$ 931.042,47	( <del>-</del> )
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	R\$ 562.586,14	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.493.628,61	(=)

# 6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira Alto da Posse – Diretoria Gilvan Pires Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2.013

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0011290-442010.8.19.0038

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da ação de Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, vem com a devida vênia apresentar a V. Ex.ª as inclusas publicações do leilão a ser realizado.

Termos em que,

Pede juntada.

Nova Iguaçu, 30 de outubro de 2013.

UIZ TENORTO DE PAULA Leiloeiro Público Oficial Matr. 19-Jucerja FRAIB COO. 201806609070 (1/11/12 18:18:122465 202067?

O, com prazo de 30 dias, extraído dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE 14.2010.8.19.0038. A Dra. MARIA 14.2010.8.19.0038. A Dra. MARIA U, Juíza de Direito em exercício na 1ª uaçu/RJ, FAZ SABER, especialmente à SE LTDA, através de seu advogado, Dr. AES – OAB/RJ 134.498, e ao Locatário EN LTDA, de que no próximo dia 30/10/Jm de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público I, escritório na Av. Almirante Barroso, nº 2524-0545. (www.depaula.lel.br), será I, escritório na Av. Almirante Barroso, nº 2524-0545, (www.depaula.lel.br), será aior lance oferecer acima da avaliação, e-á em seguida o pregão para a venda que seja inferior ao valor da avaliação, onstituam preço vil, dos bens descritos constituídos de: 1º) Imóvel situado à s. nº 304, Jardim da Posse, Nova - Prédio de quatro andares. 1º Andar inheiros, portaria/recepção, sala dupla, s conjuntos de sanitários, amplo salão curaria, uma sala de arquivo, casa de com três salas, dois banheiros, copa, o, setor da diretoria, com duas salas, o, setor da diretoria, com duas salas, o, jardim interno, circulação. 3º Andar — ista. 4º Andar — Terraço, estrutura em adas, parcialmente aberto. E terreno n e fundos e lado direito 36,00m, lado adas, parcialmente aberto. E terreno n e fundos e lado direito 36,00m, lado 317,8. Tudo em regular estado de Dfício de Registro de Imóveis de Nova 2, somente Galpão e terreno, não 3 LOCAÇÃO de 16 de julho de 2009, LDE EDEN LTDA, parte do imóvel (30%), do em 23 de julho de 2019. Consta na <sup>8</sup>. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, novido por CLAUDIO FRANCISCO ENHORA da 6ª. Vara do Trabalho de 2011.5.01.0226, movido por MARCELO IORA da 2ª. Vara do Trabalho de Nova .5.01.0222, movido por LINDOR LUIZ ENHORA da 3ª. Vara do Trabalho de .2012.5.01.0223, movido por LISIANE R-8 PENHORA da 1ª. Vara do Trabalho 5.2012.5.01.0221, movido por GESSER a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu débitos de IPTU de R\$31.434,20 mais em R\$2.100.000,00. 2°) IMÓVEIS lardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ. ura de ferro, cobertos por telhas de tores aeólicos, com uma parte em laje iros, uma doca com capacidade para itores aeólicos, com uma parte em laje iros, uma doca com uma parte em laje iros, uma doca com capacidade para ado de conservação. Terreno medindo ,00m de extensão de ambos os lados, o 2º Ofício de Registro de Imóveis da o nº 31.543. Consta na R-1 PENHORA cal de São João de Meriti/RJ, Execução vida por FAZENDA NACIONAL. Inscrito Iguaçu sob o nº 751032-2, C. L. nº 3.255,58 mais os acréscimos legais. PRÉDIO nº 2.347. situado na Estrada PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada I Iguaçu-RJ – Um Galpão de porte cimentado, com dois banheiros, com e, com dois quartos, cozinha, banheiro que acessa a um apartamento de laje original de la composición del e Registro de Imóveis da Comarca de ivro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura 9 00026568, C. L. nº 04420. Avaliado reno nº 37 (atual nº 229), situado uaçu – RJ, medindo 10,00m de frente os lados, área de 400,00m², distante concordância, com a Rua Helena. Om escada em alvenaria, acessa a um ruína. Matriculado no 6º Ofício de Nova Iguaçu – RJ – 3ª Circunscrição somente o terreno, não averbadas. Nova Iguaçu – RJ – 3ª Circunscrição somente o terreno, não averbadas tura da Cidade de Nova Iguaçu sob o liado em R\$100.000,00. 5º) IMÓVEL ISO Peçanha (Antiga Rua Oscar e Areia, Mesquita-RJ – Terreno murado, de fundos; 42,60m à direita; 36,70m à rmada com a Rua Antônio Bernardo, 2º Ofício de Registro de Imóveis da 7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na valiado em R\$400.000,00. Avaliação 150.000,00 (quatro milhões, cento e Is. Condições Gerais da Alienação: á livre de qualquer ônus inclusive os os por ventura existentes, e não haverá igações do devedor, inclusive as de das legislações do trabalho e as Igações do devedor, inclusive as de i das legislações do trabalho e as p; B) O arrematante deverá buscar no penhoras. Arrematação à vista ou a caução, 5% de comissão ao Leiloeiro mite máximo permitido de R\$288,79. pagamento do preço no prazo acima aução, voltando o bem a novo leilão, natante remisso. Eu, ROSA CRISTINA .01/20129, mandei digitar e subscreto do de avisos do cartório e no site do de comissão do cartório e no site do comissão do cartório e no site do comissão do cartório e no site do comissão. dro de avisos do cartório e no site do

### JUÍZO DE DIREITO DA 48º VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO

RICART, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesmo hodraio e desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando então a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, o imóveis registrados no 10º RGI, matrículas nº 3.654 e nº 33.200, descritos e avaliados as fls. 418/419 e 421: Laudo de Avaliação Indireta fl. 418/419 – Imóvel – apartamento 1502 do bloco 1 do prédio situado na Rúa Pereira Nunes nº 114 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI, matrícula nº 3.654 conforme fotocópia do RGI, que acompanha o mandado. Edifício – Ocupação – residencial em dois blocos. Tipo de ocupação – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fachada em pastilhas e esquadrias alumínio. Constituição – dezessete pavimentos sendo quatro unidades por andar. Hall Social – decorado e mobiliado. Acessos – corredores de circulação em cerâmica, escadas de acesso em granitina. É servido por três elevadores, para cada bloco. Infraestrutura – salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, playground e em grantina. E servido por três elevadores, para cada bloco. Infraestrutura a salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, playground e garagem em dois níveis. Posição imobiliária – 1.332.478-5 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento acima descrito com direito a uma vaga de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,007266 do terreno, com direito às partes comuns de edificio, em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes a 270.090,58 ufir's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Laudo de Avallação Indireta de fis. 421 - Imóvel – apartamento 501 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 105 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Oficio do RGI, matrícula nº 33.200 conforme fotocópia da certidão do RGI, que acompanhou o mandado. Edifício – Ocupação – residencial. Tipo de construção – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tipolos, fachada em textura e esquadrias alumínio. Hall Social – decoradé e mobiliado. Posição – frente. IPTU no ano de 1980. Área Edificada: 145m². Inscrição imobiliária – 1.452.670-1 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento descrito acima com direito a três vagas de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,109 do terreno, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 373.971.58 ufir's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 3.654: Imóvel – apartamento 1502 do bloco I do prédio à Rua Pereira Nunes nº 114 e 0,007266 do terreno, distrito do Andaraí; R-1 – Compra; R-2 – Hipoteca; AV-3 - Cédula Hipotecária; AV-4 – Cancelamento da Cédula Hipotecária; av-4 – Cancelamento da Pereira Nunes nº 14 e 0,007266 do terreno, distrito do Andaraí; R-1 – Compra; R-2 – Hipoteca; AV-3 - Cédula Hipotecária; AV-4 – Cancelamento da Despejo, movida por Marcelo Meggiolar – salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, playground e garagem em dois níveis. Posição – frente. IPTU – no ano de 1977. Área Edificada: 84m². Inscrição imobiliária – 1.332.478-5 (conforme IPTU do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_ Simone Sleiman Razuck, Chefe de Serventia, matr. 01/28499, o fiz digitar e subscrevo. (ass) Dr. MAURO NICOLAU JUNIOR - Juiz de Direito.

Telefax.: 21 2533-2400 www.brameleiloes.com.br



0

02

om

om de

a

n°

stas

### Leilões de **Imóveis**

BOX EM COPACABANA – 1ª data, 03/10/2013 e 2ª data, 18/10/2013, às 15,30h, no Átrio do Fórum da Capital. \* IMÓVEL BOX nº 02, com entrada pelo S-581-D, unidade autônoma do edificio situado na Avenida N. S. de Copacabana, nº 581, suplementar pela Rua Siqueira Campos, nº 43. O BOX nº 02: Loja denominada por nº 2, acoplada com o Box nº 01, disposto de uma única entrada para ambas ao hos disposto de uma única entrada para ambos os boxes (entrada S-581-D), com piso em mármore, teto rebaixado em gesso, vestiário, revestimento em massa corrida.

LOTES DE TERRENO EM DUQUE DE CAXIAS - 1º data, 22/10/2013 e 2ª data, 05/11/2013, às 15,00h, na Justiça do Trabalho. \* 1°) LOTE DE TERRENO nº 08, da Qd. 128, das Ruas Loreto e Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 40,00m de frente para as Ruas Loreto e Monte Castelo, 21,00m de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, com a área de 390,00m²; e 2°) LOTE DE TERRENO nº 09, da Qd. 128, da Rua Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 25,00m de frente, 32,50 de largura na linha dos fundos, por 42,00m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, e 21,00m pelo lado esquerdo, com a área de 780,00m².

APARTAMENTO em QUINTINO — 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15.30h, no Átrio Fórum de Madureira. \* Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a vaga p/autovel, e divide-se em: sala, 02 Qtos. Cozinha e Banheiro

GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS - Dia 30/10/13, às 14,00h (Data Única), no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu- 1º) Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu, terreno c/ área de 2.517,80m². 2º) Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, terreno c/ área de 864,00m². 3º) Galpão e Iguaçu, terreno c/ área de 864,00m2. 3°)Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmary,nº 2.347 Nova Iguaçu, terreno c/ área de 300m². 4°) Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu, terreno c/ área de 400,00m². 5°) Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, terreno c/ área de 849,93m². Recuperação Judicial de Surpermercado Alto da Posse Ltda. \*Visitação Marcar com o Escritório do Leiloeiro.

DIVERSOS IMÓVEIS - Dia, 27/11/13, às 14,00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ – Imóveis em: Brasília; Fortaleza; São Paulo; Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES. Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21) 2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

MICHELIN LET UV MI DIAUESCO

Quarta-Feira, 09/10 - 11h

www.joaoemilio.com.br INFORMÁTICA - REFRIGERAÇÃO CPU'S - IMPRESSORAS - MONITORES - NOTEBOOKS EMPILHADEIRA - VIDEOTECA - FRIGOBARES - TV'S MOBILIÁRIO Residencial e Corporativo ESTAÇÕES DE TRABALHO - DIVISÓRIAS FURADEIRA RADIAL - COMPRESSOR DE AR Moldes para injetora de Plástico APARELHOS PARA GINÁSTICA:

Spin - Bicicleta Ergométrica - Elíptico

sita Externa e no depósito do leiloeiro. Consulte.



PRESENCIAL e ONLINE

LEILÃO NACIONAL

Sexta-Feira, 25/10 - 10h Est. dos Bandeirantes, 10.639 www.joaoemilio.com.br

VEÍCULOS - RENOVAÇÃO DE FROTA **EQUIPAMENTOS - INFORMÁTICA** MÁQUINAS - MOBILIÁRIO

Visitas externas. Consulte.

EDITAIS COMPLETOS E DETALHAMENTO NO SITE www.joaoemilio.com.br



LEILÕES AS 14h TODAS TERÇAS FEIRAS ON-LINE E PRESENCIAIS NA RODOVIA PRES. DUTRA, 748 JD. AMÉRICA - RIO/RJ



01/10/2013

E DIVERSOS COMITENTES

SUCATAS: LATÃO, ALUMÍNIO, CABOS DE COBRE EAÇO, FERROSA E MISTA 15.000 LITROS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV-1) TINTAS DIVERSAS - FORMOL LÍQUIDO (VENCIDO)



2 CARRETAS REFRIGERADAS **DE 3 EIXOS** 

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEICULOS DIVERSOS DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DEFROTA E SEGURADORAS (AVARIADOS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM

4ª FEIRA - 02/10/2013 - 14h

No Átrio do Fórum Regional Praça Olavo Bilac, s/nº - Santa Cruz

2º LEILÃO - LOJA EM SANTA CRUZ

NO CENTRO COMERCIAL FELIPE CARDOSO
NA RUA FELIPE CARDOSO, 168 - LOJA 201 - C
COM 29m² DE CONSTRUÇÃO

08/10/2013



DIVERSOS COMITENTES

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS
DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DEFROTA E SEGURADORAS
(AVARIADOS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM

MURILO CHAVES LEILOEIRO

TELEFONE: (21) 2474-3304 www.murilochaves.com.br

DIVER

MATERI VEÍCULOS DIV DE FROTA E SEGU

DIVER

MATERI. VEÍCULOS DIV DE FROTA E SEGL



MUR

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO RIO. TODO MUNDO VÊ.

 Só nos Classificados do Rio, você pode escolher se quer anunciar no Globo ou no Extra e seu anúncio ainda aparece na internet e no celular.

Você conta com a orientação de um consultor para escolher o melhor fomato, o melhor meio e a melhor estratégia para anunciar o seu produto ou servico.

 Um aplicativo para celular permite ao leitor ver imagens e outras informações sobre o que você está mundialmente via internet

- Equipe de seguranças interna e externa

RUA POMPEU LOUREIRO, 27A - COPACABANA Tels: (21) 2548-7141 / 2548-3993 - Fax: (21) 2256-8656 RIO DE JANEIRO (SEDE PRÓPRIA)

Estacionamento com manobrista ou rotativo no número 56

www.robertohaddad.com.br haddad@robertohaddad.com.br

PAULA

LEILÃO - Dia 30/10/13, às 14,00h,

no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA Juízo de Direto da 1º Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu.

\* Galpão e Benfeitorias - Prédio de 04 Pavtos.: 1º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/
Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de
máquina; 2º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, Copa e Banheiro,
Jardim interno; 3º) Hall de escada, Salão, Sala; 4º) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos,
36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no
Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).

Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m2.

Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmary,nº 2.347 Nova Iguaçu — Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lado, com área de 300m².

Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu - medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje préfabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.

**Terreno em Mesquita** - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a **área de 849,93m²**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório. \*Visitação marcar com o Leiloeiro.

"Mantenha Limpa a Sua Cidade"

Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficials: Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br



### Leilões de Imóveis

APTO. de 02 QTOS. em QUINTINO — 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15,30h, Fórum de Madureira. \* Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a uma vaga para automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÃO MÉDIO em NOVA IGUAÇU — Dia, 30/10/2013, às 14,00h, no Fórum de Nova Iguaçu \*
PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos,
Carmary, Nova Iguaçu-RJ — Um (01) Galpão de porte
médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório;
Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02
(dois) Qtos, sala, cozinha, banheiro. O terreno mede
12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os
Iado, com área de 300m². Recuperação Judicial
de Supermercado Alto da Posse Ltda.

de Supermercado Alto da Posse Ltda.

TERRENO em NOVA IGUAÇU — Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. \* Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu — RJ, medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda

Alto da Posse Ltda

TERRENO em MESQUITA - Dia, 30/10/2013, às
14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. \* IMÓVEL
situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga
Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de
Areia, Mesquita-RJ, medindo 15,30m de frente;
20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à
esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua
Antônio Bernardo com a área de 849,93m².
Recuperação Judicial de Supermercado Alto da
Posse Ltda

APTO. c/ 02 QTOS. em SANTA CRUZ – 1ª data. 13/11/2013 e 2ª data. 25/11/2013. às 15.00h, no Forum Santa Cruz. \* Apartamento nº 1.202 do bloco 02, situado na Rua D. Pedro I, nº 73, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO — 1º data, 26/11/2013 e 2º data, 10/12/2013, às 15.30h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vatgas, nº 2.512, Santa Catarina, , São Gonçalo/RJ. \* Apartamento nº 1.103 do Bloco 01 "Parque Residencial Vivendas de São Gonçalo", situado na Rua Nilo Peçanha, nº 1.170, Mutondo, São Gonçalo/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO — 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15,35h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vatgas, nº 2.512, Santa Catarina, , São Gonçalo/RJ. \* Apartamento nº 302 do Bloco 05 do edificio "Portal Colubandê", situado na Av. José Mendonça Campos, nº 142, Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ.

APTO. na TAQUARA – 1ª data, 02/12/2013 e 2ª data. 12/12/2013, às 15,30h, Átrio do Fórum de Jacarepaguá, na Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, Taquara, Rio de Janeiro/RJ. \* Apatamento nº 105, bloco 06, situado na Rua André Rocha, nº 372, Taquara, Rio de Janeiro/RJ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

#### Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas Leiloeiros Públicos Oficiais

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br



# PRÓXIMOS LEILÕES CREA-RJ Cosselho Regional de Engenharia

Dia: 28 de Outubro de 2013 às 11:00h (Segunda-feira)

### LEILÃO DE VEÍCULOS:

ÔMEGA CD 3.6 2005 PRETA 7 UNO MILLE FIRE FLEX 2006

Local do Leilão: Av. Graça Aranha, 416 4º Andar- Auditório - Centro/RJ

# APARTAMENTO ILHA DO GOVERNADOR/RJ

MELHOR OFERTA!

Dia: 29 de Outubro de 2013 às 15:00h

(Terça-feira)

IMÓVEL na Rua Pinto Alpoim, nº 200 Apt. 102 Jardim Guanabara

Ilha do Governador/RJ
Apartamento de 2 quartos 
Com área de serviço
Vaga de garagem - Apartamento de fundos
Área edificada: 48 m²

Local do Leilão: Átrio do Fórum da Regional da Ilha do Governador - Praia de Olaria, s/nº Cocotá - Ilha do Governador/RJ

### TERRENO INHAÚMA - PILARES/RJ

Dia: 13 de Novembro de 2013 às 16:00h (Quarta-feira)

TERRENO na Rua Álvaro de Miranda, nº 838 (Antigo nº 400)

INHAÚMA-PILARES/RJ Área total do terreno aprox. 517 m²

Local do Leilão: Átrio do Fórum da Comarca da Capital Av. Erasmo Braga, 115 - Centro/RJ Hall dos Elevadores.

MAIORES INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES DOS LEILÕES, CATÁLOGOS E FOTOS: www.leilaototal.com.br

Av. N. S. de Copacabana, 540 Sala 902 Copacabana - RJ.

Tels.: (21) 2548-5850 / 2547-4573 julianavettor@gmail.com



NA R

BANCOM: BANCOM: BANCOM:

GOL CERAT 2 SAN IDEA

SP

EMPIL MÁ( MATEF

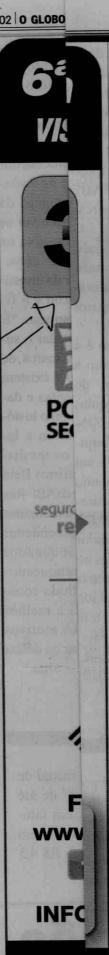
NA R

VE

MUR TEL. (

AMA LEII BR CADA WWW.







# Leilões de **Imóveis**

data, 14/11/2013. às 15.30h, Fórum de Madureira. \*
Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a uma vaga para automóvel, e dividese em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÃO MÉDIO em NOVA IGUACII

GALPÃO MÉDIO em NOVA IGUAÇU — Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu \* PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ — Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos, sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lado, com área de 300m². Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda.

TERRENO em NOVA IGUAÇU — Dia, 30/10/2013, às 14.00h. O Fórum de Nova Iguaçu. \* Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu — RJ, medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda.

TERRENO em MESQUITA – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. \* IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 240.023 Percentagas Indicial de Supermerado. Alto de 849,93m². Re Posse Ltda Recuperação Judicial de Supermercado Alto da

TRÊS AMBULÂNCIAS — Melhor Oferta — Dia 05/11/2013. às 15.30h, Fórum de Duque de Caxias \* 1) Um(01) Veículo da marca FIAT/FIORINO IE/2004/2005, cor branca, gasolina, Placa JZT 0822, chassi: 9BD25504558741625, Renavam 840449070; 2) Um Veículo da marca PEUGEOT/BOXER URG. MTE/2005, cor branca, diesel, Placa KZS 0322, Chassi: 936232JZ251024122, Renavam 00864797311; 3) Um(01) Veículo da marca PEUGEOT/BOXER URG. MTE/2005, cor branca, diesel, Placa KVA 1591, Chassi: 9362326Z251024251, Renavam 00864797494.

APTO. c/ 02 QTOS. em SANTA CRUZ – 1ª data, 13/11/2013 e 2ª data, 25/11/2013, às 15.00h, no Forum Santa Cruz. \*
Apartamento nº 1.202 do bloco 02, situado na Rua D. Pedro I, nº 73, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO – 1ª data. 26/11/2013 e 2ª data. 10/12/2013. às 15.30h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vatgas, nº 2.512, Santa Catarina, , São Gonçalo/RJ. \* Apartamento nº 1.103 do Bloco 01 "Parque Residencial Vivendas de São Gonçalo", situado na Rua Nilo Peçanha, nº 1.170; Mutondo, São Gonçalo/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO — 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15.35h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vatgas, nº 2.512, Santa Catarina, , São Gonçalo/RJ. \* Apartamento nº 302 do Bloco 05 do edifício "Portal Colubandê", situado na Av. José Mendonça Campos, nº 142, Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ.

DIVERSOS IMÓVEIS em: Brasília; São Paulo; Rio de Janeiro; Fortaleza;- Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES; Diversos equipamentos de escritório; Veículos; Estação Prestadora do Serviço de Telecomunicação do Tráfego Aéreo, Jet-Trainner (Simulador treinador de transição p/jato). Dia, 28/11/13, às 13,00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ. Falência de S.A (Viação Aérea Pio Grandense) e Outros

APTO. na TAQUARA – 1ª data, 02/12/2013 e 2ª data, 12/12/2013. às 15.30h, Átrio do Fórum de Jacarepaguá, na Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, Taquara, Rio de Janeiro/RJ. \* Apatamento nº 105, bloco 06, situado na Rua André Rocha, nº 372, Taquara, Rio de Janeiro/RJ. •

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas Leiloeiros Públicos Oficiais:

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545 depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

**LEILÃO – Dia 30/10/13**, **às 14,00h**, no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA Juízo de Direto da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ

# GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

- Galpão e Prédio Administrativo Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu. \* Galpão e Benfeitorias Prédio de 04 Pavtos.: 1º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/ Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de máquina; 2º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, Copa e Banheiro, Jardim interno; 3º) Hall de escada, Salão, Sala; 4º) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos, 36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).
- Galpão Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m2.
- Galpão e Prédios Estrada Luiz de Lemos, Carmary, nº 2.347 Nova Iguaçu Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lado, com área de 300m².
- Terreno e Benfeitoria Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.
- Terreno em Mesquita Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m².

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório. \*Visitação marcar com o Leiloeiro.

# Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais: Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ, KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038 Ação : Recuperação Judicial

: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE Requerido

Adm. Judicial: Gustavo Banho Licks

Adv. : Dra. Rafaella Savaget Madeira, OAB/RJ 150596

#### AUDIÊNCIA ESPECIAL

Em 26 de novembro de 2013, na sala de Audiências deste Juízo, à hora designada, perante a MM. Juíza de Direito DANIELLA VALLE HUGUENIN realizouse a audiência especial. Ao pregão compareceram as partes, acompanhados de seus Presente o representante do Ministério Público e o Administrador Judicial. Presentes também os patronos da Recuperanda. Presente ainda Sr. Jaime Francisco Xavier Sobrinho, representante da empresa Markbis Mercadinho Ltda, que apresentou proposta de aporte de capital. Pelo Ministério Público foi dito que a proposta apresentada não se enquadra aos requisitos previstos no edital. Pelo patrono da Recuperanda foi sugerido a publicação de novo edital de aporte financeiro, constando a possibilidade de apresentação de proposta individual para cada loja, tendo em vista que tomou conhecimento da existência de interessados em investir em lojas específicas. A patrona informou ainda que diversas investidores manifestaram receio em razão da existência de agravo de instrumento não transitado em julgado. Pelo administrador judicial foi requerido prazo para se manifestar sobre a sugestão apresentada. Pelo Ministério Público foi requerida que os autos fossem encaminhados com urgência ao avaliador.

Pela Juíza foi proferido o seguinte DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao avaliador. Defiro o prazo de 10 dias para o administrador se manifestar a cerca da possibilidade de apresentação de proposta individuais.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente assentada, às 13:45 horas. Eu, secretária do juiz, digitei. Eu, \_\_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevo.

uíza de Direito

éréza de F. B. Cruz motora de Justica

845atr. 1883



São Paulo, 22 de novembro de 2013

Ao

Supermercados Alto da Posse Ltda. Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº304 Jardim da Posse – Nova Iguaçu/RJ

Ref.: Processo de Recuperação Judicial n.º 0011290-44.2010.8.19.0038 — Supermercados Alto da Posse Ltda.

Prezados,

BLACKWOOD INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.266.256/0001-48, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 17º andar, conjunto 172, sala 2, Pinheiros, CEP 01.452-001 ("BLACKWOOD INVESTIMENTOS"), serve-se da presente para manifestar interesse em estudar a apresentação de uma proposta de investimento conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) dos Supermercados Alto da Posse.

Embora o projeto de Recuperação Judicial se revele atrativo e nos desperte interesse, não se verifica, nesse momento, a estabilidade processual necessária ao aporte do montante constante do PRJ.

y



Isto porque, conforme já é de conhecimento de V. S.a, a União Federal interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ que concedeu a recuperação judicial dos Supermercados Alto da Posse Ltda, 1.mediante a dispensa da apresentação das certidões negativas de débito fiscal.

Assim, tendo em vista que ainda não ocorreu o <u>trânsito em julgado</u> do acórdão que negou provimento ao referido recurso, entendemos que — ao menos até o presente momento — não existe a necessária e imprescindível segurança jurídica para levar adiante investimentos junto à empresa em recuperação.

Até porque, havendo a reversão da decisão de concessão da recuperação judicial – fato este que ocasionará a anulação da sentença de aprovação do plano – toda a segurança garantida, inclusive, ausência de sucessão e constituição das garantias sobre os próprios bens, deixará de existir.

Desta forma, servimo-nos da presente para comunicar a V. S.ª que, embora tenhamos interesse em estudar a apresentação de uma proposta perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, apenas a faremos quando houver segurança jurídica para tanto, consistente no trânsito em julgado do supracitado agravo de instrumento.

Atenciosamente,

BLACKWOOD INVESTIMENTOS LTDA.

Bruno Szwarc
Diretor Presidents

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Agravo de instrumento nº 0051585-38.2013.8.19.0000, em trâmite perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro.

Belford Roxo, 25 de Novembro de 2013

Ao

#### SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta.

#### Prezados Senhores:

Em resposta ao edital para aporte de capital, reafirmamos nesta, nosso interesse de continuarmos a gerir o ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse Ltda.Pelo prazo de 10(dez)anos da seguinte loja:

a) AVENIDA ABILIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 10.000 – CABUÇU- NOVA IGUAÇU-RJ – CEP: 26.030-010, pelo valor de R\$1.800.000,00 ( hum milhão e oitocentos mil reais) pelo prazo de 10(dez) anos.

Vale ressaltar que o valor ora proposto, esta dentro da realidade do local, tendo em vista o crescimento das concorrências.

Chamamos a atenção para o fato de que em reunião em 2011, no escritório dos Advogados que patrocinam a recuperação judicial do Supermercado, nos foi informado que os mesmos tinham indicação de Bancos que poderiam financiar ao ofertante, o valor pelo prazo ora proposto, com o qual contamos com a segurança do oferecimento, no qual nos encontramos com processo em andamento com a consultoria. Ao tempo, solicitamos para a concretização, um prazo aproximado de 60 dias caso sejamos o credenciado.

Vale ressaltar que estamos desde 2009 na administração da referida loja, participando desde então com nosso apoio integral a referida recuperação judicial.

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente.

MARKBIS SUPERMÉRCADOS LTDA.

PP JAIME ERANCISCO XAVIER SOBRINHO



is the plant of the property of the

Junte-Se.

Daniella Valle Huguenin Juisa de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem, perante Vossa Excelência, através do advogado que a esta subscreve, vem informar o que segue:

Acerca do imóvel localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, com matricula de n.º 24.513 inscrita no Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Nova Iguaçu, cumpre-nos informar quanto à necessidade de que no cálculo do Laudo de Avaliação a ser realizado pela Central de Avaliadores Judiciais deste MM Juízo, deverá ser considerada a servidão com metragem 849,07m² (oitocentos e

quarenta e nove virgula zero sete metros quadrados), conforme demonstrado em planta em anexo (ANEXO I), pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por mais 10 (dez) anos.

Tal medida visa assegurar a utilização da respectiva área em favor do imóvel utilizado pelo Supermercado Real de Éden Ltda, localizado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, que compõem o rol de bens inseridos na cláusula "I.1" do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembléia.

Nestes termos, muito respeitosamente,

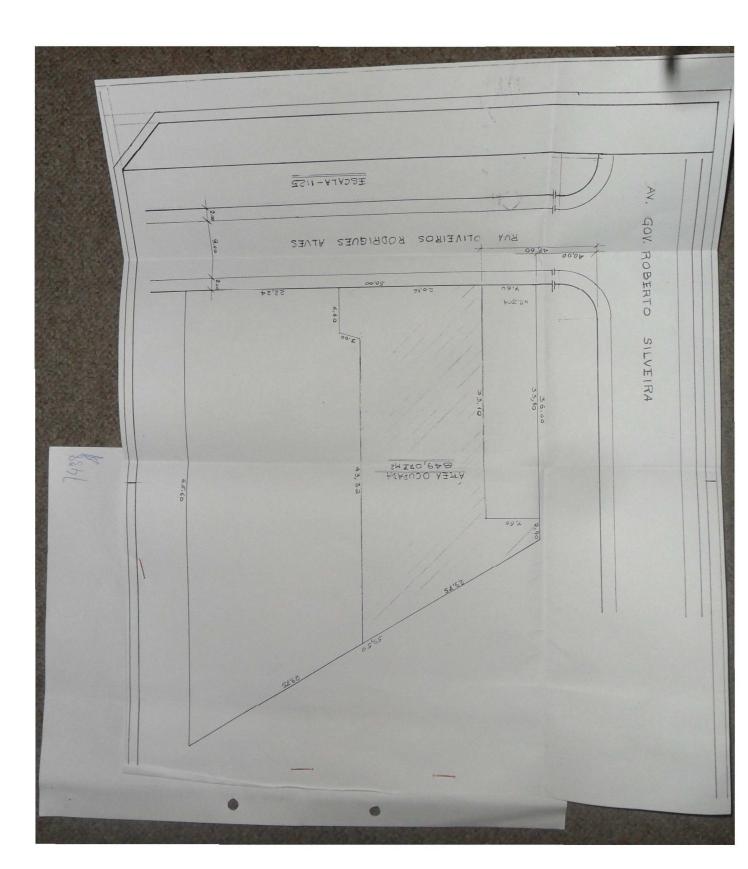
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.

Lawrence Rozemberg Couto Queiroz

OAB/RJ - 174.186

# **ANEXO I**



7439

# **ANEXO II**



7441

# **ANEXO III**

#### **SUBSTABELECIMENTO**

GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/O-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o n° 035.561.567-33, domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 143, 3° andar.

LAWRENCE DR. **SUBSTABELECE** poderes ao COUTO QUEIROZ, brasileiro. solteiro, ROZEMBERG advogado inscrito na OAB/RJ nº 174.186, e no CPF nº 115.052.857-55, domiciliado na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro-RJ.

PODERES: Para assinar requerimento, petições, solicitar arquivamentos, desarquivamentos, tomar ciência, proceder com carga dos autos, retiradas de mandados e demais documentos que permitam o fiel cumprimento à nomeação de Administrador Judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, e seus respectivos processos secundários (habiltações e Impugnações de crédito).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

CRC/RJ 087.155/O-7

OAB/RJ - 176.184

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

FIs:

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Em cumprimento à ordem de serviço 01/2011, a parte para que forneça cópias para instrução de mandado.

Mesquita, 30/12/2013.

Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Civel

Dr. Mario Guimarães, 968 CEP. 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tri jus.br

#### 3379/2013/MND

### MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0011290-44,2010.8.19.0038 Distribuido em: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Oficial de Justiça:

Despacho: Junte-se.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em ahexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Daniella Valle Huguenin M A N D A O(S) OFICIAL (S)/
AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido,
dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à AVALIAÇÃO dos bens
discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu

Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352, digitei e eu,
Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129,
subscrevo

Nova Iguaça, Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze...

Rosa Cristina Ferreira da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

si.	)POSITIVO	) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO	i i Esta
1	NEGATIVO :	) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INERCIA DA PAR	Į,
( )	CANCELADO	(_) CUMPRIDO COM RESSALVA (_) NEGATIVO PERICULOSIDADE	

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central dos Avaliadores Judiciais de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0000

Mandado: 2014000005

Junte-se acs autos. Após, voltem conclusos.

Daniella Valle Huguenin Juiza de Direito

## <u>INFORMAÇÃO</u>

Cumpre-me informar ao MM. Juízo, em relação à diligência de MANDADO DE AVALIAÇÃO, e com intuito de prestar maiores esclarecimentos, que me dirigi a Rua Oliveira Rodrigues Alves Nº 304, antiga Rua Paraíba.

#### **LAUDO**

Um galpão de grande porte coberto por telhas de amianto, com estrutura metálica, piso cimentado, com doca para descarga, portão de correr galvonizado, sem sanitários, em bom estado, onde se encontra o depósito do supermercado Real de Eden. E o respectivo lote de terreno Nº 02, com frente para a referida rua, medindo 10,00m de frente para a mesma rua, 11,90m nos fundos, onde confronta com Antonio de Oliveira ou sucessores, 48,30m do lado direito, onde confronta com o terreno antes descrito de Frimino Carlos Mendes e s/m, 54,06m de lado esquerdo, onde confronta com o terreno Nº 03, adiante descrito de Catuli Marcos Marques e s/m, com a área de 511,80m², distante 90,00 à direita da esquina formada com a Estrada da Posse, o qual também faz parte do lote 01 se integrando totalmente com o mesmo lote, perfazendo assim uma área de 849,77m², conforme planta de folhas 7.440 e folhas 7.389.

Que avalio em	R\$900.000,00
(Novecentos mil reais). O referido é verdade e dou fé.	
Observação:	

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central dos Avaliadores Judiciais de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Mandado: 2014000005

Nova Iguaçu, 14 de janeiro de 2014.

Luiz Claudio Carvalho - 01/18429

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Fls. 7447

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Daniella Valle Huguenin

Em 15/01/2014

#### Despacho

Ao Administrador Judicial e recuperanda sobre laudo do avaliador judicial. Após, ao MP.

Mesquita, 15/01/2014.

Daniella Valle Hyguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em \_\_\_\_/\_\_\_/

110 AILTONBURITY

Junti-a. 7448 conclusor 29/01/04 Hgup

1

## ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

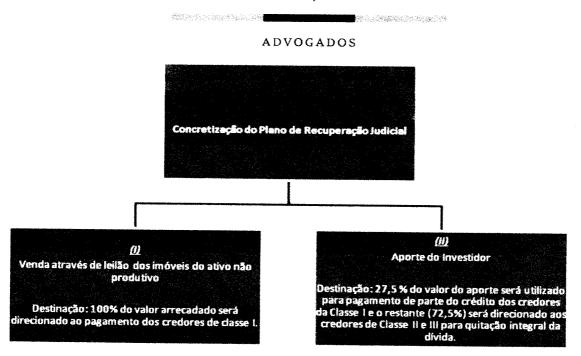
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infraassinados, expor e requerer o que se segue.

- 1. O plano de recuperação judicial (PRJ) da Recuperanda contempla o pagamento dos credores através da (i) venda de imóveis de seu ativo não produtivo, cujo saldo será destinado integralmente aos credores trabalhistas (Classe I), e (ii) o aporte de um investidor ou grupo de investidores, dos quais 27,5% será destinado ao credores de Classe I e o restante aos demais credores de Classe II e III.
- 2. Com o intuito de facilitar a visualização por parte deste MM. Juízo, a Recuperanda traz abaixo um esquema simplificado de seu PRJ:



7449 A

## ALVES, VIEIRA



- 3. Após o cumprimento do rigoroso procedimento para convocação do leilão, no dia 30/10/2013, parte dos imóveis da Recuperanda foram arrematados por terceiros, o que resultou em um montante de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).
- 4. Naquela oportunidade, com o fim de evitar prejuízo aos credores, este MM. acolheu o pedido do Ilmo. Administrador Judicial e retirou 2 (dois) imóveis do mencionado leilão uma vez que se verificou um equívoco na avaliação dos bens, conforme decisão publicada no Diário Oficial em 04/11/2013.
- 5. No entanto, recentemente o Avaliador Judicial promoveu uma nova avaliação, objetivando a realização de um novo leilão, ocasião em que, com a arrematação dos demais imóveis, restará integralmente cumprida a 1ª etapa do PRJ. Nesse ponto, vale ressaltar que os imóveis que até então não foram levados a leilão são aqueles que contam com maior valor de mercado e gozam de maior liquidez.
- 6. Com relação à 2ª etapa do PRJ, embora a Recuperanda já conte com diversos interessados na realização do aporte o que já é de conhecimento deste MM. Juízo ainda



7450

## ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

não foi possível concretizá-la diante da ausência de segurança jurídica para tanto, tendo em vista que até então não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.

- 7. Infelizmente, quase dois anos após a concessão da recuperação judicial, e após inclusive o desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo credor Itaú pela 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, a União interpôs um novo agravo de instrumento visando à cassação da sentença.
- 8. Tal recurso que na verdade se tratava de um pedido de falência às avessas proposto por um ente que sequer possui legitimidade para tanto foi recentemente desprovido pelo E. TJRJ (<u>Doc. 01</u>). Ato contínuo, a União interpôs recurso especial, já contrarrazoado pela Recuperanda (<u>Doc. 02</u>), e que atualmente aguarda a decisão do juízo de admissibilidade.
- 9. Desta forma, diversos investidores até então interessados não apresentaram a proposta de investimento, uma vez que, na ocasião da Audiência Especial realizada no dia 26/11/2013, não havia (e ainda não há) o transito em julgado do acórdão que julgou o referido agravo de instrumento, fato este que restou devidamente consignado em Ata.
- 10. Fato é que, por conta desse período em que não ocorreu o transito em julgado da sentença de forma a garantir a segurança jurídica necessária para formalização da proposta por parte dos investidores, houve a geração de um caixa inicialmente não previsto na ordem de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais) provenientes dos depósitos judiciais realizados pelos arrendatários/locatários das lojas de propriedade da Recuperanda.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Data base é novembro de 2013.

7451

## ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

- 11. Além desta quantia, conforme mencionado acima, já se encontra disponível R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) referentes à arrecadação do 1º leilão, totalizando o montante de R\$ 2.485.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).
- 12. Daí porque, havendo recursos disponíveis, a Recuperanda ora vem perante este MM. Juízo requerer o início dos pagamentos isonômico aos credores trabalhistas que já constam do quadro geral de credores<sup>2</sup>, equivalente a um universo de 528 (quinhentos e vinte e oito) pessoas conforme quadro abaixo.

Grupo	Credores			Débito				
Valor de Débito	Quant.	% Quant.	Valor Total		Valor Médio			
De R\$ 15.000 a R\$ 35.000	49	9%	R\$	924.608	R\$	18.870		
De R\$ 10.000 a R\$ 15.000	65	12%	R\$	776.177	R\$	11.941		
De R\$ 7.500 a R\$ 10.000	58	11%	R\$	489.263	R\$	8.436		
De R\$ 5.950 a R\$ 7.500	65	12%	R\$	427.704	R\$	6.580		
De R\$ 2.500 a R\$ 5.950	248	47%	R\$	988.906	R\$	3.988		
Até R\$ 2.500	43	8%	R\$	83.962	R\$	1.953		
			<del></del>					
Total	528	100%	R\$ :	3.690.621	R\$	6.990		

13. A metodologia aplicada pela equipe de consultoria MASP – REISEN & QUANTUM CONSULTORES ASSOCIADOS foi baseada no princípio da isonomia e consiste no pagamento de um valor igual para todos os credores.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É importante ressaltar que ainda existem impugnações e ações ordinárias de retificação ao quadro geral de credores pendentes de julgamento, nas quais em sua grande maioria a Recuperanda já se manifestou favoravelmente à inclusão de tais créditos na presente recuperação judicial. Todavia, nesse primeiro momento, tais credores não sofreriam quaisquer prejuízos tendo em vista que receberão posteriormente com os novos recursos.

7452 A

## ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

- 14. Nesse cenário, <u>55% (cinquenta e cinco por cento)</u> de todos os credores trabalhistas que constam do QGC, ou seja, 291 (duzentos e noventa e um) pessoas receberiam <u>integralmente</u> o valor de seus créditos.<sup>3</sup>
- 15. As demais 237 (duzentas e trinta e sete) pessoas, ou o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), teriam quitação parcial de seus respectivos créditos, quitação com um valor de R\$ 5.958,36 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).
- 16. O quadro abaixo melhor elucida o cenário ora proposto:

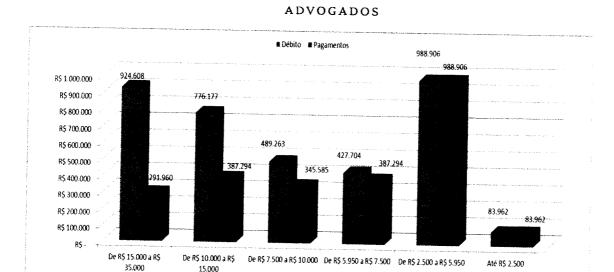
Grupo	Credores		Pagamento					
Valor de Débito	Quant.	luant. % Quant.		Valor Total		r Médio	%	
De R\$ 15.000 a R\$ 35.000	49	9%	R\$	291.960	R\$	5.958	32%	
De R\$ 10.000 a R\$ 15.000	65	12%	R\$	387.294	R\$	5.958	50%	
De R\$ 7.500 a R\$ 10.000	58	11%	R\$	345.585	R\$	5.958	71%	
De R\$ 5.950 a R\$ 7.500	65	12%	R\$	387.294	R\$	5.958	91%	
De R\$ 2.500 a R\$ 5.950	248	47%	R\$	988.906	R\$	3.988	100%	
Até R\$ 2.500	43	8%	R\$	83.962	R\$	1.953	100%	
			***************************************					
Total	528	100%	R\$ :	2.485.000	R\$	4.706	67%	

17. Já o gráfico a seguir apresenta os grupos que serão cobertos com pagamentos mais significativos e um menor grupo de credores da Classe I que ainda terá maior saldo a receber. Observa-se que o grupo de credores com créditos até R\$ 5.950,00 receberá o valor integral de seus créditos, e os demais grupos receberão parcialmente, mas respeitando a isonomia.

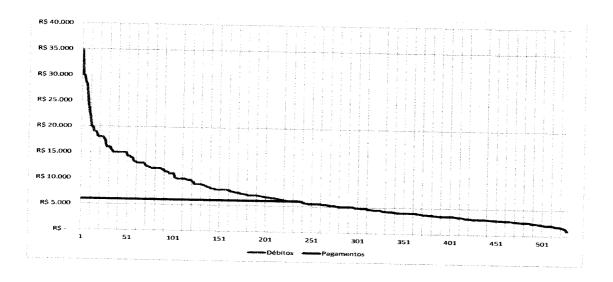
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vale lembrar que, em decorrência do reconhecimento da sucessão trabalhista, uma quantidade significativa dos credores trabalhistas que constam do QGC já receberam seus créditos através dos Supermercados Rei da Primavera, que adquiriu, antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o fundo de comércio da Loja de Magé. Tal fato apenas contribui para o cenário em questão, na medida em que boa parte desses credores não mais receberá, o que gerará mais caixa para a Recuperanda fazer frente a tais despesas.

7453 A

## ALVES, VIEIRA



18. A Recuperanda apresenta, ainda, uma perspectiva de todo o grupo que indica a cobertura de pagamentos e os saldos remanescentes, revelando um cenário positivo para os credores da Classe I com todos recebendo créditos integrais ou parciais.



19. Por fim, é imprescindível frisar que tal medida representará a efetiva implementação do PRJ e atenderá plenamente ao interesse dos credores trabalhistas que até então não viram a satisfação de seus créditos por conta da postura isolada de determinados credores.



7454

## ALVES, VIEIRA

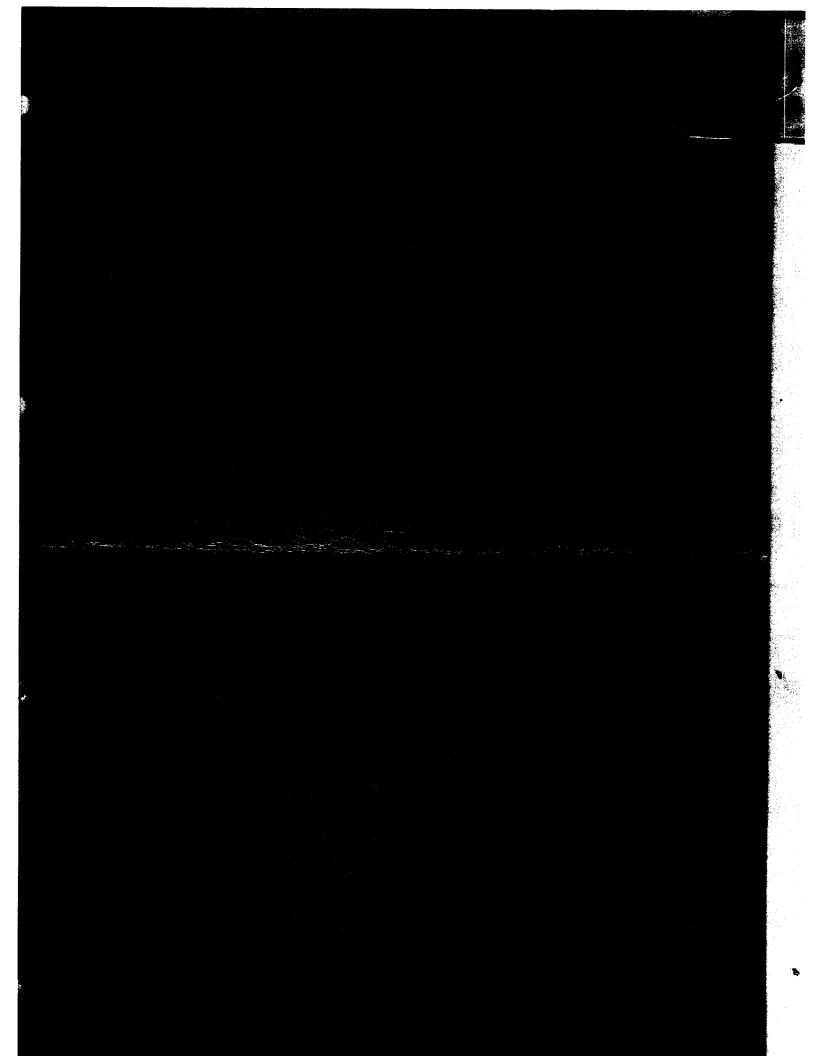
#### ADVOGADOS

- 20. No mesmo sentido, o formato de pagamento de um valor fixo preservará a isonomia entre os credores de mesma classe, princípio basilar da Lei 11.101/2005.
- 21. Ante o exposto, após a oitiva do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial, a Recuperanda requer seja deferido o início do pagamento aos credores trabalhistas a ser limitado ao montante R\$ 5.958,36 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), ou valores inferiores quando o crédito a ser recebido assim o for, aplicando-se, ainda, as condições previstas no item III.1, "a", "b" e "c", do anexo e parte integrante à Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 02/06/2011.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014

André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134.498 Rafaella Savaget Madeira
OAB/RIJ50 506





Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Cível



7456

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051585-38.2013.8.19.0000

**AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL** 

AGRAVADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em Recuperação

Judicial(Rep/p/s/administrador Judicial Gustavo Banho Licks)

RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES

**AGRAVO** DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. **RECUPERAÇÃO** JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qualo credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo opor objeções, tampouco participar assembleia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF. 2) A recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências(Lei nº 11.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, sendo que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica. 3) Assim, embora a interpretação literal do art. 57 da LRF c.c. o art.191-A do CTN leve a crer que a concessão da recuperação está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários, tais dispositivos legais devem ser interpretados à luz dos princípios estampados na LRF, em especial o princípio da preservação da empresa viável, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento. devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos. 4) Deste modo, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos







moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3°, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto. 5) Recurso ao qual se nega provimento.

## ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu que deferiu o processamento da recuperação judicial da sociedade agravada com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal, .

Alega a agravante, em resumo, que constitui requisito para a concessão da recuperação judicial a comprovação da regularidade fiscal da empresa, conforme a interpretação que se extrai do art. 57 da Lei nº 11.101/05 c.c. art. 191-A da Lei 5.173/66(Código Tributário Nacional). Acrescenta que a ausência da lei específica a qual alude o art. 155-A, §3º, do CTN dispondo sobre o parcelamento de débitos tributários de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, porquanto se mostra aplicável, na falta de regulação específica, as leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial.

Sustenta, ainda, a recorrente que a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos se submetem à deliberação da Assembleia de Credores, cujos interesses são atendidos de forma prioritária, em detrimento da Fazenda Pública.

A petição recursal de fls. 02/19(Indexador nº 02) veio instruída com os documentos constantes do Anexo nº 01.

Este julgador indeferiu efeito suspensivo à fl. 24(Indexador nº 24).







Contrarrazões da agravada às fls. 29/43(Indexador nº 29).

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 64/66(Indexador nº 64).

#### É o breve relatório. Passo a votar.

Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Em outras palavras, o plano de recuperação judicial não pode dispor sobre o crédito tributário.

Disto resulta que o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembleia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF(Lei nº 11.101./2005).

Não se nega, entretanto, que a análise conjunta do art. 57 da LRF e do art.191-A do CTN, este último introduzido pela Lei Complementar nº 108/2005, levam a crer que a concessão da recuperação, após a aprovação do plano pela assembleia geral de credores, ou do decurso *in albis* do prazo de trinta dias para apresentação de objeção, está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Eis o que dispõem os mencionados dispositivos legais:

"Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

"Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei."







Os arts. 151, 205 e 206 do CTN, a propósito da remissão feita pelos dispositivos acima transcritos, estão assim redigidos:

"151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V-a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp  $n^{\circ}$  104, de 10.1.2001) VI-o parcelamento. (Incluído pela Lcp  $n^{\circ}$  104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes."

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

"Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Ao que se percebe, a *mens legis* consiste em assegurar a posição preferencial de que goza a Fazenda Pública na satisfação de seus créditos em relação aos demais credores, a despeito do plano aprovado sem a sua participação pelos demais credores.

De fato, embora o plano de recuperação não possa dispor sobre crédito tributário e as execuções fiscais não sejam suspensas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, dúvida não há que a eventual previsão no plano acerca de alienação de ativos implicará a alteração na composição do patrimônio que responde pelas obrigações do devedor, inclusive aquelas de natureza tributária.







Porém, não é assaz lembrar que a recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências(Lei nº 11.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, tanto que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica, razão pela qual o art. 57 da LRF e o art.191-A do CTN devem ser interpretados sob essa ótica.

Neste particular, merece destaque o princípio da preservação da empresa viável, estampado no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos.

E neste aspecto, não é raro a empresa que se encontra em situação de crise econômico-financeira possuir, ainda, um passivo tributário acima de suas forças econômico-financeiras, o que decerto levou o legislador pátrio a editar norma específica autorizando o devedor a apresentar certidão positiva com efeito de negativa, mediante a realização de parcelamento do débito tributário, conforme se infere da norma plasmada no art. 68 da LRF, *in verbis*:

"Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Tal parcelamento consiste naquele ao qual se refere o art. 155-A, §3°, do CTN, incluído pela LC n° 118/2005: "Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.".

Assim é que o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados de molde a considerar como alternativa em benefício da empresa em recuperação o parcelamento do crédito tributário, providência essa que constitui causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara Cível



Neste particular, sobreleva advertir que a interpretação que melhor se harmoniza com o sistema de recuperação judicial é a de que tal parcelamento consubstancia um direito em favor do contribuinte em recuperação, forte na exegese que se extrai dos §§ 3º e 4º do art. 155-A do CTN:

"Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

[...]

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)"

Sucede que, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3°, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto.

Neste sentido, confiram-se os seguintes precedentes deste E. TJ-RJ:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DIREITO** EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE **APRESENTAÇÃO** CERTIDÕESNEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. **AUSÊNCIA** OBRIGATORIEDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL. O art. 57, da Lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a finalidade da Nova Lei de Falência eRecuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja arecuperação processada ou não. Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0019759-





## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Cível



96.2010.8.19.0000 - REL. DES. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 11/08/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL)

"1. Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Exigência de exibição da certidão de regularidade fiscal, da qual conste a quitação de todos os tributos ou a obtenção do parcelamento junto à Fazenda Pública. Art. 57, da LRE. - 2. Previsão específica da legislação dispondo sobre condições de eventual as parcelamento de créditos tributários de devedores em recuperação judicial. Arts. 68, LRE e 155-A, § 3º, CTN. - 3. O legislador quis, com a exigência de lei específica, criar condições de parcelamento mais favoráveis ao devedor em recuperação judicial. - 4. A aplicação das regras gerais de parcelamento, no caso, iria de encontro aos princípios norteadores insculpidos no art. 47, da Lei 10.101/2005, dificultando ou impossibilitando mesmo o deferimento de qualquer pedido derecuperação, cujo objetivo é exatamente superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos próprios credores. - 5. Dispensa da apresentação das certidões. Lições doutrinárias. Precedentes jurisprudenciais. - 6. Recurso provido." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0028692-92.2009.8.19.0000 (2009.002.33042) - REL. DES. PAULO MAURICIO PEREIRA - Julgamento: 07/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL)

## Não destoa desta orientação o recente julgado proferido no âmbito do E. STJ( REsp 1187404 / MT), o qual restou assim ementado:

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DEQUE Α RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARCELAMENTO DISCIPLINAR 0 DA DÍVIDA FISCAL PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 0 art. 47 serve como um norte a quiar operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores interesses dos credores, promovendo, preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
- 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.
- 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o





recuperação.

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Ouinta Câmara Cível

Quinta Câmara Cível

parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a

4. Recurso especial não provido. (REsp 1187404 / MT - RECURSO ESPECIAL 2010/0054048-4 - Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Órgão Julgador

CE - CORTE ESPECIAL - Data do Julgamento 19/06/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 21/08/2013)

Também nesta linha de pensamento, veja-se o enunciado 55 lavrado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

"O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN."

No tocante ao argumento de que os termos estabelecidos no plano de recuperação aprovado são prejudiciais à perseguição da satisfação do crédito tributário pela Fazenda Pública, vale ressaltar que, de acordo com o pensamento jurisprudencial dominante no âmbito do E. STJ, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, ainda que indiretamente disto resulte em efetiva suspensão do procedimento executivo fiscal por ausência de garantia de juízo.

Seguindo esta lógica, é se de compreender que se deve prestigiar o cumprimento do plano de recuperação judicial, mesmo que indiretamente tal implique em retardar a satisfação do crédito tributário no âmbito das execuções fiscais promovidas em desfavor da empresa em recuperação.

Neste sentido, veja-se:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.





## Poder Judiciario Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Cível

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da sociedade recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento da recuperação judicial.

2. Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado. Precedentes.

3. Agravo não provido.

(AgŘg no CC 127674 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0102113-0 Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO - Julg 25/09/2013 - DJe 30/09/2013)

Não se deve perder de vista que a exigência de certidões negativas sem que, em contrapartida, seja oferecida a possibilidade de parcelamento especial, a ponto de inviabilizar o processamento da recuperação judicial da empresa devedora economicamente viável, assim entendida como aquela que ostenta condições de reverter o quadro de crise e, assim, retomar seu ciclo produtivo e garantir geração de empregos, constitui medida que não atende, em última análise, aos interesses econômicos e consumo da comunidade, nem mesmo dos credores, incluindo-se o Fisco.

Ante o exposto, voto no sentido de se negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Relator



7465

Em

Prunce



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Processo n° 0051585-38.2013.8.19.0000 Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A UNIÃO, por suas Procuradoras infra assinadas, nos autos do processo em epígrafe, vem, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição, interpor, no prazo legal, o presente

#### RECURSO ESPECIAL

pelas razões expostas em anexo. Requer seja intimado o Recorrido para apresentar contrarrazões e, após, seja o presente recurso admitido e encaminhado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para o devido julgamento.

Nesses termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

Maria Beatriz Mello Leitão Procuradora da Fazenda Nacional

Melissa Destro de Souza Borges Procuradora da Fazenda Nacional



Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

#### Razões de Recurso Especial da União

Egrégio Superior Tribunal De Justiça,

Trata-se de agravo de instrumento em processo de recuperação judicial, regido pela Lei nº 11.101/2005, tendo sido concedido o pedido formulado pela requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, de recuperação judicial da requerente com a dispensa da apresentação de suas certidões de regularidade fiscal.

O recurso foi interposto pela União contra decisão do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, que, no trâmite do processo de recuperação judicial da recorrida, concedeu a recuperação judicial por ela requerida, com a dispensa, entretanto, da apresentação das certidões de regularidade fiscal.

A Quinta Câmara Cível do Egg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro negou, por unanimidade, provimento ao agravo, estando a ementa da decisão assim redigida:

Página
Página
95

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

- 1) Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembléia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF.
- 2) A recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências (Lei nº 1.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, sendo que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica.
- 3) Assim, embora a interpretação literal do art. 57 da LRF c.c. o art. 191 -A do CTN leve a crer que a concessão da recuperação está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários, tais dispositivos legais devem ser interpretados à luz dos princípios estampados na LRF, em especial o princípio da preservação da empresa viável, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas saneamento da sua vocacionadas ao econômico-financeira e patrimonial, visando preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos.
- 4) Deste modo, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3°, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto.
- 5) Recurso ao qual se nega provimento."

No entanto, a referida decisão, ora recorrida, ao assim entender, findou por negar vigência aos artigos 57 da Lei 11.101/05, 155-A e 191-A do CTN, como se demonstrará adiante.

Destarte, pela existência de violação à lei Federal, interpõe-se o presente recurso especial contra o v. acórdão de fls. 86 e segs., pelas razões e sob os fundamentos que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE:

Em razão da aplicação conjunta do art. 188 e do art. 508 do CPC, o prazo para a interposição do recurso especial pela Fazenda Pública é de trinta dias.

Considerando que a União foi intimada em 11 de novembro de 2013 (segunda-feira), a contagem do prazo teve início no dia 12 de novembro (terça feira), só tendo fim no dia 11 de dezembro de 2013.

Portanto, mostra-se **tempestivo** o presente recurso protocolado na data de hoje.

#### DO CABIMENTO:

Conforme será demonstrado a seguir, a Colenda Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao negar provimento ao presente agravo, decidiu contra legem, violando as determinações contidas na legislação infraconstitucional - especificamente contra os artigos 57 da Lei 11.101/05, 155-A, e 191-A do CTN.

Assim é que o presente recurso especial é interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, devendo ser remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgamento e reforma do acórdão recorrido, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, estando inclusive devidamente prequestionada a matéria em debate.

#### DO MÉRITO

#### DO PREQUESTIONAMENTO:

Como se pode verificar do v.acórdão de fls. 86 e segs., a matéria ora questionada pela União foi efetivamente ali debatida, constando, inclusive, dos itens 3 e 4 da ementa da decisão, os dispositivos legais apontados como violados.

Resta claro, pois, que a matéria está devidamente prequestionada, verificando-se fragrante violação à legislação federal (especialmente aos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN) pelo acórdão recorrido, a ensejar a reforma do julgado. Vejamos.

## DA VIOLAÇÃO AO ART. 57 DA LEI 11.101/05 E AOS ARTS. 155-A e 191-A DO CTN:

Ao estabelecer as regras para a recuperação judicial, a Lei 11.101/05 enumera uma série de requisitos que devem ser observados. Em seu art. 57, dispõe:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano

aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Em consonância com o novo regramento, a Lei Complementar 118/05 veio alterar o Código Tributário Nacional, para incluir o art. 191-A e determinar que:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

A exegese que se faz a partir da leitura dos mencionados dispositivos legais é que a homologação do plano de recuperação judicial não pode dispensar a apresentação da CND por parte da recuperanda.

Percebe-se, portanto, que o legislador preocupouse em harmonizar o instituto da recuperação judicial à sistemática da cobrança do crédito público, fixando, tanto na própria Lei de Recuperação Judicial como também em norma de hierarquia superior que é o CTN, como premissa básica para a concessão da recuperação, a regularidade fiscal da empresa.

Página

Página

99

Carinhado Elevorida preferencia

Tal requisito mostra-se importante em razão das garantias e privilégios do crédito tributário, que por não estar sujeito à recuperação judicial<sup>1</sup>, também não é contemplado no plano de recuperação da empresa.

Além disso, convém lembrar que a lei não contém palavras inúteis e nem desnecessárias, pelo que se torna evidente a violação aos dispositivos legais acima apontados, ao se rechaçar a aplicação dessas normas, como feito pela decisão recorrida.

Assim, da mesma forma que o legislador entendeu juridicamente relevante resguardar a continuidade da empresa, como entendido pelo v.acórdão de fls. 86 e segs., conferiu, igualmente, relevância jurídica à situação de regularidade fiscal das mesmas, deixando explícito que a apresentação das certidões é um requisito indispensável à concessão da recuperação judicial.

Tal exigência decorre do fato de que <u>a função</u> social da empresa e sua preservação não envolvem somente interesses privados, mas também o interesse público, conforme ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA:

"O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público." (ALMEIDA, Amador Paes de. "Curso de falência e recuperação de empresa: de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." Art. 6°, §7°, da Lei 11.101/05.



acordo com a Lei n. 11.101/2005". 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 304)

7473

Neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição da República, em seus arts. 5°, XXII, XXIII e 170, III, também impõe à sociedade, no âmbito da função social da empresa e de sua preservação, o dever de pagar tributos, e é certo que a nova lei trouxe a real possibilidade de recuperação da empresa, sempre considerando, para se verificar a viabilidade de continuação de suas atividades, a existência de todos os seus débitos, inclusive (e sobretudo) os fiscais, para tanto exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos como exigência para a concessão da recuperação judicial, de forma expressa, em seu art. 57.

Ou seja, pode-se afirmar, com respaldo constitucional e legal, que a recuperação judicial pressupõe o adimplemento ou, ao menos, a garantia ou suspensão da exigibilidade do crédito público.

Consoante a lição de FÁBIO ULHOA COELHO:

"O prazo do devedor para cumprir o art. 57 da LF é de cinco dias (CPC, art. 185; LF, art. 189). Decorrido o prazo, os autos serão promovidos à conclusão, para que o juiz tome uma das seguintes decisões: caso tenham sido juntadas as certidões negativas de débitos tributários, ele deve conceder a recuperação judicial; caso contrário, como diz o Código Tributário Nacional que 'a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos' (art. 191-A), o juiz deve simplesmente indeferir o pedido." (COELHO, Fábio Ulhoa. "Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas". 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 243, grifos nossos)



Conferiu-se, na verdade, mais uma garantia ao crédito tributário, uma vez que se colocou como pressuposto para a concessão da recuperação judicial a regularização da situação da empresa perante o Fisco.

7474

Para tanto, a própria Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de concessão de parcelamento pela Fazenda Pública (art. 68), o que suspenderia a exigibilidade do crédito, permitindo a obtenção das certidões. Os arts. 151, 205 e 206 do CTN prevêem ainda outras hipóteses de fornecimento da CND.

A contradição, pois, entre a decisão recorrida e as determinações da lei que rege o processamento da recuperação judicial é clara e objetiva, não demandando maiores digressões.

Não se pode justificar a dispensa da apresentação das certidões, porém, sob o fundamento de que o parcelamento previsto no art. 68 da Lei 11.101/05 não foi instituído, de forma que a empresa estaria impossibilitada de atender à exigência legal, como feito pela r.decisão recorrida.

Ora, o próprio legislador previu tal hipótese, estabelecendo uma norma de transição até que fosse editada a lei trazendo o parcelamento específico para a hipótese de recuperação judicial. É o que dispõe o art. 155-A do CTN, também incluído pela Lei Complementar 118/05, norma editada justamente com a finalidade de adequar o Código às novas disposições da Lei 11.101/05. Vejamos:

Página
Página

102

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4° A inexistência da lei específica a que se refere o § 3° deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Portanto, a ausência de lei específica para o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, mas sim, de acordo com expressa determinação legal, "importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial".

Não é correto, pois, afirmar, como feito pelo v.acórdão de fls. 86 e segs., que haveria, <u>in casu</u>, inviabilização do toda e qualquer recuperação judicial, "esvaziando por completo a finalidade do instituto". Ao assim proceder, foram desprezadas pelo v.acórdão as normas legais aplicáveis à hipótese, notadamente o art. 151-A do CTN, principalmente os seus parágrafos 3° e 4°.

Não se pode daí inferir que a exigência de apresentação de CND está condicionada à edição desta lei de parcelamento especial.



Não há ligação alguma entre os arts. 57 e 68. Uma coisa não depende da outra, até porque há outras maneiras de se obter a CND, seja aderindo aos parcelamentos já existentes, seja quitando os débitos, obtendo liminar, depositando o valor, prestando fiança, etc.

A grande questão que se coloca, inclusive em sede doutrinária, é a crítica à lei por ter criado a exigência de apresentação de CND para que as empresas em dificuldades financeiras obtenham a recuperação judicial.

Contudo, a crítica à lei não autoriza o Judiciário a se sobrepor ao legislador e simplesmente afastar a exigência, permitindo a recuperação judicial em pleno desrespeito ao crédito tributário.

A crítica à solução legal não autoriza a criação de teorias das mais diversas para justificar o afastamento de um dispositivo claro e expresso.

O fato é que a recuperação judicial não inclui o crédito tributário, então o legislador, para não deixar o crédito tributário desprotegido, incluiu na lei a exigência de apresentação de CND para deferimento da recuperação judicial.

Se a solução não for a mais indicada e se não ajudar a preservação da empresa, é preciso buscar soluções através dos mecanismos democráticos próprios, inclusive com o debate legislativo e a alteração da lei. O que não é possível é o afastamento do art. 57 sem que sua inconstitucionalidade seja decretada.

Página
Página

Carrado do Rio de Regiona

Carrado do Rio de Regiona

Carrado do Eletronicado do Rio de Regiona de Regiona

Oportuna se faz a transcrição de decisão nesse sentido desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, \$ 4°, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO.

- 1. Preclui a oportunidade para argüir prevenção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4°, do RI/STJ.
- 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o pólo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial.
- 3. Conforme prevêem o art. 6, § 7°, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5° e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.
- 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.
- 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).
- Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa apresentação CND de não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com implicações daí decorrentes (penhora de etc.).
- 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre

Página Página 105

interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6°, caput, da Lei 11.101/2005).

- 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência.
- 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável.
- 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execução Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008.
- 11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal.

  12. Agravo Regimental não provido. (AgRg no CC

12. Agravo Regimental não provido. (AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011)

Vê-se, pois, que a exigência de CND na verdade protege os credores que aceitaram o plano, pois elimina o risco de prosseguimento da execução fiscal em prejuízo aos bens com os quais se quer cumprir o plano de recuperação.

A apresentação de CND impede, ademais, a prestação de atividade jurisdicional em vão, na medida em que evita o curso simultâneo de duas ações que podem colidir, atrapalhar-se e frustrar-se mutuamente: a execução fiscal e a recuperação judicial.

Tornou-se lugar comum repetir que a exigência contida no art. 57 da Lei de Falências impede e frustra a Recuperação Judicial e, pois, a preservação da atividade empresarial.

É preciso, contudo, refletir sobre essa falsa premissa, que não resiste a uma análise mais acurada. A uma, porque a manutenção da empresa não pode servir de justificativa para o total desrespeito ao crédito tributário e à satisfação de todos os credores com primazia sobre a Fazenda, e, a duas, porque a apresentação de CND por parte da recuperanda de maneira alguma é empecilho à recuperação.

Não se desconhece que a empresa em dificuldade financeira provavelmente terá débitos tributários. Mas a garantia, suspensão ou quitação desses créditos não significa que a empresa ficará obstada de apresentar um plano de recuperação exegüível.

Afinal, se ela não apresentar CND significa que não tem como garantir, suspender ou quitar o crédito tributário e, nesta hipótese, a Recuperação Judicial sem CND significa a frustração fatal do crédito tributário.

O mais relevante, ainda, como já rapidamente mencionado, é que, o fato de o julgador entender que a exigência de CND é um obstáculo à recuperação da empresa não autoriza, de maneira alguma, que o mesmo se sobreponha à lei e simplesmente afaste uma exigência legal expressa. Isso configuraria a criação de uma nova espécie de recuperação judicial diversa daquela idealizada pelo

Página

107

Continuado Elevronizadado de Robo de Registra de Continuado Elevronizadado de Robo de Registra de Reg

legislador, qual seja, uma recuperação judicial que ignora o crédito tributário.

Ora, o legislador previu que a recuperação judicial não contempla o crédito tributário e, justamente por isso, criou um dispositivo para preservar o crédito daquela natureza. Diante deste quadro, não pode o julgador simplesmente ignorar essa clara intenção legislativa, pois o afastamento desse dispositivo configura uma verdadeira inovação.

Com efeito, é de fácil percepção, que ao criar o instituto da recuperação judicial, <u>o legislador editou um complexo sistema de regras, positivadas não só na Lei 11.101/05, mas também no próprio Código Tributário Nacional, de forma a harmonizar o processamento da recuperação à cobrança do crédito público.</u>

De acordo, pois, com esse sistema de regras, que, segundo a decisão recorrida forma "um conjunto normativo programático de densa carga principiológica", chega-se forçosamente à inevitável conclusão de que se o crédito tributário não pode ser exigido na recuperação judicial, é porque a própria lei determina que somente pode esta ser concedida se a empresa estiver em situação regular perante o Fisco.

No presente caso, porém, a decisão que indeferiu a apresentação das necessárias certidões de regularidade fiscal, para fins de concessão da recuperação judicial, mantida pelo v.acórdão recorrido, subverteu todo o regramento legal.

Página 108

De fato, a concessão da recuperação com a dispensa da apresentação dessas certidões, mesmo não havendo a suspensão das execuções fiscais, termina por inviabilizar a cobrança do crédito público, indo de encontro, inclusive, ao disposto no Art. 6°, §7°, da Lei 11.101/05².

Isso porque todo o patrimônio da empresa estará afetado à recuperação e à vontade dos credores sujeitos ao procedimento. Nesse contexto, a menos que se que permita que, na execução fiscal, a penhora possa recair diretamente sobre bens da empresa independentemente do plano de recuperação e da vontade da assembléia de credores, a execução fiscal não poderá prosseguir em seu curso, haja vista a absoluta impossibilidade de penhora.

Além disso, considere-se que, se por um lado a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos da recuperanda é decidida pela assembléia de credores, da qual a União não participa justamente por seus créditos possuírem uma condição privilegiada (como ressaltado pela decisão recorrida), por outro lado é incongruente submeter a possibilidade de pagamento/penhora de créditos fiscais à vontade dos credores ordinários já que, evidentemente, é interesse destes que seus créditos sejam satisfeitos prioritariamente, em prejuízo dos demais.

E é exatamente o que acontece no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."



oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial, uma vez que seus créditos não se sujeitam à habilitação.

7487

Cria-se, assim, uma situação contraditória, de extrema injustiça para o credor fiscal que, por não ser submetido ao plano de recuperação judicial, vê-se, na prática, impossibilitado de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, mercê da negativa de vinculação dos bens das empresas ao Juízo da Execução Fiscal, o que torna inócua qualquer medida constritiva garantidora do crédito público.

Mantido o entendimento no sentido de ser dispensável a apresentação dos documentos, o instituto da recuperação judicial se tornará verdadeiro instrumento de planejamento tributário, possibilitando acertos entre as empresas e seus credores particulares para que os créditos destes sejam satisfeitos prioritariamente, "esquecendo" os créditos públicos.

Note-se ainda que, ao assim se entender, como feito pela decisão recorrida, configura-se na hipótese verdadeira subversão na ordem de privilégios dos créditos, impedindo a cobrança dos de natureza fiscal, em total prejuízo da fazenda pública e, consequentemente, de toda a sociedade. Cria-se figura semelhante ao que seria uma verdadeira "moratória concedida pelo Judiciário", possibilitando sim a recuperação da empresa, mas às custas do Erário, o que não foi, sem dúvidas, o intuito do legislador.



A interpretação dada ao art. 57 da Lei 11.101/05 pela decisão recorrida transforma uma nova garantia conferida ao crédito tributário - de que a recuperação judicial somente pode ser concedida mediante a comprovação da regularidade fiscal - em um verdadeiro mecanismo de evasão fiscal.

Não se cuida, pois, de interpretação "literária" desses dispositivos, como asseverado pelo v. acórdão recorrido. Pelo contrário, a lei é expressa e de clareza hialina ao colocar a regularidade fiscal como pressuposto a concessão da recuperação judicial, prevendo mecanismos para que a empresa possa obter as necessárias certidões (inclusive no período até a edição de norma específica, como visto acima). Não há, aqui, qualquer margem a interpretações que justifiquem a dispensa da apresentação de tais documentos.

Se por um lado é cediço que a Lei 11.101/05 preocupou-se com a preservação da empresa, sobretudo pelo caráter de sua função social, não menos correto é afirmar a grande preocupação do legislador especificamente no que concerne à garantia de satisfação dos créditos fiscais, por sua condição privilegiada.

Não se pode, pois, preservar a atividade econômica e os postos de trabalho da empresa em detrimento da garantia dos créditos públicos. Essa, definitivamente, não foi a intenção do legislador pátrio como, aliás, se verifica das normas acima mencionadas e transcritas.

Página
Página

Cannada Cietronicamente

Cannad

Ante o exposto, pede-se a reforma da decisão para que os arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN sejam respeitados, negando-se a recuperação judicial da agravada até que a mesma apresente CND.

7484

Conclui-se que o acórdão recorrido ofende os mencionados dispositivos legais, razão pela qual se impõe a sua reforma, o que se requer.

#### CONCLUSÃO:

Em face do exposto, pugna a UNIÃO pelo conhecimento e integral provimento do presente Recurso Especial, para que seja reformado o v. acórdão ora recorrido, determinado-se a apresentação das certidões de regularidade fiscal da recorrida, para fins de que haja a concessão da recuperação judicial por ela requerida, <u>ex-vi</u> do disposto nos arts. 57, da LRF, e 191-A, do CTN.

Nesses termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2013.

Maria Beatriz Mello Leitão Procuradora da Fazenda Nacional

Melissa Destro de Souza Borges Procuradora da Fazenda Nacional

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. DES. 3° VICE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0051585-38.2013.8.19.0000

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – "Em Recuperação Judicial", já devidamente qualificado nos autos do presente Recurso Especial, interposto pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, vem, por seus advogados, apresentar suas

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

autuado sob o nº em epígrafe, mediante as razões anexas, cuja juntada se requer para os devidos fins de direito.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7-de janeiro de 2014

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira OAB/RJ 150.596

Raysa Pereira de Moraes ØAB/RJ 172.582

Rua Gonçalves Dias nº 51, 2º andar, Centro, 20.031-050 - Rio de Janeiro RJ - Brasil Tel.: (55 21) 2532-2243 Fax (55 21)2544-5230 www.alvesvieiraadvogados.com.br



#### ADVOGADOS

Recorrente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - "em Recuperação

Judicial"

## EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela União, ora Recorrente, contra o r. Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, acertadamente, decidiu pela manutenção da r. sentença *a quo* que flexibilizou a apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal e concedeu a Recuperação Judicial à Recorrida.

2. Inconformado com o irretocável Acórdão – diga-se, fundamentado em entendimento unânime dos Tribunais Pátrios – a Recorrente interpôs o presente recurso, com a finalidade de ver decretada a falência da Recorrida, o que impedirá, por conseguinte, o seu soerguimento e frustrará toda a coletividade de credores que votaram maciçamente pela aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial.

3. Trata-se, em verdade, <u>de um pedido de falência às avessas</u>, na medida em que a exigência de apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal impediria a concessão da Recuperação Judicial.



#### ADVOGADOS

- E, como se sabe, a Fazenda não possui legitimidade para promover pedido de 4. falência, conforme amplo entendimento do próprio E. Superior Tribunal de Justiça, fato este que será suscitado em sede de preliminar.
- No mérito, será demonstrado que a postura da Recorrente, ao pretender a 5. reforma da r. sentença a quo, além de ilegítima, é contrária ao próprio espírito da Lei 11.101/05, e, como dito, totalmente contrária à jurisprudência já consolidada pelos Tribunais Pátrios.

#### I – PRELIMINARMENTE

# Da Ilegitimidade Recursal. Pedido de falência às avessas.

- Conforme é de conhecimento ordinário, os créditos fiscais não se submetem 6. aos efeitos da Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 6º,§7º da Lei 11.101/2005<sup>1</sup> e art. 187 do CTN.
- Daí porque o Fisco sequer é chamado a figurar no feito, uma vez que não 7. ostenta qualidade de credor concursal, e dele toma apenas ciência, na forma do art. 52, V, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

<sup>&</sup>quot;§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."



#### ADVOGADOS

- Sobre este ponto, vale ressaltar que o D. Juízo a quo já se pronunciou através 8. do pedido de informações na ocasião do julgamento do agravo de instrumento, no sentido de que as fazendas foram devidamente oficiadas.
- Apenas com este argumento já seria possível afastar totalmente a pretensão 9. da Recorrente, que, de forma absolutamente equivocada, tenta justificar sua legitimidade na qualidade de terceiro prejudicado.
- Na vã tentativa de justificar sua legitimidade, a Recorrente colaciona 10. entendimento inaplicável ao caso dos autos, disfarçando sua pretensão recursal que visa indiretamente e em termos práticos nada diferente do que a decretação da falência da Recorrida, pretensão esta sabidamente ilegítima.
- O raciocínio é relativamente simples. 11.
- Se a matéria de fundo do presente recurso especial é justamente exigir que a 12. concessão da Recuperação Judicial seja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos tributários, e considerando que a Recorrida não as possui, não restaria alternativa senão a decretação de sua falência.
- Já não é mais novidade tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a 13. exigência da apresentação das certidões negativas de débitos tributários impede a eficácia plena do instituto da recuperação judicial.



# 7489

## ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

- 14. Assim é que, não ostentando o Fisco legitimidade para requerer a falência de empresa, resta evidente a necessidade de se acolher a presente preliminar de ilegitimidade recursal.
- 15. Tal matéria se coaduna com o entendimento do E. STJ, que assim já se posicionou:

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA REOUERER A FALÊNCIA DE EMPRESA.

- 1. A controvérsia versa sobre a legitimidade de a Fazenda Pública requerer falência de empresa.
- 2. O art. 187 do CTN dispõe que os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores. Já os arts. 5°, 29 e 31 da LEF, a fortiori, determinam que o crédito tributário não está abrangido no processo falimentar, razão pela qual carece interesse por parte da Fazenda em pleitear a falência de empresa.
- 3. Tanto o Decreto-lei n. 7.661/45 quanto a Lei n. 11.101/2005 foram inspirados no princípio da conservação da empresa, pois preveem respectivamente, dentro da perspectiva de sua função social, a chamada concordata e o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo maior é conceder benefícios às empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, colocando em risco o empreendimento empresarial.
- 4. O princípio da conservação da empresa pressupõe que a quebra não é um fenômeno econômico que interessa apenas aos credores, mas sim, uma manifestação jurídico-econômica na qual o Estado tem interesse preponderante.
- 5. Nesse caso, o interesse público não se confunde com o interesse da Fazenda, pois o Estado passa a valorizar a importância da iniciativa empresarial para a saúde econômica de um país. Nada mais certo, na medida em que quanto maior a iniciativa privada em determinada localidade, maior o progresso



#### ADVOGADOS

econômico, diante do aquecimento da economia causado a partir da geração de empregos.

6. Raciocínio diverso, isto é, legitimar a Fazenda Pública a requerer falência das empresas inviabilizaria a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, não permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, tampouco dos interesses dos credores, desestimulando a atividade econômico-capitalista. Dessarte, a Fazenda poder requerer a quebra da empresa implica incompatibilidade com a ratio essendi da Lei de Falências, mormente o princípio da conservação da empresa, embasador da norma falimentar.

Recurso especial improvido.

REsp 363206 / MG RECURSO ESPECIAL 2001/0148271-0 - Ministro HUMBERTO MARTINS - Data do Julgamento: 04/05/2010

- 16. É de ressaltar, ainda, que o argumento de que "E é exatamente o que acontece no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial (...)" em nada contribui para fazer com que a Recorrente passe a ter legitimidade em interpor o presente recurso.
- 17. A mencionada previsão do Plano de Recuperação Judicial, em momento algum, tornou a Recorrente credora concursal, pois apenas teve o condão de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da Recorrida.
- 18. Ante o exposto, considerando que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários obstaria a concessão da recuperação judicial e que o presente



# 7491

# ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

recurso se trata de um pedido de falência às avessas, o acolhimento desta preliminar de ilegitimidade recursal é medida que impõe.

## <u>II – MÉRITO</u>

### Interpretação sistemática da Lei 11.101/2005

#### Inteligência do Art. 47.

# Exigência abusiva e inócua – Meio coercitivo de cobrança Maciça Jurisprudência

- 19. Na remota hipótese de se afastar a preliminar acima suscitada, verifica-se que, no mérito, melhor sorte não assiste à Recorrente.
- 20. A controvérsia de mérito reside basicamente na discussão acerca da possibilidade de se flexibilizar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para fins de concessão da recuperação judicial.
- 21. A rigor, após a aprovação do PRJ, o devedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos tributários para que seja concedida a recuperação judicial, conforme preveem os artigos 57 e 58 da LRF.
- 22. Todavia, com o fim de assegurar os princípios que regem a Lei 11.101/05, garantindo, assim, a segurança jurídica e a preservação da atividade econômica, o



749J

# ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

judiciário de forma <u>unânime</u> tem se manifestado de modo a garantir a manutenção de um efetivo e consistente sistema.

- 23. Impedir a concessão da recuperação judicial com base na ausência da apresentação das certidões negativas de débitos tributários tornaria a Lei 11.101/2005 letra morta, sem qualquer utilidade prática, uma vez que normalmente as empresas que enfrentam situações de crise econômico-financeira possuem dívidas com o fisco.
- 24. Afirmar que a dispensa das referidas certidões negou vigência aos art. 57 da Lei 11.101/2005 e ao art. 191-A do CTN não mais se sustenta.
- 25. A interpretação sistemática da Lei 11.101/2005 confere a possibilidade de se promover a dispensa da apresentação de tais certidões, visando, com isso, privilegiar o próprio espírito da lei 11.101/2005. Até porque os encargos fiscais são um dos grandes responsáveis pela própria crise.
- 26. O entendimento acerca da matéria é uníssono. Senão, vejamos diversos julgados dos Tribunais Pátrios sobre o tema:

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação Judicial. Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos obrigatoriedade. Ausência de tributários. sistemática. Princípio da preservação da empresa. Função social. O art. 57, da lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorro que a finalidade da Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua interpretado dispositivo devendo tal função social,



# 7493

## ALVES, VIEIRA

#### ADVOGADOS

sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não. Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 0019759-96.2010.8.19.0000 - TJRJ)

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Exigência de exibição da certidão de regularidade fiscal, da qual conste a quitação de todos os tributos ou a obtenção do parcelamento junto à Fazenda Pública. Art. 57, da LRE. - 2. Previsão específica da legislação dispondo sobre as condições de eventual parcelamento de créditos tributários de devedores em recuperação judicial. Arts. 68, LRE e 155-A, § 3°, CTN. - 3. O legislador quis, com a exigência de lei específica, criar condições de parcelamento mais favoráveis ao devedor em recuperação judicial. - 4. A aplicação das regras gerais de parcelamento, no caso, iria de encontro aos princípios norteadores insculpidos no art. 47, da Lei 10.101/2005, dificultando ou impossibilitando mesmo o deferimento de qualquer pedido de recuperação, cujo objetivo é exatamente superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos próprios credores. -5. Dispensa da apresentação das certidões. Lições doutrinárias. Precedentes iurisprudenciais. - 6. Recurso provido.

(Agravo de Instrumento nº 0028692-92.2009.8.19.0000 (2009.002.33042) – TJRJ)



#### ADVOGADOS

27. A matéria também é absolutamente pacífica na jurisprudência da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários (Art. 57 da Lei 11.101/05) – Inadmissibilidade – Exigência abusiva e inócua – Meio coercitivo de cobrança – Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS – Dispensa da juntada de tais certidões – Agravo de Instrumento provido." (Agravo de Instrumento nº 456.393.4/8 TJSP)

Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários – Desnecessidade. Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da LFR, que a concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários. Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 0215168-15.2010.8.26.0000 TJSP)

Recuperação judicial. Plano aprovado por unanimidade pelos credores trabalhistas (classe I). Não existência de credores com garantia real (classe II). Plano reprovado por maioria pelos credores quirografários (classe III). Cram down (art. 58. § Io. da Lei 11.101/05). Concessão da recuperação judicial. Agravo de instrumento interposto por credora. Preenchimento do requisito do inciso II (aprovação por uma das duas classes existentes), bem como do inciso III (na classe que rejeitou o plano, aprovação por mais de 1/3). Existência de credores que rejeitaram o plano, mas apresentaram impugnação, ainda pendente de julgamento, em que perseguem a sua não sujeição aos seus efeitos. Tais credores, tão somente para cômputo dos quóruns de instalação, deliberação e resultado das votações, não podem ser considerados. Com a exclusão de tais credores, preenchimento também do inciso I do § Io do art. 58. Cram down mantido, assim como a concessão da recuperação judicial, porém por outro fundamento. Inexistência de



# Alves,Vieira

#### ADVOGADOS

usurpação da competência que seria exclusiva da Assembléia Geral de Credores. Inexistência, também, de ato abusivo ou atentatório à livre concorrência. Irrelevante ato contraditório entre o comportamento do Administrador Judicial, que determinou que os credores apenas votassem sim ou não ao plano, sem justificativa, e a decisão agravada, que considerou abusivo o voto dos credores por não ter sido supostamente justificado. Discussão limitada aos lemas decididos pela r. decisão agravada. Certidões negativas de débito fiscal inexigíveis enquanto não for promulgada a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento nº 994.09.273364-3 la Vara De Falências E Recuperações Judiciais – SP)

28. O E. Tribunal do Estado de Minas Gerais igualmente firmou entendimento sobre o tema, no sentido de que "<u>A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por conseqüência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador".</u>

Empresarial, Tributário e Processual Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Deferimento - Ausência de Certidão Fiscal Negativa - Possibilidade. Inexistência de Lei Complementar sobre parcelamento do débito tributário. Risco de lesão ao Princípio norteador da Recuperação Judicial. Improvimento da irresignação. Inteligência dos arts. 47, 57 e 68, todos da Lei nº 11.101/2005, e art. 155-A, §§ 2º e 3º, do CTN. A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por



# Alves, Vietra

#### ADVOGADOS

conseqüência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador (TJMG - 5ª Câm. Cível; AI nº 1.0079.06.288873-4/001-Contagem-MG; Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira; j. 29/5/2008; v.u.).

- 29. Pela análise, cabe ao juiz deferir o pedido de recuperação judicial em face de interesses maiores a serem protegidos, que é a recuperação da empresa, uma vez que, como dito, a exigência de apresentação de certidões negativas notoriamente impede a eficácia plena do instituto da recuperação.
- 30. É fácil notar, portanto, que a flexibilização de determinadas normas é essencial para que não ocorra a inviabilização do sistema de recuperação, impossibilitando o soerguimento de inúmeras empresas.
- 31. A questão também é pacificada pela doutrina. Na obra "A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas", Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli assim discorrem<sup>3</sup>:

Ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário de empresa em recuperação, apresentou-se aos nossos Tribunais a seguinte situação: a empresa devedora obteve aprovar o plano de recuperação judicial em assembleia-geral de credores e está a depender do parcelamento do seu passivo tributário para que seja concedida a recuperação. Entretanto, ante a ausência de regulamentação do parcelamento especial, inexiste plano de parcelamento tributário capaz de possibilitar à empresa recuperar-se.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p.63/64.

#### ADVOGADOS

A solução que foi jurisprudencialmente construída reside em conceder-se a recuperação judicial ao mesmo tempo que se dispensa à empresa devedora apresentar as certidões a que referem os arts. 57 e 68 da LRF. Em pesquisa realizada pelas Escolas de Direito do Rio de Janeiro e de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, por solicitação da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, verificou-se que a integralidade das decisões acerca do tema Javradas pelos Tribunais Estaduais em grau recursal foi no sentido de dispensar o devedor de apresentar certidões negativas de débito tributários. Os fundamentos que embasam nessa linha jurisprudencial remontam ais casos paradigmáticos das recuperações judiciais da Varig e da Parmalat, nos quais que se decidiu, em síntese, que não se pode exigir a apresentação de certidões negativas de débitos tributários se não há regulamentação legislativa acerca do parcelamento especial para empresas em recuperação e, além disso, que do confronto entre a exigência contida no art. 57 da LRF com a enunciação do principio da preservação da empresa no art. 47 da LRF, a orientar todo o sistema de recuperação judicial, deve prevalecer este último, em detrimento daquela.

3.4

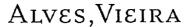
A solução jurisprudencial, dispensando a empresa devedora, de apresentar a CND para concessão da recuperação judicial, foi a mais eficiente pela qual se obteve equitativamente os interesses dos erário com os das empresas em situação de crise econômico-financeira. Entretanto, impõe-se que seja regulamentado o parcelamento especial do passivo tributário de empresa em recuperação, pois, consoante destaca Paulo Penalva Santos, o parcelamento especial constitui direto da empresa em recuperação, por estar expressamente previsto na legislação ordinária e complementar. Neste sentido, seguindo a lição de Paulo Penalva Santos, consolidou-se o Enunciado 55, lavrado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial da CJF, no qual lê-se que: "O parcelamento do crédito tributário em recuperação judicial é um direito de contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN."

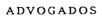


# Alves, Vietra

#### ADVOGADOS

- 32. Fato é que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de maneira sistemática, de forma a evitar que a interpretação isolada de normas ou dispositivos sacrifiquem os próprios princípios da Lei.
- 33. Neste sentindo, o Poder Judiciário deve se atentar para o os objetivos norteadores da recuperação judicial, quais sejam: a manutenção da fonte produtora de riquezas, de empregos, preservação da função social estimulando a atividade econômica, conforme é o caso dos autos.
- 34. A morosidade do Poder Legislativo não pode servir de obstáculo para a efetiva recuperação da empresa. Da mesma forma, a irresignação da Recorrente apenas revela sua postura incompatível com o escopo da Lei 11.101/2005 e, se acolhida, trará prejuízos irreversíveis a toda coletividade de credores.
- 35. Também foi esse o entendimento sobre a matéria por ocasião da I Jornada de Direito Comercial da CJF, que através do Enunciado 55 assim se posicionou: "O parcelamento do crédito tributário em recuperação judicial é um direito de contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN"
- 36. Desta forma, uma vez demonstrado que os fundamentos da Recorrente são absolutamente contrários ao espírito da Lei 11.101/2005 e à maciça jurisprudência dos tribunais pátrios, não havendo qualquer violação aos dispositivos que fundamentam o presente recurso, o Recorrido requer seja negado provimento ao recurso especial, mantendo-se incólume o r. acórdão *a quo*.





## <u>III – CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, a Recorrida requer:

- (i) Preliminarmente, seja acolhida a preliminar de ilegitimidade recursal, na medida em que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários obstaria a concessão da recuperação judicial, fato este que caracteriza um pedido de falência às avessas;
- (ii) No mérito, seja negado seguimento ao presente recurso, mantendose integralmente r. Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que acertdamente confirmou a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal para fins de concessão da recuperação judicial da Recorrida, consagrando os Princípios da Preservação e Função Social da Empresa, esculpidos pela Lei 11.101/05.

Termos em que, Pede deferimento

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596

Raysa Pereira de Moraes OAB/RJ 172.582 Pagina 129

7499 A Estado do Río de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

FIs. 7500

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Daniella Valle Huguenin

Em 29/01/2014

#### Despacho

Fls. 7448/7499 - Ao Administrador Judicial e MP.

Mesquita, 29/01/2014.

Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em \_\_\_/\_\_/\_\_

110